

Nº ROD 0448

19908

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro 1º VOLUME

INDALECIO CCMES

RECURSO ORDINÁRIO

EM

REGIÃO

TST PROCESSO RODC - 446 / 90 . 8 17/01/90  
2 VOLS

RECORRENTE:

FUNDACAO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DO ESTADO  
DE ALAGOAS FUSAL E OUTRA

ADV: 000926 AL JOSE ABILIO N SOUZA

RECORRIDO:

SIND DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIO

ADV: 002793 AL AUZENEIDE M DA SILVA

ORIGEM: 6 REGIÃO DC - 58 / 89

12 SET 1994

DC-58/89



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 58/89

8//

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

21.8.89 às 10.40

Suscitante : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

JULGADO EM  
31.08.89

ADV. : AUZENEIDE MARIA DA SILVA

Suscitado(s) FUNDAÇÃO GOVERNADOR JAMENHA FILHO E OUTRA

Procedência MACEIÓ - AL

**RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO**

**REVISOR**

JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

**AUTUAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de Agosto

de 1989, nesta cidade de Recife

autuo a

Dissídio Coletivo

Dirigente do Sindicato de Cadastramento Procurasul



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

DE-58/89

ADVOGADOS:

- AVZENEIDE MARIA DA SILVA
- DALMÁRIO FERREIRA SILVA
- MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
- MARIA SALETE TOLÊDO DE ROSSITER CORRÊA
- JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUZA
- MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES
- JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

{

*Dalmálio Ferreira Silva*

OAB - AL. 2357 - CPF 027473834-15

ADVOCACIA

*Auzeneide Maria da Silva*

OAB - AL. 2793 - CPF 286.217.001-45

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais Juizes Membros do Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6 <sup>a</sup> REGIÃO	
Livro	DC
Folha	
Froc.	59189
Classe	
Date:	04.8.89
Hora:	16:30
RL	
Serv. C.Jast Processual	

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MA-  
CEIÓ , fundado desde 1944 , conforme  
Carta Sindical outorgada em 15.5.44 , no processo MTb 24.120.002713  
/84 , devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho ( docs. 1  
a 3 ) representativo da classe do Odontologistas , com sede na rua  
BUarque de Macedo , 748 , centro , Maceió , Alagoas , aqui represen-  
tado por seu atual Presidente Sr. Airton Mota Mendonça , eleito com  
mandato de 2 anos , conforme ata ( doc. 4 ) , vem respeitosamente a  
presença de V. Ex<sup>a</sup>. por seus advogados abaixo-assinados ( doc. 5 ) ,  
como lhe faculta a legislação consolidada , e na defesa dos interes-  
ses e direitos da categoria , interpor o presente

DISSÍDIO COLETIVO

contra FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF , estabelecida  
na avenida Siqueira Campos , 2095 , Trapiche , Maceió-Al. e contra'  
também a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL com

sede na avenida Duque de Caxias , 978 , Maceió - Al. , consubstanciado nas razões de fato e de direito ut infra aduzidas :

I.

' ESPÉCIE FÁTICA

1.

70 DIAS DE GREVE . REIVINDICAÇÕES RELEGADAS . NEGOCIAÇÕES FRUSTADAS .

O suscitante é entidade sindical representativa dos Odontologistas e nestes autos representando os funcionários das empresas-suscitadas, que desde a segunda semana de maio/89 estão em GREVE , conforme certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho ( doc. 6 ) , perfazendo mais de 70 dias de movimento paredista ; durante este longo período de greve , no início foi paralização total , entretanto após as clamidores acontecidas em nosso estado em decorrência das fortes chuvas , os serviços essenciais e emergênciais voltaram a funcionar .

2.

O movimento grevista foi deflagrado em virtude das precárias condições salariais e de trabalho ; os funcionários das empresas-suscitadas vinham executando suas funções sob condições não recomendadas pelos padrões mínimos de segurança-médica , higiene sem oferecer aos pacientes qualquer qualidade no atendimento , não recebendo das empresas-suscitadas atenção a estes problemas ; diante do descaso e por não se viabilizar qualquer medida tendente a solucionar tais problemas , inevitável se tornou o movimento grevista , como a última alternativa de pressionar e apressar as soluções às questões levantadas pelos funcionários , que além de se preocuparem com as conquistas pessoais da categoria , querem também , que aqueles que se utilizam dos serviços odontológicos recebam tratamento adequado dentro das normas de saúde e segurança-médica .

3.

Malgrado a paralização total dos serviços odontológicos , as empresas-suscitadas mantêm-se insensíveis às questões reivindicadas ; estas cláusulas nada mais querem senão ver os problemas básicos e essenciais levados a sérios e respeitados . Ressalta-se também que todas as tentativas de acordos foram frustradas , se se observar apenas o longo período de greve . Vários contatos foram mantidos com os dirigentes das empresas-suscitadas para se dialogar e qualificar os problemas da categoria , no entanto não se verificou por parte dos órgãos dirigentes e mantenedores destas empresas , qualquer preocupação em se restabelecer a normalidade dos serviços , que constituem seus objetivos precípuos ; ressalta-se também a mesma situação vivida pela classe médica , a qual não teve outra alternativa senão ingressar em juízo ( doc. 7 a 10 ) invocando a tutela jurisdicional com a maneira heróica de restabelecer a ordem e a paz social contra estas mesmas entidades , pugnando idênticas cláusulas .

4.

CONJUNTURA SÓCIO-ECONÔMICA TUMULTUADA  
LIVRE ARBITRIO DO EMPREGADOR .

A atual conjuntura sócio-econômica de nossa nação é de incertezas e descontentamento , gerada pelo exacerbado intervencionismo do governo federal na economia . Vários Planos de Estabilização Econômica foram editados e malogrados seus objetivos de conter a inflação e garantir o poder de compra do trabalhador e assalariado de modo em geral o maior atingido ; estes planos tiveram suas vidas passageiras e desacreditadas , porquanto os planos se sucediam sem efetivamente obterem resultados satisfatórios aos fins que se prestavam ; o poder executivo , o timoneiro deste país , responsável pela edição de medidas administrativas , apresentou-nos fraco e flexível diante dos grandes problemas nacionais ( inflação , perdas salariais , dívida externa , desemprego , queda do crescimento econômico , etc..)

OS

não apresenando a nação , soluções efetivas e duradouras , pior ainda , relegando estes problemas e não colocand-os como prioridade , não canalizando todos seus esforços e recursos para solucioná-los , desviando-se para outras questões banais e de vil importância .

5. PRIORIDADE DO TRABALHO SOBRE O CAPITAL . O SOCIAL SUPLANTA O ECONÔMICO.

Dispensável mais comentos , a cerca das dificuldades de nós assalariados tanto de empregador privados como público , que aproveitando-se da conjuntura do país tumultuada e incerta , relegou os salários que foram se defazendo pela malfada política implementada pelo governo , aliada a inflação especulativa dos empresários , que desconfiados do governo , adiantam-se na alta dos preços , temerosos de que a qualquer momento uma nova medida porvisória seja editada ; vemos pois o assaliado imerso neste universo de interesses egoísticos e unilaterais , ademais por sua frágil posição na relação empregatícia , a mercê do talante do empregador , in casu entidade ligada ao poder público , e de sua política salarial voltada única e exclusivamente a seus problemas , impregnada pela busca do lucro a qualquer custo esquedendo-se daqueles que executam os objetivos das empresas , e por isso devem merecer recompensa justa e tem direitos e necessidade que é buscada no trabalho a sua satisfação . Entretanto vivemos numa sociedade , onde se clamam por todos os cantos que alguns ganham altos salários , no entanto até estes estão corroídos pela inflação

6. TRABALHADOR BRASILEIRO , EXPLORADO DESDE OS PRIMÓRDIOS .

Reportamo-nos a nossa história a formação de nossa sociedade desde os tempos da colonização , que está galgada na vinda de colonizadores

de índole exploradora . Para consecução deste objetivo , foram necessários muita mão-de-obra , vieramentão os ESCRAVOS ; o contingente destes trazidos foi enorme , vindo de regiões inóspitas , sem contato com a civilização européia ; após longo período , estes escravos foram libertados ; com a liberdade , eles tiveram grandes dificuldades em se adaptarem à vida nas cidades e sobreviverem , porquanto não possuíam cultura , profissão , dinheiro , etc... com estas dificuldades , foram forçados a retornar aos trabalhos de antes , podigo por , necessidade de sobrevivência .

Continuou o homem trabalhando para o homem , sob novo rótulo EMPREGADOS , e sua cor cada vez mais clara e miscigenada nossa raça ; a submissão destes empregados acentuou-se por sua condição social , e a inversão desta posição , custou a ainda custa muita luta . Temos ainda hoje o reflexo deste processo , quando observamos que 70% de nossa população é pobre , sem condições de alimentação adequada , nem escolas para nossas crianças . Este proêmio de nossa história mostra que o povo brasileiro é sofrido e explorado por poucos que são os detentores do poder econômico e que pelo processo cultural estão acostumados a explorar , do escravo ao assalariado de hoje .

## III.

## ' ESPÉCIE JURÍDICA

## 1.

## NOVA REALIDADE INSTITUCIONAL . POVO NO ÁPICE PIRAMIDAL DA NAÇÃO .

Após longos anos de inércia , ocasião nada pela política intervencionista que ilusoriamente conseguiu <sup>mantém</sup> muitos dos segmentos de nossa população , em estado de aparente contentamento , chegamos agora a uma realidade onde se verifica que o intervencionismo do governo nas relações sociais claudicou muito , e substancialmente por se prestar'

ao interesse de apenas um dos lados da sociedade , relegando a maioria dela ; temos uma gama de manifestações grupais , até então suplantadas e agora mormente pela nova conjuntura constitucional que trouxe avanços consideráveis , e em vários capítulos os direitos sociais encontram-se no ápice dos interesses nacionais .

2. Direitos essenciais e fundamentais foram garantidos pela lei maior , muitos deste s usurpados e desrespeitados pela inconsciência dos empresários e empregadores em geral e até mesmo pela administração pública ; ressalta-se que nada de novo foi criado , a diferença é que se tem estes direitos oficialmente proclamados e legalmente protegidos imprimindo a partir daí , uma nova consciência de COLETIVIDADE e bem social , realidades que nos rodeiam e no passado objeto de sangrentas lutas e ainda se verifica isto no presente ; almejar boa alimentação , vestuário , educação para seus filhos , conforto , segurança , não constitui exagero e nem privilégios para poucos , todos temos direitos a isto , e é no trabalho que buscaremos a satisfação destas necessidades essenciais e fundamentais ,

ART. 7º CF/88 . São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais , além de outros que visem à melhoria de sua condição social :

V. piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho ;

VI. irredutibilidade do salário , salvo disposto em acordo ou convenção coletivo ;

X. proteção do salário na forma da lei , constituindo crime sua retenção dolosa ;

3. O salário normativo de uma categoria profissional será àquele proporcional à atividade , à complexidade , ao graú de especialização exigida do profissional ,à implicação direta do profssional e ao paciente . A medicina-odontológica , é um ramo da Ciéncia médica , que se dedica ao tratamento das afecções dentariais , com sérias implicações clinicas aos demais órgãos e partes do corpo humano . Requerendo dos profissionais que à ela se dedicam,elevado graú de conhecimento perícia clínica , e dedicação . Em consonânciá à profissão e a sua grandeza específica , temos o profissional ,muitas vezes pai de familia , padecendo de necessidades comuns a todos os cidadãos , ut aspra mencionadas .

4. Vivemos num país onde as conquistas sociais só acontecem após longos períodos de exploração e de injustiças ; muitas leis são editadas , muitas inadequadas , mormente com o decorrer dos anos ; a lei 3999/61 que disciplina expressamente a atividade dos médicos , no seu úl timo artigo menciona os cirurgiões dentistas , sem mencionar suas principais peculiaridades , inobstante tal norma legal não especifica mas abrangente , por inexistir outra norma legal especifica às empresas-suscitadas remuneram seus funcionários odontólogos abaixo de 3 salários mínimos , conforme tabela ( doc. 11 ) .

5. Mister ressaltar, que nem a legislação legislação consolidade e os entendimentos jurídicos admitem extensão de direitos de uma categoria autonôma a outra , porquanto cada categoria possui suas peculiaridades e característicos próprios e carecendo de normas exclusivas . O salário fixados na mencionada lei de 3 salários mínimos , está anacrônico e muito abaixo da extenção e complexidade do trabalho dos odontólogos ; nem mesmo este salário atenderia ao disposto constitucional , que asssevera um piso salarial diretamente proporcional à

extençā e à complexidade do trabalho ; este mesmo disposto constitucional não delegou ao legislador a prerrogativa de fixá-lo , mante  
ndo o que se vem praticando , cabendo aos interessados pleiteá-los ,  
junto aos seus empregadores e nas divergências sugidas à invocação  
do judiciário trabalhista ; o sindicato suscitante está convencido  
que inexiste a possibilidade de uma composição amigável , já que  
manifestamente os interesses são divergentes e pela demonstrada fal-  
ta de interesses destas entidades-suscitadas em compor às cláusulas  
pugnadas , ademais o longo período de greve também confirma isto ;  
a isntauração do presente dissídio coletivo é inevitável e necessá-  
rio , transferindo-se para o poder judiciário a responsabilidade de  
solucionar a demanda e restabelecer a paz social molestada pela  
prepotência das entidas suscitadas ,

" A justiça do trabalho guardiā da paz  
social cabe afirmar a independência  
do jusdiciário como poder , resguardando  
as garantias constitucionais  
aos direitos humanos , calcadas na  
prioridade do trabalho sobre o capital , a que alude a doutrina social  
da igreja na ' LABOREM EXERCENS ' de  
João Paulo II ( TRT Rio de Janeiro  
1<sup>a</sup>Reg. 1988 ) "

" O judiciário age como legislador im-  
pondo a convenção que equivale a lei  
entre as partes , sujeitando-se às  
ssanções os descumpridores . Entende-  
mos que cabe ao Pretório Trabalhista  
aceitar a convenção sugerida por uma  
ou outra parte , podendo ainda res-  
tringir ou aumentar às cláusulas ou

até mesmo introduzir inovações . A sua liberdade de ação deve ser a mais ampla sempre tendo em mira a paz social " ( L R de Resende Puech ) .

6.

Segundo ainda a legislação específica sobre dissídio coletivo , que facilita à categoria pleitear o salário normativo profissional específico , confere ao judiciário opoder salomônico para fixá-lo , ut infra elencamos quais os pontos cruciais a serem marginados , e a seguir ' jurisprudência para os casos de disponibilidade integral do odontólogo ,

- "-repercussão dos reajustes salariais na comunidade e na economia nacional ;
- adequação dos reajustes às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e de sua família ;
- perda do poder aquisitivo médio real , ocorrido entre a data de entrada da representação e da sentença ;
- necessidade de considerar a correção de distorções salariais para assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e subsidiariamente , no conjunto das categorias profissionais como medida de equidade social " .

Ementa . Art. 244 CLT . Regime de sobreaviso , previso aos ferroviário

estendido , digo pode ser estendido por analogia a outros trabalhadores mas não sem a existência de escala de sobreaviso . É este o entendimento do E. STF a respeito do §2º do art. 244 da CLT ( Ac. Ag. 75443, in DJU 3.7.79 pág. 5517, TST 3ª T RR 2283/79 in DJU 6.6.80 pág. 4207 ) .

III.

PEDIDO

1.

Dante do exposto , requer a esta Egéria Corte de Juashiça , que se digne conceder o que ut infra especifica :

1ª) fica estabelecido o dia 1º de julho como data-base da categoria para reajustes . Fica assegurado ao cirurgião dentista como salário normativo profissional o piso de 05 salários mínimos proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho , constitucionalmente asseverado ;

2ª) fica concedido o percentual de 5% a título de produtividade ;

3ª) fica concedida a reposição salarial correspondente ao índice inflacionário oficial ( IPC ) acumulado no período de 1º de outubro/88 a 30 de junho /89 , sendo que no mês de janeiro /89 , o índice a ser utilizado é o INPC , correspondente a 35,48% , compensando-se os eventuais aumentos concedidos , exceituando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa DO TST ;

4ª) fica mantida e incorporada a gratificação instituída pelo Sistema Descentralizado de Saúde - SUDS

aos vencimentos , bem como o repasse dos aumentos deste convênio que se verificar após esta data ;

5ª) fica mantida a jornada de 3 hora diárias para os serviços odontológicos na capital , bem extenção desta jornada aos lotados no interior do estado ;

6ª) como contribuição social dos odontólogos filiados , fica estipulado o desconto de 5% mensal sobre a remuneração , em favor deste sindicato suscitante ;

7ª) manutenção da progressão horizontal , horizontal por tempo de serviço na tabela salarial , equivalente a 9% , conformes o planos de administração de cargos e salários das empresas suscitadas ;

8ª) fica determinado que as horas extras serão remuneradas nas duas primeiras na taxa de 50% e as demais que excederem na taxa de 100% , incorporadas quando habituais , e ainda nos casos onde haja necessidade de disposição e prontidão do profissional , sendo chamado a qualquer momento , será observado o regime de sobreaviso com escala de revezamento ;

9ª) os cargos de chefia ou fração , dos setores odontológicos , serão preenchidos exclusivamente por cirurgiões dentistas ;

10ª) aos dentistas que exerçam cargo de direção ou de confiança , quer em caráter eventual ou efetivo , além de ficar assegurado os dispostos neste dissídio coletivo , lhe será pago também uma gratificação não inferior a 30% do seu salário;

13

11<sup>a</sup>) os suscitados quando o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes do presente dissídio , deduzirão dessta quantia paga a cada dentista 25% à crédito do Sindicato Suscitante . Caso não sobrevenha vantagens pecuniárias mediata , contudo sendo atendidas algumas vantagens , os suscitados deduzirão apenas 7,50% da remuneração de cada um , para fazer face às despesas deste dissídio , podendo os não associados expressarem sua oposição dentro de 5 dias à publicação do acórdão deste dissídio , a receita reverterá ao sindicato suscitante mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto , sob pena de aplicação da cláusula 12<sup>a</sup> ;

12<sup>a</sup>) pelo descumprimento das cláusulas aqui instituídas , as entidades-suscitadas pagarão o correspondente a 1 salário normativo profissional a cada funcionário por mês de atraso ou descumprimento ou fração superior a 15 dias , revertendo 7,50% em benefício do sindicato suscitante ;

13<sup>a</sup>) fica garantido o adicional no percentual de 100% da remuneração aos empregados submetidos ao regime de tempo integral ( 40 horas ) ;

14<sup>a</sup>) fica vedada qualquer execução de serviços por produção , tarefa , diária ou qualquer outro meio que aumente o número de pacientes atendidos , tendo em vista que a natureza do trabalho profissional é eminentemente de saúde , e que este envolve por completo o profissional e a estrutura anatônica-fisiológica do paciente , podendo sobrepredicar o óbito . Não sendo legal portanto , senão à aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos no caso , sem manifesta preocupação em atender determinada quantidade de paciente , dentro de sua jornada de trabalho. A responsabilidade do profissional não será suplantada por qualquer número ou percentual absoluto , no atendimento dos pacientes , dai por-

que não pode ser exigido do odontólogo o atendimento de mais de 03 pacientes por hora ;

15<sup>a</sup>) fica determinado que as entidades-suscitadas , após o julgamento deste dissídio coletivo , independente de ação de cumprimento pagarão os salários reajustados na forma prevista nas cláusulas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> até o 10º dia útil subsequente à publicação do acrôdão do DO/PE sob pena de ultrapassar este prazo , indenizar os funcionários na forma estabelecida na cláusula 12<sup>a</sup> ;

16<sup>a</sup>) recomendadas e impostas pelo mundo científico e pela legislação às medidas de segurança no ambiente onde se desenvolvem as tarefas odontológicas , e de proteção individual ao profissional , com objetivo de minimizar os efeitos perigosos e insalubres dos agentes físicos e biológicos nelas envolvidos, as entidades suscitadas obrigam-se a supri-las , não em obediências aos preceitos legais , mas também quando indicadas pelo dentista ;

17<sup>a</sup>) fica assegurado ao cirurgião-dentista o adicional de insalubridade de grau médio , correspondente a 20%, do seu salário e para aqueles que lidam com Raio X o adicional de grau máximo 40% ;

18<sup>a</sup>) fica sob a responsabilidade das empresas-suscitadas às recomendações dos dentistas , nos casos em que seja indicado para o paciente o internamento hospitalar , ou cirurgias fora do gabinete odontológico . Tal responsabilidade atinge também , ao ambiente de trabalho com adequada iluminação , ventilação, temperatura ambiental e assepsia imprescindíveis ao desempenho das tarefas e mais ainda , manutenção de aparelhos , instrumentos e medicamentos específicos em ordem para os casos de urgência no gabinete do cirurgião-dentista ;

19<sup>a</sup>) fica assegurado ao dentista , 15 dias remunerados ininterruptos ao não , para cada ano ,na hipóte se do profissional participar de congressos ou cursos de aperfeiço amento , devidamente comprovado tal participação ;

20<sup>a</sup>) as entidades suscitadas , não podem fixar horários , cujo início seja antes das sete horas e além das vinte e duas horas , exceto no caso de plantão , quando será oferecido ao profissional , alimentação , transporte , e ambiente para repouso adeuquado ;

21<sup>a</sup>) aos cirurgiões-dentistas que es tejam no exercício de cargos de direção em entidades sindicais ou diretivos nos Conselhos Odontológicos , fica assegurada sua disponi bilitade por parte dos estabelecimentos onde trabalham , para o ple no exercício destas funções diretivas , e todas a vantagens decor rentes do seu trabalho ou função , como se em exercício estivesse ;

22<sup>a</sup>) gozam de estabilidade sindical na forma do artigo 543 da CLT além dos delegados sindicais , os re presentantes nas empresas de que trata o artigo 11 da CF vigente ;

23<sup>a</sup>) fica estipulado uma gratifica ção , para às mulheres que atingirem 25 anos de serviço o equivalen te a 25% de sua remuneração somados 1% em cada ano seguinte , e aos homens que atingirem 30 anos de serviços o equivalente a 30% , soma dos 1% em cada ano seguinte , incorporando à remuneração para todos seus efeitos, inclusive de aposentadoria ;

24<sup>a</sup>) determinar o pagamento dos dias parados , devido à greve ;

25<sup>a</sup>) fica proibida a rescisão contra

tual , sem justa causa , durante os três meses seguintes a este dis  
sídio coletivo , bem como daquelas que tiveram tratamento de saúde  
e daqueles também , e ainda das odontólogas que tenham sido benefi  
ciadas pelo auxílio maternidade ;

26<sup>a</sup>) fica assegurada a eleição de 01  
delegado sindical por empresa com mais de 10 empregados ;

27<sup>a</sup>) este vigorara pelo período de  
um ano , a partir da data de publicação no DO de PE ;

28<sup>a</sup>) no dia 25 de outubro , consagra  
do ao cirurgião dentista , os suscitados o dispensarão do dever do  
trabalho ;

2. Requer ainda a notificação das enti  
dades suscitadas , para querende res  
ponder os termos do presente , e comparecer a audiência a se desig  
nada , , bem audiência da Douta Procuradoria . Protesta-se pelos  
meios probatório , se necessários .

Nestes termos , pede deferimento .

Maceió , 28 de julho de 1989.

*Auzeneide Maria da Silva*

OAB - AL.2.793 - CPF 286.217.001-15



## O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requerem o SINDICATO DOS CIRURGIOS DENTISTAS DE ALAGOAS.

com sede em MACEIÓ no ESTADO DE ALAGOAS PLEITEANDO SUA ADAPTAÇÃO AO REGIME VICENTE  
aprovou o respectivo edital, e reconheceu-lhe, sob a denominação de SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS,  
de MACEIÓ.

como sindicato representativo da categoria profissional liberal dos odontologistas, código

na base territorial do MUNICÍPIO DE MACEIÓ

com sede em MACEIÓ no ESTADO DE ALA  
de acordo com as disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Brasília, 15 de maio de 1964.

ALEXANDRE MARQUES FILHO

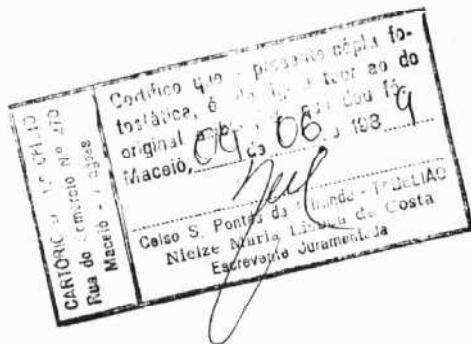


A P O S T I L A

A SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere a Portaria SIT nº 001, de 03.03.81 e, atendendo ao que consta no processo MIB- 24.120.002713/84, o SINDICATO DOS ADONTOLOGISTAS, DE MACEIÓ, no Estado de Alagoas, nome em 2º via a Carta Sindical outorgada ao mesmo em 15.05.84.

Em 11 de setembro de 1984.

DÉA ULLMANN MORAES



*9*  
Referência: Procedimento n.º 23.110 de 19.4.1.

A presente CARTA fica registrada no livro 13 fls. 42.

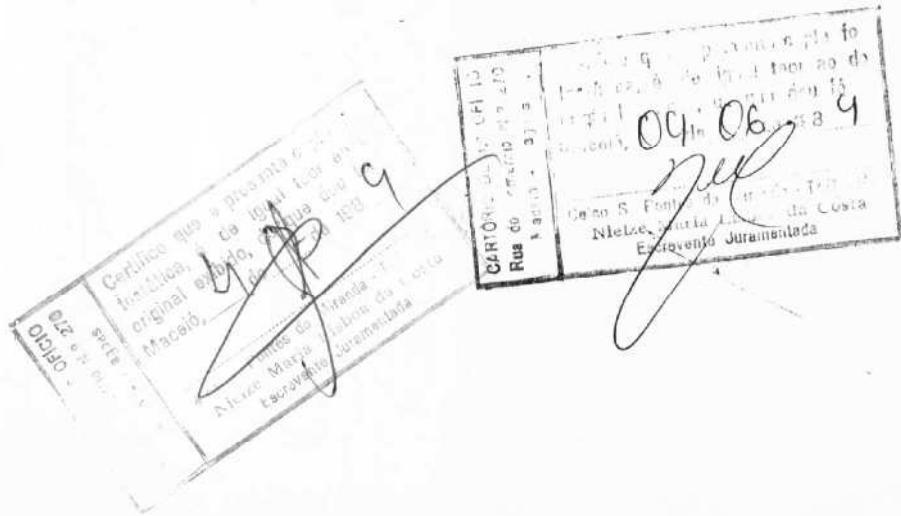
Em 27 de abril de 1944

(Cargo do Servidor)

CONFERE

VISTO

VISTO





# Sindicato dos Odontologistas de Maceió

fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

## ATA DE APROVAÇÃO DA ELEIÇÃO DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1989, em sua sede provisória à Rua Buarque de Macedo, 748 - Centro - nesta cidade, às 18:30 horas, presentes vários membros da Chapa Unidade e Ação e Associados, o Presidente da Mesa Apuradora Dr. Antonio Luiz Milhazes convocou a Dr. Bernadete de Oliveira e o Dr. Luiz Barbosa dos Santos para funcionarem como escrutinadores.

Funcionou como Secretário o Funcionário do Sindicato o Sr. Francisco Sergio da Silva Moraes.

Recebidas as folhas de votação, constatou-se que votaram 345 (trezentos e quarenta e cinco) associados. Constatado que o "quorum" fora atingido, de acordo com o que prevê o Estatuto do Sindicato Artigo 33º o Presidente autorizou a abertura da urna para contagem dos votos.

Contados os votos, chegou-se ao seguinte resultado:

- \* Total de Votos - 345
- \* Votos p/ Chapa Unidade e Ação - 338
- \* Votos em Branco - 05
- \* Votos Nulos - 02.

Desta maneira, o Presidente da Mesa Apuradora proclamou eleitos para o triênio 1989/91, os componentes da Chapa Unidade e Ação:

Presidente .....: Aírton Mota Mendonça  
Vice .....: Fernando C. Murta Moreira  
Secretário.....: Eclivan Marcel C. de Oliveira  
1º Secretário....: Joselita Alves  
Tesoureiro .....: Paulo Sérgio Moreira da Silva  
1º Tesoureiro ....: Paulo Deraldo L. dos Santos.

### CONSELHO FISCAL:

#### Efetivos:

José Guido dos Santos  
Carlos Roberto C. Menezes  
Má Dilma Godoy Costa

#### Suplentes:

Pedro Tadeu O. Costa  
Ivacy Pereira de Almeida  
Noelison Nolasco Ribeiro

### DELEGADOS REPRESENTANTES:

#### Efetivos:

Aírton Mota Mendonça  
Paulo Sérgio Moreira da Silva

#### Suplentes:

Théo Fortes S. Cavalcante  
Josete Bezerra de Amorim.

Cumpridas as formalidades legais e concluídos os trabalhos às 20 horas (vinte horas), foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente, Secretário e pelos escrutinadores.

Antônio Luiz Milhazes  
Pres. Dr. Antônio Luiz Milhazes

Francisco Sergio da S. Moraes

Secretário - SOM  
Francisco Sergio S Moraes

Dr. Luiz Barbosa dos Santos  
Escrutinador.

Francisco Bernadete de Oliveira

Escrutinadora.  
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ  
Rua Buarque de Macedo, 748 - Centro  
Maceió - Alagoas

Maceió, 13 de janeiro de 1989.



DALMÁRIO FERREIRA SILVA

A D V O C A C I A

*D  
FMS*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

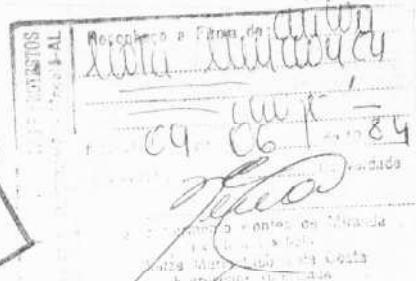
**OUTORGANTE(S):** SINDICATO DOS ODONTOLOGISTA DE MACEIÓ , estabele  
cido na rua Buarque de Macedo , 748 , Centro , '   
nesta Capital , MTB-24.120.002713/84 , processo'   
23110/41 , neste ato representado por seu Presi-  
dente Sr. AÍRTON MOTA MENDONÇA , brasileiro ,odo  
ntólogo , CPF 005972014 , RG 89112/AL  
**OUTORGADOS :** DALMÁRIO FERREIRA SILVÀ , brasileiro, casado, advogado.  
inscrito na OAB/AL sob o n.º 2357, [REDACTED]  
[REDACTED] com escritório na RUA JOAO PESSOA N.º 187 - sala 101  
Centro - Maceió - Alagoas, onde recebem intimações. AUZENEIDE  
MARIA DA SILVA , brasileira , solteira , advogada  
OAB/AL 2793 , CPF 286217001-15

**PODERES** : os constantes na Cláusula "Ad Judicia e Et Extra" e especiais para  
receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do  
pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda  
a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, prestar decla-  
rações preliminares e finais, agindo em conjunto ou separadamente,  
podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva  
de poderes.

**FINS**



Maceió - AL 08 de junho



de 1989

*Dalmálio Ferreira da Silva*

RUA JOÃO PESSOA, 187 - SALA - 101 - CENTRO - MACEIÓ - ALAGOAS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
AL DELEGACIA REGIONAL

JZ  
JLW

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ, situado na Rua Buarque de Macedo, 748 - Trapiche da Barra, Maceió/AL, processado sob o nº 24.120:002342/89, no qual requer por CERTIDÃO se os Cirurgiões-Dentistas contratados da Fundação Governador Lamenha Filho e Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas estão em greve há mais de 70 (setenta) dias. C E R T I F I C O, que em decorrência de diligência efetuada nas referidas fundações, ficou constatado que no dia 17 de julho de 1989 os aludidos profissionais encontravam-se com suas atividades paralisadas. E para constar, Eu, Isaac Barros Silva, Agente Administrativo LT-SA-801-NM 17 ( ), lavrei a presente Certidão que vai por rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho, pelo Diretor da Divisão de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 20 de julho de 1989..xx.x.x.x...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

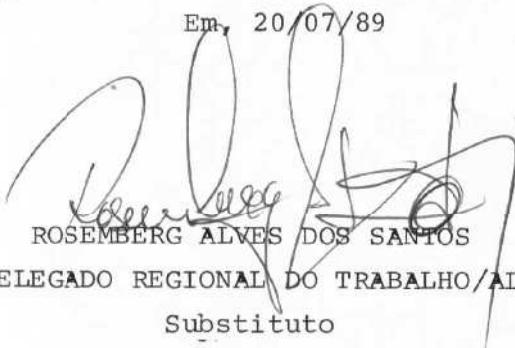
  
José Zínon H. Costa Cavalcante

Mat. 7789/0348  
Chefe da SIT/DRT/AL

V I S T O:

Em 20/07/89

  
José Augusto J. Costa  
Fiscal do Trabalho  
Mat. 8552 - Uf 0359  
DIR - DIV. DIR - TRAB

  
ROSENBERG ALVES DOS SANTOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/AL  
Substituto



# Sindicato dos Odontologistas de Maceió

Fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

23  
AMK

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS DENTISTAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL E DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO:

Aos dezessete dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e nove, no auditório da Delegacia Regional do Trabalho/AL, situada a rua Senador Mendonça, 91 - Centro, na cidade de Maceió, às 19:30 horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Dentistas da Fundação de Saúde e Serviço Social e da Fundação Governador Lamenha Filho, conforme edital datado de 13/07/89 e amplamente afixado e divulgado nas duas Instituições mencionadas para deliberação da seguinte ordem do dia:

"Dissídio Coletivo da Categoria. (Discussão da Pauta de Reivindicação e Autorização de Ajuizamento do Dissídio Coletivo)!"

Aberto os trabalhos pelo Presidente Árton Mota Mendonça, foi lida a pauta pelo Secretário Eclivan Marcel C. de Oliveira.

O Presidente Árton Mota Mendonça, informou aos presentes que foram infrutíferas as negociações com os dirigentes das duas Entidades Estaduais e leu, ítem por ítem, as reivindicações propostas.

Em seguida, o Presidente facultou a palavra para os Dentistas presentes. Vários foram os companheiros, que interviriam, todos protestando, pelos baixos salários pagos, pelas péssimas condições de trabalho, pelo desrespeito à comunidade carente, beneficiária dos serviços de saúde.

Na sequência dos trabalhos, após debatida amplamente às reivindicações sugeridas pelo Sindicato, o Presidente submeteu à votação secreta à pauta de reivindicações.

O Presidente convocou o companheiro Fernando Murta, Vice-presidente do Sindicato a proceder a apuração dos votos.

Constatou-se então, que todos votaram favoravelmente às reivindicações apresentadas.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ  
Rua Boa Vista, 748 Centro  
Maceió - Alagoas

SEGUE:

Rodovia Palmares, km 100, 51260-000 Maceió - AL



## Sindicato dos Odontologistas de Maceió

fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

24  
JUN)

### SEGUE:

Esclareceu ainda o Presidente da necessidade dos companheiros que trabalham na Unidade de Emergência continuaram comparecendo normalmente aos plantões.

Finalmente, a presidência propôs que os presentes aprovassem a indicação de Assembleia em sessão permanente, até que fosse julgado o Dissídio Coletivo pelo Tribunal Regional do Trabalho / da (Sexta) 6ª Região. Foi acatada a proposta da presidência por unanimidade.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretário e pelo Presidente, acompanhando a relação de assinaturas dos dentistas presentes.

Maceió, 17 de Julho de 1989.

Ditri César Leandro

Arton Mota "endonça.

PRESIDENTE - SOM.



Eclívan Marcelo C. de Oliveira.

SECRETÁRIO - SOM.

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ  
Praça Buarque da Costa, 748 - Centro  
Maceió - Alagoas



# Sindicato dos Odontologistas de Maceió

Fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

D  
JAN

- Lista de Presentes na Assembleia  
- da dos Odontologistas, no dia 17/07/89.

1. Edvaldo Marcelo Cincio de Oliveira
2. Sílvia Alta Fávero
3. Helo José Moreira da Abreu
4. Pauline Bonjardim Mendonça
5. Enaide Silveira queimada Ferreira
6. Maria José de L. Bantelli
7. Sylvia Nobre Sampaio e Silva
8. Leônidas Stroh Schwartz Lessa
9. Florentina Amâncio
10. Jair Portela Gatos filho
11. Adelio do Neder
12. Lino de I. Ribeiro Filho
13. Antônio Lopes Caixas
14. Pramalha
15. Mafauê
16. Tânia Maria Almeida Teixeira
17. Lívia Maranhão da Rocha
18. Quelli Lucille D. Ferreira
19. Elba Cavalcante Seixote
20. Maria Sônia Correia Soárez
21. Lúcia Borges Borges
22. Yane Galvão Simões
23. Antônio Amorim de Araújo
24. Maria Dayse de Almeida Farias
25. Maria Eustáquio dos Santos Calado
26. Alice da Silva
27. Lydia Leixoto de Carvalho



Sindicato dos Odontologistas de Maceió

fundado em 1943 - reconhecido pelo Ministério do Trabalho

26

- 28 - Delme Basso jucund

29 - Isaciney Valois looks Barnett

30 - Tracy Basso Lime beard

31 - Maria da Cimangute Augury Boulo

32 - Dulce Cavalcante de Oute

33 - Sebastião Apratto Tenório

34 - Egleide de Castro Apratto Tenório.

35 - Maria José Márcia Costa Medeiros .

36 - Augusto Costa de Melo Costa .

37 - ADELSON ISAR DO NASCIMENTO .

38 - Sefári Djalil Br

39 - Ivana Mello Ferreira .

40 - Nílton Tom Alencar

41 - Humberto Batista Bezerra .

42 - Ruth Leão Costa .

43 - Jorge Corrêa Basso

**DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado de Alagoas

# Atenção. Sua matéria pode ser recusada no Diário Oficial

Para atender cada vez melhor à sua clientela, a Sergasa tem feito diversos investimentos, no decorrer dos anos, na melhoria e eficiência do **DIÁRIO OFICIAL**.

A impressão em offset e o sistema de gabaritos garantem a publicação em dia de qualquer matéria – editais, comunicações ou balanços. O **DIÁRIO OFICIAL** atende bem e seus serviços são da melhor qualidade.

## A utilização dos gabaritos

Os gabaritos destinam-se à datilografia de matérias para publicação no **DIÁRIO OFICIAL**. Em três modelos, o mais estreito se destina à datilografia de textos simples, para uma coluna. O de largura média, destina-se à datilografia de textos acompanhados de tabelas, quadros e gráficos. O de maior largura serve para a publicação de balanços de empresas, com seus relatórios e demonstrativos.

## Como datilografar os gabaritos

1. – O texto deve ser datilografado em espaço um (1), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta, de preferência nova;
2. – Aproveitar a área demarcada, datilografando dentro das margens azuis, sem ultrapassá-la;
3. – Entre os títulos e o texto utilize espaço duplo;

Para tirar dúvidas e ter melhor esclarecimento consulte a Sergasa. Telefone para 223

Lembre-se: se Você não colaborar, sua matéria pode

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A DIRETORIA DO SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ, CONVOCA OS DENTISTAS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (FUSAL) E FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO (FUNGALP), A PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ ÀS 19:00 HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 1989, NO AUDITÓRIO DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO TRABALHO, AFIM DE DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

A) DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA.  
MACEIÓ, 13 DE JULHO DE 1989.

AIRTON NOTA MENDONÇA.

PRESIDENTE – SOM.

SODIEL REPRESENTAÇÕES S/A  
CFC: 12.415.808/0001-19  
19 CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Sodiel Representações S/A, convidados para se reunirem cumulativamente em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à João Pessoa, 451 – Centro Maceió/Al., às 16:00 (dezesseis) horas do dia 24/07/89 para a seguinte Ordem do Dia: I- EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar as Contas dos Administrares, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado Financeiro, encerrado em 31.12.88; b) Dar destinação ao lucro líquido e Capitalização da Reserva da Correção Monetária, al. 167 da Lei 6.404/76 e consequente alteração do Estatuto (art. 49); c) Honorários da Diretoria; d) Assuntos Correlatos; II- EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Ajustamento Capital Social a nova expressão monetária e consequente m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

28

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TRT DD-42181

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho Pº (Relator), Lourdes Cabral (Revisora), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joelzil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melquiade Romeiro, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida pela suscitada. MÉRITO: Cláusula 1º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano da data da adjudicação, ou seja, 01.06.89, que se reconhece como data-base, a 31.05.80; Cláusula 2º - por unanimidade, deferir em parte para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 o índice a ser utilizado é do INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e, respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei 3999/61; Cláusula 3º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade;

Certifico e dou fe

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

#### **SISTEMAS DE TRIBUNAS**

TRT - Mod. 10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

29  
AMM

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT 12-10/80 - 100.00

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a participação dos Exmos. Srs. Juizes .....  
com a presença da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos

Exmos. Srs. Juizes .....

..... resolveu o Tribunal,

Cláusula 4º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir em parte para determinar que fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS; Cláusula 5º - pelo voto de desempate do Sr. Juiz Presidente acompanhando o voto dos Juízes Relator, Ravisor, Francisco Fausto, Clóvis Valenga, Milton Lyra, Irene Queiroz e Francisco Solano, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir em parte para manter a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatoriais da maternidade, estabelecendo-se a mesma jornada para os médicos do interior; contra o voto dos Juízes Duarte Neto, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joezil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valenga e Milton Lima que a indeferir; Cláusula 6º - por maioria, indeferir, conforme voto dos Juízes Relator, Ravisor e Benedito Arcanjo que é de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, que deferiu a referida gratificação no percentual de 10% (dez por cento) e o voto, em parte, do Juiz Melqui Roma que a deferiu neste percentual (dez por cento) para os médicos do interior; Cláusula 7º - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para os

Certifico e dou fé

TRT - Mod. 10



Secretário do Tribunal

30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECEBIDO

30/06/1985

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - 02-02/30 ... fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,

sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos

Exmos. Srs. Juízes ..... resolviu o Tribunal,

terminar o desconto mensal de 2% (dois por cento) em favor do Sindicato succitante, o título de contribuição social, das médicos sindicalizados, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, Josizo Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joasil Barros e Melqui Roma que o deferiram integralmente; Cláusula 8º - por maioria, deferir para manter a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9% (nove por cento), conforme os planos de administração de cargos e salários das empresas suscitadas, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, o Juiz da Mesa que, se concorda com o parecer da Procuradoria Regional e julgarem procedida; Cláusula 9º - por maioria, deferir em parte para determinar o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do reajuste salarial, o título de férias assistencial, de todos os médicos sindicalizados do mês de junho/85, cuja remuneração não possa ser garantida com recursos suficientes, ressalvando-se que, se sindicado não se opuser ao presente desconto, o mesmo deve ser feito, respeitando-se a natureza jurídica deste acréscimo salarial, que é de natureza assistencial. Assim feito, ficam os presentes juntados ao processo, e o voto do Juiz da Mesa, o original e uma cópia, ficando afixado no gabinete do Juiz da Mesa, e a cópia do voto do Juiz da Mesa, o original e uma cópia, ficando afixado no gabinete do Juiz da Mesa.

Certifico e dou fé.

TET-Nog 10



Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

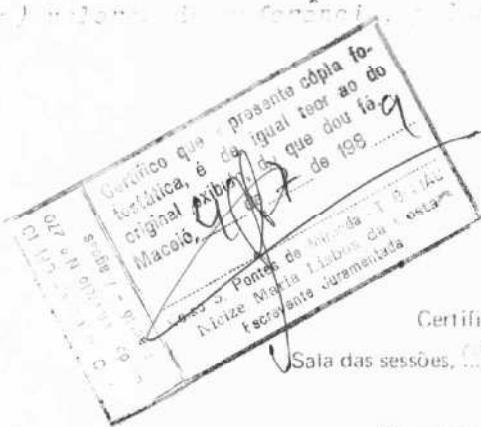
31  
JAN

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT ... 02-42/99 ... fls. 04

CERTIFICO que em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes .....  
..... resolveu o Tribunal,  
mos do parcer; cláusula 10º - por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para estabelecer  
com uma faixa 1% descumprimento das obrigações de fazer, no im-  
portante equivalente a 20%(vinte por cento) do valor referência, em  
favor do empregado prejudicado; cláusula 11º - por maioria, de se-  
gundo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada,  
contra o voto do Juiz Duerte Neto que é indeferir; cláusula 12º -  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,  
dever para manter a remuneração dos médicos empregados que  
não saíram em virtude da paralisação, incluindo-se os honorários  
sociais; cláusula 13º - por unanimidade, determinar que os empregados  
empregados que não saíram retornem ao trabalho no dia 05.05.1999.

Portas estão abertas à todos os presentes, à sua vista.



Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05 de 05 de 1999

.....  
Secretário de Tribunal



**Sindicato dos Odontologistas  
no Estado do Rio Grande do Sul**

32  
MMW

Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Odontologistas de Maceió  
Dr. Airton da Mota Mendonça  
R. Buarque de Macedo, 748  
Maceió - Al

Prezado Senhor,

Foi efetivada no dia 22.06.89, a sessão do 1º GRUPO DE TURMAS DO TRT, ocasião em que deu-se o julgamento do Dissídio Coletivo dos Odontologistas, ajuizada em Novembro/88.

Das 15 (quinze) reivindicações elencadas pelo SOERGS, 11 (onze) foram atendidas, a saber:

**1. SALÁRIO NORMATIVO**

06 (seis) salários mínimos de referência (?) para uma jornada de 03 (três) horas diárias;

**2. PRODUTIVIDADE**

De 5% (cinco por cento) incidentes sobre o salário normativo.

**3. INSALUBRIDADE**

Passa a incidir sobre o salário normativo;

RUA DR. FLORES, 323 - 4º ANDAR - FONE: 24-5741 - 90020 PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

33



33  
AMG

## Sindicato dos Odontologistas no Estado do Rio Grande do Sul

### 4. DELEGADO SINDICAL

01 (um) Delegado por Empresa com mais de 10 (dez) Cirurgiões-Dentistas;

### 5. ESTABILIDADE DA GESTANTE

150 (cento e cinqüenta) dias após o retorno do auxílio maternidade;

### 6. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

150 (cento e cinqüenta) dias após o retorno do auxílio doença;

### 7. VACINAS

Por conta do empregador;

### 8. UNIFORMES

Por conta do empregador;

### 9. CONGRESSOS E CONVENÇÕES

Licença remunerada para participar. (05 dias p/ ano);

### 10. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

02 (dois) dias de salários em benefício do SOERGS;

### 11. RETROAÇÃO DAS CONQUISTAS

Os pedidos homologados, retroagem à data base - 09/12 -

Atenciosamente,

Dr. Regis Leal  
- Presidente

GRUPO FISCAL  
TABELA DE VENCIMENTOS  
ABRIL DE 1989

JULY 189

13-07-89  
Nell



REF. NIVEL	0 a 1	1 a 2	2 a 3	3 a 4	4 a 6	6 a 8	8 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	18 a 20	20 a 22	22 a 25	+ 25
	A	B	C	D	E	F	G	H		J	L	M	N	O	P
I	101,44	106,52	111,64	117,44	123,31	129,47	135,95	142,75	149,88	157,38	165,25	173,51	182,18	191,79	200,86
II	110,57	116,10	121,91	128,00	134,40	141,13	148,18	155,59	163,37	171,54	180,12	189,12	198,58	208,51	218,93
III	120,53	126,55	132,88	139,53	146,50	153,83	161,52	169,59	178,07	186,98	196,33	206,14	216,45	227,27	238,64
IV	131,38	137,95	144,84	152,08	159,69	167,68	176,06	184,86	194,10	203,81	214,00	224,70	235,93	247,73	260,12
V	143,70	150,26	157,88	165,78	174,06	182,76	191,90	201,50	211,58	222,16	233,40	244,43	257,17	270,63	283,53
VI	156,09	162,69	172,00	180,69	189,73	199,21	209,17	219,63	230,61	242,14	254,25	266,90	278,31	294,51	307,05
VII	170,14	178,64	187,57	196,95	206,81	217,14	228,00	239,40	251,37	263,94	277,14	290,44	307,55	321,61	337,85
VIII	212,67	223,30	234,42	246,19	258,50	271,43	285,00	299,25	314,31	329,93	346,42	363,74	381,93	401,03	421,07
IX	227,56	238,93	250,48	263,43	276,59	290,43	304,95	320,20	336,31	353,01	370,67	389,20	408,06	429,10	450,55
X	280,44	298,67	313,80	324,28	345,75	363,03	381,18	400,24	420,36	441,21	463,33	486,50	510,33	536,37	563,18

34

35  
maio

Média de 1 - Salário Médio da categoria dos 1965 - 1023,65,49

anos

ano

</

10 OFICIAL  
LAMARINDA FILHO

FUNDACAO GOVERNADOR LAMARINDA FILHO

ASSINATURA DE SERVIDORES PARA  
VENCIMENTO POR RECRECIMENTO

DATA: \_\_\_\_\_ DATA PARA A PROMOÇÃO: \_\_\_\_\_

Re de	Pontos	Nível do	Nível	A Fim de
Ordem	Obrigado	Servidor	Atual	Ci/Ref

Assinatura dos membros  
da Comissão de Verba

Presidente da Comissão

MACHADO & RIBEIRO & CRESPO  
Conselho de Administração da Fundação Governador Lamarinda Filho. Nossa Estimável Diretora e Membros  
do Conselho de Administração da Fundação. Salários de PES-  
SOAS GOVERNADOR LAMARINDA FILHO e todos outros  
providenciados pelo Executivo com o Parágrafo Unico  
do Art. 18 do seu Estatuto. Encaminhado ao Soun-  
do Fundação para as providências cabíveis.

Ex. 10.07.65

DIVALDO SURIACT  
GOVERNADOR

## Poder Executivo Governo do Estado

### Atos e Despachos do Governador

MACEIÓ, 10 de JANEIRO de 1981

MENSAGEM N° 01/81

Senhor Presidente

Agradecemos a elevada atenção da Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Exceléncia o anexo Projeto de Lei que assegura a percetânea de salário mínimo profissional nos termos da mesma.

No entanto, por essa forma, alienar a antiga arbitragem das normas profissionais, ocupantes de cargos e empregos do Grupo-A (atividade de Nível Superior), cuja profissão é regulamentada por lei federal, com fixação de remuneracões mínimas.

O pleito a que foi sensível tem ainda manifestado os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária-Al, bem como de entidades e associações profissionais, especialmente o Sindical dos Enfermeiros de Alagoas, a Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas, o Instituto dos Arquitetos do Brasil-Al, a Associação Profissional dos Arquitetos de Alagoas e a Se-  
cional de Medicina Veterinária de Alagoas.

Assegura o Projeto de Lei a percetânea do salário mínimo profissional na forma da legislação federal específica, nem que por essa remuneracão mínima legalmente estabelecida, seja inferior ao vencimento ou salário que resultar da aplicação das tabelas proprias do grupo-atividade de Nível Superior.

Evidencia que, no momento de que em função do seu reajuste de serviço, esteja o servidão posicionando em nível da escala de vencimentos que lhe confere salário ou vencimento superior ao mínimo profissional passado - superar esse salário ou vencimento fixado na Tabela Priorizada prevista no seu extrato.

O tratamento é conferir uniformemente aos servidores estatutários, não implicando alteração ou reajuste salarial a que respeitivamente assistam.

Contra argumentar que a instância vira confuso, os servidores que assim enquadra sua favor, de que não possuem certificado de qualificação exigido na Administração Pública, da União, do Distrito Federal e Estadual, autorizadas a tal final, no momento em que o projeto de lei é votado.

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
DIVALDO SURIACT  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
JOSE DE MEDEIROS TAVARES  
SECRETARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL  
EDOGEFREDO JOSE GRACINHO SOARES PALMEIRA  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
ANTONIO GUEDES AMARAL  
SECRETARIO DA FAZENDA  
ALCIRIO BARROS  
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO  
RINALDO CANDIDO DOS SANTOS  
SECRETARIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO  
MOIS SIMPLICIO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO DE EDUCACAO  
DODUGAS APARECIDO TONERIO  
SECRETARIO DE AGRICULTURA  
MANOEL GOMES DE BARROS  
SECRETARIO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL  
MUNICIPIO GOMES DE MEL  
SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA  
ARIEL DE ARRUDA JUCA  
SECRETARIO DO TRABALHO E ACAO SOCIAL  
JOSE MARIA DAVID DE ALMEIDA  
RESPONDENDO P/EXCELENTE  
SECRETARIO EXTRADITARIO DE ARTICULACAO COM O  
GOVERNO FEDERAL  
CHLUSO DE FREITAS CAVALCANTI  
SECRETARIO DE ENERGIA E ENERGIA  
VINICIUS FURTADO MAIA MOREIRA  
SECRETARIO DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS  
HEMIO PINTO ABREU  
SECRETARIO DE CULTURA  
ROBALDO DANTAS MOREIRA  
COORDENADOR DO POLO CLOROQUINICO DE ALAGOAS  
EVILASIO SOARES CERQUEIRA  
CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA  
(respondendo presidente)  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
MARCONI RENANDES DE RELEO  
PROCURADOR GERAL DA JUSTICA  
CARLOS GUINDO FERRARIO LORO  
AUDITOR GERAL DO ESTADO  
ROMALDO CORREIA PAIXAO  
PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
HECILIO ROCHA RENDEZ  
CHEFE DO CABINETE MILITAR  
SERAFICO ANDRE DE OLIVEIRA  
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DE ALAGOAS  
FRANCISCO MACHADO RAMOS RIBEIRO

**DIÁRIO OFICIAL**  
do Estado de Alagoas

MACEIÓ - QUINTA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 1986

15

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS DESPACHOU, EM DATA DE 04.02.86, OS SEGUINTEZ PROCESSOS:

PROC.SGC-0065/86 - da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO GUSTAVO COMBES DE MELLO - à SECRETARIA DE SAÚDE e Serviço Social.

PROC.SGC-0066/86 - OF.118/86 da COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEA - Encaminhamento à Secretaria de Fazenda para o pronunciamento.

PROC.SGC-0079/86 - de DOMINGOS RAMOS DE SOUZA - Concedeu transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM DOMINGOS RAMOS DE SOUZA, de acordo com o decreto de Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.  
PROC.SGC-0078/86 - OF.142/86 da POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS - CORPO DE BOMBEIROS - Concedeu transferência para a reserva remunerada ao Cabo PM JUAN GOMEZ DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-0076/86 - de AVANT SANDES DE MELLO - Concedeu transferência a AVANT SANDES DE MELLO, de acordo com o parecer da Secretaria Administrativa.

Livre-se o ato.  
PROC.SGC-0071/86 - OF.156/86 da SECRETARIA DE CULTURA - de acordo.

PROC.SGC-0031/87 - OF.0377/87 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Autorizado, de acordo com o art. 8º, inciso I da Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1978.

Retorne à Secretaria de Educação para as devidas providências.

PROC.SGC-0078/86 - de WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO - Concedeu transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-0078/87 - de ADENILDO RIBEIRO DA SILVA - Concedeu transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM ADENILDO RIBEIRO DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-0078/87 - de MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS - Concedeu transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-0079/87 - de JOSE DA HORA NUNES - Concedeu transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM JOSE DA HORA NUNES, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-213/86 - OF.1016/86, da SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO:** Homologado a decisão do Conselho Deliberativo da Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL, que aprovou o Plano de Cargos e Salários da citada Fundação. De conformidade com o pronunciamento da Comissão Estadual de Política Salarial.

RESOLUÇÃO Nº. 01/87

RESUMIMOS O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, INTEGRAR O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME DETERMINAÇÕES DA LEI 10.000, DE 1990, E DO DECRETO 1.534, DE 20 DE MARÇO DE 1991.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, NO USE DA ATIBUIÇÃO QUE INHERENTE A ELA, NO ARTIGO 10 DO NOVO ESTATUTO,

RESOLVE:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRÉLIMINARES**

Artigo 1º - Os cargos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS passam a integrar o Plano de Administração de Cargos e Salários, constituindo-se conformidade das normas e princípios existentes no Consórcio dos Estados de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Os cargos constantes no quadro de Cargos Permanentes tem suas especificações definidas no Anexo II.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA E DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Art. 3º - O Plano de Administração de Cargos e Salários da Fundação será constituído de três partes distintas e separadas entre si:

I - Quadro de Cargos Permanentes;

II - Quadro de Cargos de Instrução;

III - Quadro de Funções Gratificadas.

Art. 4º - O quadro de Cargos é exclusivo para os servidores que possuem qualificações e requisitos inferiores e que não integram as outras categorias de servidores.

Art. 5º - O quadro de Cargos é exclusivo para os servidores que possuem qualificações e requisitos inferiores e que não integram as outras categorias de servidores.

Art. 6º - O quadro de trabalho ou quadros de cargos da Fundação deve ser constante das especificações que se seguem:

PROC.SGC-0086/87 - de AILTON LAMMINS DA SILVA - Revogou-se a Portaria nº 116, de 21 de junho de 1986.

Encaminhamento à Secretaria de Agricultura para as devidas anotações.

PROC.SGC-3015/86, OF.03/86 do INSTITUTO DE PESQUISAS DADE DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ALAGOAS - Autorizado o encerramento e término do convênio.

PROC.SGC-0088/87 - OF.177/86 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - Autorizado o encerramento e término do convênio celebrado em 15 de setembro de 1986.

Livre-se a portaria e encaminhe-se este à Fundação Alagoana de Trabalho e Desenvolvimento de Comunicações-FUNDECOM, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social, para as devidas providências.

PROC.SGC-3013/86, OF.214/86 da EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS-ERNAL - Autorizado, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1986.

Livre-se a portaria e encaminhe-se este à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento, para as devidas anotações.

PROC.SGC-3277/86, OF.71/86 da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Autorizado, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de Janeiro de 1987.

Livre-se a portaria e encaminhe-se este à Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas-CASAAL, através da Secretaria de Saneamento e Energia, para as devidas anotações.

PROC.SGC-0086/87, OF.017/87 de SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Revogou-se a portaria nº 186, de 22 de outubro de 1986.

Oficiou-se ao Exercício Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

PROC.SGC-0083/87, OF.011/87, de DAISIA LUCIA DE MACEDO PEREIRA - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-0069/87, OF.001/87 de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-0051/87, OF.002/87 de MARIA JOSE LIMA DE CARVALHO - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-0069/87, OF.003/87 de ROSA ALICE SOUZA DO NASCIMENTO - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-0070/87, OF.004/87 de MARINILIA BARBOSA PAULINO - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-0068/87, OF.005/87 de LUIZ JORGE FABRICIO DE OLIVEIRA - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-3402/86 OF.200/86 da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL - Dicte-se à Assembleia Legislativa Estadual, dando conta de que informe à Secretaria de Segurança Pública.

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargo em conformidade a funções gratificadas.

II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos cargos permanentes classificados nos níveis salariais de I e II e III, com exercícios de médicos e odontólogos.

III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para os servidores de nível superior de turmas planas, nas categorias de médico e dentista, em regime de plantão:

IV - 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

PROC.SGC-0085/86 OF.24/86 da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS POLICIAIS CIVIS DE ALAGOAS - Oficina e Associação Beneficiente dos Policiais Civis de Alagoas, dando conta de que informe à Fundação Governador Lúcio Mendes Filho.

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargo em conformidade a funções gratificadas.

II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos cargos permanentes classificados nos níveis salariais de I e II e III, com exercícios de médicos e odontólogos.

III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para os servidores de nível superior de turmas planas, nas categorias de médico e dentista, em regime de plantão:

IV - 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

V - 16 (dezesseis) horas semanais para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

VI - 12 (doze) horas semanais para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

VII - 8 (oito) horas semanais para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

VIII - 4 (quatro) horas semanais para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

IX - 2 (dois) horas semanais para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

X - 1 (um) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XI - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIV - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XV - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVI - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVIII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIX - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XX - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XI - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIV - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XV - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVI - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVIII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIX - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XX - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XI - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIV - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XV - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVI - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XVIII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIX - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XX - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XI - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

Livre-se a portaria e encaminhe-se esta à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento para as devidas anotações.

XIII - 0 (nada) hora semanal para os servidores de nível II - decretos 1.534, de 20 de março de 1991.

MACEIÓ — OLINTA-TEIRA  
21 DE FEVEREIRO DE 1961

DIÁRIO OFICIAL  
do Estado de Alagoas

28  
DNEF  
de E

ARTIGO 18 — QUINZE referências que constituem o litorâneo natural e oceânico horizontal ou vertical, tendo cada referência um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da anterior.

Art. 19 - A classificação dos cargos de Mando Permanente só poderá ser efetuada para os candidatos desenhados nos requisitos para provimento e atendendo as seguintes condições:

I - Habilidades em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, no número crescente da classificação ou na escala interna de cada cargo, as vezes para este tempo estimadas;

II - Existência de vaga no cargo, se conformidade com a lotação numérica, anexo I;

III - A emissão inicial do servidão carreira ou primitiva referência no respectivo nível hierárquico;

§ 1º - O Conselho Deliberativo disciplinadora os diversos processos de seleção públicas ou internas e normas estabelecidas para a nomeação e localização geográfica das áreas;

§ 2º - A classificação inicial será, prioritariamente, para áreas nas Unidades de Bando Incisivas no interior do estado, devendo a provisão para a capital ser precedida de um intervalo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 20 - Os mandados decorrentes da criação, extinção, transformação ou redimensionamento dos cargos previstos Outras-80, considerando-se os níveis desempenhos, competências ou desempenhos das estruturas, mediante iniciativa da Presidência, reavaliações anuais ou Conselho Deliberativo, desde que nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 21 - Os cargos de Confiança e as Funções Certificadas de livre escolha da Presidência e suas locuinências numerá-se separadamente e qualquier tempo nas autoridades competentes.

Art. 22 - Os serviços de Guerra de Cargos Permanentes não serão designados para o exercício de cargos de Confiança ou Funções Certificadas, nem que o fato constitua qualquer tipo de alteração estrutural.

Parágrafo Único - O exercício de Função Certificada é exclusivo dos servidores do quadro de pessoal permanente da estrutura fundacional.

Art. 23 - O provimento para exercícios de Confiança e Função Certificada ficará subordinada à qualificação profissional e científica. No caso de candidatura, definir-se-á através de normas regimentais do Conselho Deliberativo;

Art. 24 - Os facultados em nomeação ao Quadro Permanente que, de designação direta e exercício de Cargo de Confiança dotar-se-á, sempre que necessário, deletáculos ou seja remunerados diretos ou indiretos, acrescidos 30% (trinta por cento) de valor atribuído ao cargo de confiança.

Parágrafo Único - O salário correspondente à Função Certificada não poderá cumulativamente com a remuneração do cargo permanente, quanto a serviços exercidos nesse função.

Art. 25 - O provimento dos cargos de Confiança e Função Certificada no Conselho Deliberativo.

I - Peia Governador do Estado, para os cargos de Subsecretários;

II - Peia Presidente, para os demais cargos de Confiança e Funções Certificadas.

Parágrafo Único - Um salário dos beneficiários não excede os limites dos respectivos estatutos orçamentários.

Art. 26 - Os servidores do cargo de Motorista, designados para atender aos serviços de veículos de representação da Presidência, até o limite de duas horas diárias gratuitamente correspondentes a 100% (cem por cento) da sua remuneração, bem despesas de seus serviços em regime de farto 100% (cem por cento) da sua remuneração, quando permanecer no exercício destas funções.

## CAPÍTULO II

### DE ACESSO E RECLASIFICACAO

Art. 27 - DEVERÁ-SE à Administração a progressiva verificação do seu cargo para maior nível hierárquico;

§ 1º - Aumento anual procedendo a excesso de servidor de quadro permanente, mediante facilidades e classificação em concursos internos, de preferencialmente até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer no intervalo numérico de cada cargo, observações de decretos regulares, que deve permanecer;

§ 2º - A reclasificação de um servidor de um cargo de nível de igual nível hierárquico, utilizando-se sempre processo de avaliação estatuto de comissão para este fim desejado, a requisição de interessação, e na existência de vaga, sendo a constatação de que o servidor oferecer condições de desempenhamento no exercício de novo cargo.

Art. 28 - Serão destinados a provimento por comissão, bônus de provimento de provas e títulos, 30% (trinta por cento) das vagas que vierem a ocorrer no intervalo numérico, bem como as que não forem preenchidas nos mesmos e reclassificados.

## CAPÍTULO III

### DAS PRONOMES

Art. 29 - As provisões emanadas a Bônus de tempo de serviço são:

I - Se a permanência no cargo de serviço será automática, para todos servidores, após cumprido o período de dois anos de permanência no cargo, contando a sua data de serviço a partir da data de nomeação ou nomeamento no respectivo cargo;

II - Será concedida para fins de cumprimento de interessação, em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo numérico;

III - Considerar-se-á, neste caso, o dia que neste artigo, no estabelecimento de prazo para realização das referências a terceiros, houver a liberação de pessoal, bem como correspondentes a este, visto no termo de provimento ou nomeação, ou no termo de nomeação de autoridades estruturais, bem como correspondentes a estas, prestando ou outras serviços, que sejam exigidos para tal, e liberações para a realização de referências a terceiros, que sejam exigidas para tal.

§ 1º - A duração de tempo para o intervalo previsto neste artigo, deverá ser sempre menor ou igual ao tempo de exercício, respeitado o limite de referência da categoria anterior.

Art. 30 - A programação para reconhecimento dar-se-á bianualmente, independentemente de efetivação de provimento no tempo de serviço, de modo que em cumprimento das referências no Anexo VI.

Art. 31 - A disponibilidade de serviço para referência em que se encontra devida evidencia imediatamente superior dentro do mesmo nível hierárquico.

## TÍTULO I

### DO ENQUADRAMENTO

Art. 32 - Os servidores do Fundação serão enquadrados automaticamente no novo estrutura do Plano de Administração de Cargos e Salários, no cargo de nomeação local ou equivalente previsto no Anexo VIII para o qual este ativamente contribuiu, estabelecendo-se no referido cargo o nível salarial de respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço no antigo cargo.

§ 1º - Verificando-se procedimentos de serviço em forma estática, ou quando o cargo anterior a tempo e nível o salário básico é maior, o nível e referência que o cargo que é igual ao nível ou imediatamente superior ao seu nível profissional, dispensando os requisitos de especialização exigidos para cada categoria profissional, a que se refere o Artigo 31.

§ 2º - Procedendo o enquadramento inicial de servidores que tenham sido criados ou alterados e tempo e nível o salário básico é maior, o nível e referência que o cargo anterior a tempo e nível o nível ou equivalente de respectivo cargo permanecendo o mesmo nível, respeitado o cumprimento de intervalo de permanência em caso referência.

Art. 33 - Os servidores que não atenderem as regras de enquadramento estabelecidas neste artigo, assim como os que requererem de forma máxima de 30 (trinta) dias para a publicação de respectivo comando, ficarão no cargo inicial, cujas vagas serão extintas após vacância, respeitando-se os direitos adquiridos, e a aplicação das normas que se encontrem atualmente vigentes.

Art. 34 - O processo de enquadramento dos servidores de Fundação será efetuado através do Comitê Executivo designado para este fim.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - Os servidores ocupantes de cargos de nível superior, mesclados com nível salarial anexo I, e no caso, nível e etapa, que possuem bônus de desempenhos, especialização e mestre em doutorado, administrados no Instituto de Instrução de Interessados, com as suas atribuições, desde que deslocado consagrado, terceiro adicional de tempo por certo, 30% (trinta por cento) a 300 (trezentos) por cento, respeitivamente, sobre a referência em que se enquadram.

Parágrafo Único - É vedado a percepção acumulativa de adicionais a que se refere o item anterior.

Art. 36 - Os servidores do Fundação ocupantes das categorias de Nível Superior, quando se exercer exercer em concorrente, ou não a mesma, concomitantemente residentes no local de trabalho, terceiro adicional e bônus de nível de Instrutor de Interessados, tornando-se por base a salário estabelecido na referência em que se enquadram, e conforme as leis nºs. 4.652/RJ e 4.550/RJ e Decreto nºs. 554/63 e 549/63.

Parágrafo Único - Os servidores beneficiados pelo incentivo de Interessados só poderão ser removidos para outra localidade após 30 (trinta) dias de exercício incerto, através de reportamento a Presidência da Fundação.

Art. 37 - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação das respectivas encartações, e facultados aos ocupantes de cargos de nível superior, durante mesma, auxiliáculos de médicos e odontológicos, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de cada horário平常日 or 20% (vinte por cento) das horas normais de trabalho, tanto quanto as conveniências da Fundação.

Art. 38 - Os servidores ocupantes dos contratos de trabalho que encontrarem com as respectivas contratações de trabalho suspenso, se 30 (trinta) dias de encerramento efetuado quando do retorno ao cargo de origem.

Art. 39 - Os servidores pertencentes ao quadro de Cargos Permanentes da Fundação que concorrerem ao Colégio de Diretores de Outras Instituições, quando estes se dissolverem e assumir os Atos financeiros da mesma, tendo o mesmo o seu contrato de trabalho suspenso 30 (trinta) dias de encerramento.

Art. 40 - Os atuais servidores, com alterações de competência e encarregos, temos ascendentes - Regime de tempo integral em 40 (quarenta) horas normais de trabalho, tanto quanto as conveniências da Fundação.

Parágrafo Único - Os atuais servidores ocupantes das Cargos Permanentes da Fundação que tenham exercido o benefício de Cargos Permanentes, serão assistidos, para efeito de encarregamento, no nível I-1 (um) ou II-1 (dois) correspondentes ao seu tempo de serviço.

Art. 41 - Os servidores incontram-se com o seu encarregamento para receber o encarregado de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação de respectivo encarregamento.

Art. 42 - Não obstante recurso no prazo de um mês a instância anterior, o encarregado será considerado definitivo.

Art. 43 - As alterações de Encarregado ou encarregado de trabalho, no encarregamento de pessoal, serão autorizadas na existência de trabalho conforme as Disposições no regulamento trabalhistas.

Art. 44 - Os chefes militares serão responsáveis pelo cumprimento das disposições estabelecidas no seu respectivo regulamento trabalhistas e na lei, bem como suas normas e diretrizes de trabalho.

Art. 45 - Este documento entra em vigor, após homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 46 - O Decreto nº 549/63, de 20 de junho de 1963, é revogado.

SALVAM-SE, NO MÉTODO DE CONSISTÊNCIA DETERMINATIVA DA FUNÇÃO, OS TITULOS E SERVIÇOS SOCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MELHOR EXPRA, DE 01 DE JUNHO DE 1963.

Assinatura

Nome: Dr. Geraldo Lacerda

Fundação

DIARIO OFICIAL  
do Estado de Alagoas

MACEIÓ - QUINTA-FEIRA  
05 DE FEVEREIRO DE 1987

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO ORGANIZACIONAL	CARGO	Nº CÓDIGO	SALÁRIO	QUANT.
SERVICIOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	0	47	1
	CONTABIL	0	61	1
	TECNICO DE ENFERMAGEM	0	54	1
	COZINHEIRAS	0	54	1
	VIGIA	0	25	1
	PARCELA	0	15	1
	TELÉFONISTAS	0	61	1
	ADM. DE ADVENTOZ DE SAÚDE	0	61	1
MANTENIMENTO	ADM. DE MANUTENÇÃO	0	16	1
	ARTIFICIAS	0	16	1
OPERACAO	ARTIFICIAS ESPECIALIZADAS	0	61	1
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	0	22	1
	MÉDICO E ASSISTENCIANTE	0	75	1
	MOTORISTA	0	61	1
	INSPECTOR DE SANIDADE	0	61	1
PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALISTA DE SISTEMAS	00.09.10	61	1
	ESTATÍSTICO	0	61	1
	PROGRAMADOR COMPUTADOR	0	61	1
	OPERADOR DE COMPUTADOR	0	61	1
ADMINISTRAÇÃO PESSOAL E DE ESTRUTURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0	47	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	61	1
	TECNICO DE SECRETARIADO	0	61	1
	DATILOGRAFO	0	16	1
	SECRETARIA EXECUTIVA	00.09.10	61	1
TECNICO DE NIVEL MÉDIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	12	1
	ESPECIALIZADO	0	12	1
	SUPERVISOR DE TRABALHO	0	12	1
	TECNICO DE CONTABILIDADE	0	12	1
	TECNICO DE ESTATÍSTICA	0	12	1
	TECNICO DE LABORATORIO	0	12	1
	TECNICO DE RADIODIAGNOSTICO	0	12	1
	TECNICO DE ENGENHARIA	0	12	1
	DESENVOLVIMENTO PROJETISTICO	0	12	1
	ELÉTRICO	0	12	1
	ARTIFICIAS	0	12	1
NIVEL II	ARTIFICIAS ESPECIALIZADAS	0	12	1
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	0	12	1
	MOTORISTA	0	12	1
	TELÉFONISTAS	0	12	1
	PORTERIA	0	12	1
NIVEL III	ATENÇÃO DE ENFERMAGEM	0	12	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	12	1
	BATH-ROA	0	12	1
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ASSOCIAÇÕES	0	12	1
	INSPECTOR DE SANIDADE	0	12	1
	DATILOGRAFO	0	12	1
NIVEL IV	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	12	1
	ADM. DE ENGENHARIA	0	12	1
	DESENVOLVIMENTO PROJETISTICO	0	12	1
	ELÉTRICO	0	12	1
	SUPERVISOR DE MARCHAÇA DE TRABALHO	0	12	1
	TECNICO DE CONTABILIDADE	0	12	1
	TECNICO DE RADIODIAGNOSTICO	0	12	1
	TECNICO DE ESTATÍSTICA	0	12	1
	TECNICO DE LABORATORIO	0	12	1
	TECNICO DE RADIODIAGNOSTICO	0	12	1
	TECNICO DE SECRETARIADO	0	12	1
	TECNICO DE PRATICAPERA	0	12	1
	OPERADOR DE COMPUTADOR	0	12	1
	TECNICO DE ENGENHARIA	0	12	1
	PROGRAMADOR COMPUTADOR	0	12	1
NIVEL V	ADM. DE ENGENHARIA	0	12	1
	ADM. DE SECRETARIADO	0	12	1
	ADVOCADO	0	12	1
	ANALISTA DE SISTEMAS	0	12	1
	ARTIFICIAS	0	12	1

ANEXO II

ASSISTENTE SOCIAL	0
BALNEOTERAPIA	0
BIOLOGICO	0
EDUCACAO	0
ORTODONCIA	0
ECONOMISTAS	0
EDUCACAO DE SAUDE PUBLICA	0
ENFERMEIRAS	0
ENGENHEIRAS	0
ESTATISTICO	0
FARMACOLOGIA	0
GEODIA	0
MEDEICO	0
NUTRICIONISTA	0
ODONTOLOGIA	0
PSICOLOGIA	0
SECRETARIO EXECUTIVO	0
SOCIOLOGIA	0
TECNICO EN HORTICULTURA	0
TECNICO EN ALIMENTACAO HUMANA	0
TECNICO EN SANAMENTO AMBIENTAL	0
TRAMATISTA OCUPACIONAL	0
WATERMASTER	0
ASSISTENTE TECNICO EN ASSUNTOS DE SAUDE	0
SANITARISTA	0
PILOCOPIADOR	0

ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

LADDO	CÓDIGO	QUANT.
- ASSESSOR CHEFE	C-1	1
- AUDITOR CHEFE	C-2	1
- COORDINADOR REGIONAL	C-3	1
- ASSESSOR CENTRAL	C-4	1
- DIRETOR REGIONAL PROCESSAMENTO DE DADOS	C-5	1
- DIRETOR CENTRAL	C-6	1
- DIRETOR DE SAUDE TIPO "A"	C-7	1
- DIRETOR DE SAUDE TIPO "B"	C-8	1
- DIRETOR DE SAUDE TIPO "C"	C-9	1
- ASSESSOR TECNICO	C-10	1
- CHIEF DE SERVICOS TECNICOS CENTRAL	C-11	1
- CHIEF DE SERVICOS TECNICOS REGIONAL	C-12	1
- DIRETOR AGENTES C.D.E.	C-13	1
- DIRETOR DE SAUDE CENTRO	C-14	1
- DIRETOR DE UNIDADE DE SERVICO SOCIAL	C-15	1
- DIRETOR HOSPITAL CLASSE "	C-16	1
- DIRETOR CENTRO DE SAUDE TIPO "	C-17	1
- DIRETOR CENTRO DE SAUDE TIPO "B"	C-18	1
- DIRETOR CENTRO DE SAUDE TIPO "C"	C-19	1
- ADMINISTRADOR CENTRAL LESTE	C-20	1
- ADMINISTRADOR CENTRAL NORTE	C-21	1
- ADMINISTRADOR PRECÍPIO CENTRAL	C-22	1
- ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	C-23	1
- ASSESSOR DE INVESTIGACAO	C-24	1
- SECRETARIO ALIMENTACAO	C-25	1
- CHIEF DE ARQUITETO GERAL	C-26	1
- SECRETARIO	C-27	1
- CHIEF DE UNIDADES REGIONAL	C-28	1
- ADMINISTRADOR CENTRO DE SAUDE TIPO "	C-29	1
- ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "	C-30	1
- CHIEF ALIMENTARIA PARA REGION	C-31	1
- ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "	C-32	1

ANEXO IV  
QUADRO DE FUNÇOES GRATIFICADAS

FUNÇOES GRATIFICADAS	CÓDIGO	QUANT.
- SUPERINTENDENTE	F-1	1
- ADMINISTRADOR UNIDOS SERVICO SOCIAL	F-2	1
- PRTY. PRATICAS LESTE TIPO "	F-3	1
- PRTY. PRATICAS REGIONAL	F-4	1
- TECNICO DE UNIDADES	F-5	1
- DIRETOR DE LABORATORIO	F-6	1
- DIRETOR DE UNIDADES TIPO "	F-7	1
- DIRETOR DE UNIDADES TIPO "B"	F-8	1
- DIRETOR DE UNIDADES TIPO "C"	F-9	1
- SECRETARIO ADMINISTRATIVO CENTRAL	F-10	1
- SECRETARIO ADMINISTRATIVO LESTE	F-11	1
- SECRETARIO ADMINISTRATIVO NORTE	F-12	1
- CHIEF DE SERVICOS UNIDADES DE SAUDE	F-13	1

PRINCIPAL DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DE ALAGUAS-PUSA

ANEXO V

REFLEXO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635</th





- § 1º Existência de outras matérias incompatíveis e distinção entre os seus conceitos.  
 § 2º Diferenças de fôrma ou de nível de salário entre os níveis de classificação e seu direito financeiro para nenhum categoria.  
 § 3º Atribuição das exigências legais quanto a possibilidade das cargas horárias e categorias exigidas por lei.  
 § 4º Existência de cargos cuja existência é incomensurável tecnicamente.  
 § 5º Criação de Quadro Especial para atender casos específicos, em virtude do estabelecimento de previsão por tempo de serviço e remuneratório em todos as categorias.  
 § 6º Correção das discrepâncias existentes.  
 § 7º Beneficiamento dos servidores atuais.  
 § 8º Encadramento restrito à categoria para o qual o servidor foi contratado.  
 § 9º Instituição da reclassificação por concurso público para preenchimento de vagas.  
 § 10º Adoção de concurso público de provas e títulos para emissão de novos servidores.  
 § 11º Adoção da Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.C. do Ministério do Trabalho para caracterização das categorias constantes da Lotação Estadual.  
 § 12º Definição da política de pessoal docente.  
 § 13º Definição do quadro de cargos de Confiança, considerando uma adequada estrutura às Atividades Administrativas.

Deixa forma, Senhor Governador, acreditamos que esta Vossa Exceléncia dando uma nova constância ao seu apreço pelas servidoras desta instituição, bem como adotando os instrumentos necessários para o desempenho cada vez mais produtivo da Administração Pública Estadual cujo objetivo maior é o de prestar os melhores serviços ao povo.

Certos de contermos com a opinião de Vossa Exceléncia, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

*Seu nome*  
Doutor Djalma Gama Breda  
Dirutor-Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Divaldo Souza  
Distinguido Governador do Estado de Alagoas  
Palácio Marquês Floriano Peixoto  
NEST

#### RESOLUÇÃO N° 01/62

Estabelece o Sistema de Administração de Empregos e Salários da Fundação Governador Lauro Filho e outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação Governador Lauro Filho do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 18 do seu Estatuto,  
RESOLVE:

#### TÍTULO I

##### das Disposições Preliminares

- Artigo 1º - Os empregos da Fundação Governador Lauro Filho farão parte integrante o Sistema de Administração de Empregos e Salários constituintes na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis de Trabalho e nesta Resolução.
- Artigo 2º - São conceitos básicos do Sistema de Administração de Empregos e Salários, ora instituído:
- I - Emprego - Conjunto de atividades atribuíveis diretamente a alguém mediante tributária remunérica certa.
  - II - Empregador - Agregado de empregos a que correspondem atribuições de igual natureza e idêntico grau de complexidade;
  - III - Grupo-Atividade - Reunião de categorias funções e correlacionadas quanto ao nível de formação intelectual e/ou qualificação para o correspondente desempenho;
  - IV - Ao ocupante de emprego aplicar-se-á o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;
  - V - Os empregos constantes do Quadro de Pessoal terão atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.C. do Ministério do Trabalho.

#### TÍTULO II

##### da Estrutura do Quadro de Pessoal

Artigo 3º - As três categorias de cargos na fundação e integram um só todo distinto:

- I - Quadro de Cargos Permanentes;
  - II - Quadro de Cargos de Magistério;
  - III - Quadro de Cargos de Confiança.
- § 1º - Os servidores do fundo receberão salários discriminados nos Anexos I e II, combinando-lhes as jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as categorias de nível superior e noua régua, por legislação específica.
- § 2º - As categorias de nível superior terão uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, excetuadas as profissões regulamentadas por Lei Federal, das quais a categoria de magistério que se reporta na forma desta Resolução.
- § 3º - É vedada a concessão de horas extras, salvo em casos excepcionais, e critério de Presto/Presença, e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em cada período de 360 (trezentas e sessenta) e cinqüenta dias, poderá o servidor ter uma jornada de trabalho interrompida, sendo-lhe, no caso, devidos os acréscimos legais, segundo dispostos na prisão da Legislação Trabalhista.
- § 4º - No caso específico de servidores ocupantes de atividades de analista clínico, hematologista e hemoterapeuta, não será observado o que estabelece o parágrafo anterior, aplicando-se-lhe o que dispõe o parágrafo 3º.
- § 5º - No caso particular de servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho, adotar-se-á o que a legislação trabalhista disponha especificamente a respeito.

#### CAPÍTULO I

##### dos Cargos Permanentes

Artigo 4º - Os cargos permanentes estabelecidos no Anexo III, são criados para atender aos objetivos do instituído, especialmente:

- I - Estudar, elaborar e promover programas e projetos de saúde e ensino;
- II - Definir e aplicar as normas de programação e execução de atividades;
- III - Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de promoção e recuperação da saúde e ensino;
- IV - Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atenção de saúde e ensino do Estado em todos os níveis;
- V - Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino na área de saúde;
- VI - Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde;
- VII - Servir de cambo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento de profissionais que se dedicarem aos estudos de saúde e profissões afins.

Artigo 5º - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam qualificação e requisitos regulamente exigidos e que não incorram em acumulação vedada por Lei.

Artigo 6º - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes é feito mediante:

- I - Recrutamento e Seleção por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Recrutamento e seleção interna por provas de acesso às vagas;
- III - O preparatório de pessoal para preenchimento das vagas ou substituição no Quadro de Cargos Permanentess será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devendo ser observado nela Presidência;
- IV - As admissões dar-se-ão no referencial inicial de Nível correspondente ao emprego para o qual foi promovido e recrutado;
- V - No caso específico de categorias cujos salários mínimos profissionais são definidos em legislação própria, a mesma se dará na referência inicial ou imediatamente superior aos valores dos referidos salários.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de efilação, extinção, transformação ou redefinição uns cargos previstos no Anexo III, devem-se considerar e estimar, de maneira lógica, harmoniosa evidenciadamente das ocupações mediante iniciativa do Presidente, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, desde que homologado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - Os empregos de mesma denominação constituirão catena-

ESTA - FEIRA  
100 DE 100

DIARIO OFICIAL  
do Estado de Alagoas

DIARIO OFICIAL  
do Estado de Alagoas

WILLIS REFERENCIAS  
ARTIGO 21 -  
ARTIGO 22 -  
CADA SERVIDOR -  
TERCEIRIZACAO, CONSUL-  
TACAO E TURNO  
E CARGO

EFETO DE F  
(REFERENTES A  
TODOS OS REFERENCIAS  
S03 (TERCEIRIZA-  
C03)

BOMBEIRO DA E-  
ARMANDO LOPES  
UNIDADE, PERI-  
ODICO ESPECIAL  
03 (INTERESSE  
S03)

DE INTERSTICIO  
DAS ATRIBUICOES  
TODOS OS REFERENCIAS  
TODOS OS REFERENCIAS  
CORRESPONDENCIA  
CONVOCACAO  
MILITAR E LEGISLA-  
TIVA

ENDERECO DA  
TE NESTA ARTIGO  
ESTA DA RESENHA  
DA OCUPACAO

ARTIGO 21 -  
DO SERVIDOR  
MILITAR DENTRO DA  
ANEXO I

ARTIGO 21 -  
DO CARGO  
II, III E IV E  
S03 E REFERENCIAS  
PROMOCAO PER  
ARTIGO 23 -  
PERCENTUAL AS  
CIONAL E CRES-  
CENTE DA  
EDUCACAO PER  
RIAS PREVISTAS

APLICAR-SE A  
C03 PARA O  
ARTIGO 24 -  
N0 SERVIDOR  
ARTIGO 25 -  
CONSEQUENTEMENTE  
ARTIGO 26 -  
S03 IDENTIFICATIVAS  
TE, TERI 27 -  
C03 DA REFEREN-  
C03 E REFERENCIAS

ARTIGO 27 -  
VER O EX-  
QUE SE ENQUADRA  
C03 E REFERENCIAS

C03 DA REFEREN-  
C03 E REFERENCIAS  
C03 DA REFEREN-  
C03 E REFERENCIAS

MERELA  
PARA AS REFERENCIAS  
PROMOCAO PER

PROMOCAO PER  
REF. NO REFERENCIAS  
REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFERENCIAS

REF. NO REFER

última referência de classe em que se encontre para a referência inicial de classe imediatamente superior do mesmo nível.

Artigo 20 - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado seu termo de serviço a partir da data da admissão na sua categoria, na fundação.

§ 1º - O período de permanência em cada referência, para efeito de promoção por tempo de serviço, corresponderá a 730 (setecentos e trinta) dias corridos, exceto para as duas primeiras referências da Classe A, cujo período de permanência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Ao servidor da Fundação, quando no efetivo de desempenho da atividade de plantonista na Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, considerando as características especiais dessa Unidade, para promoção por tempo de serviço, aplicar-se-á o prazo especial de permanência em cada referência correspondente a 851 (oitocentos e cinco por cento) do tempo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições práticas do emprego ocupado.

§ 4º - Computar-se-á, para fins de disposto neste artigo, os abastamentos pelos períodos estabelecidos na Lei concernente a férias, casamento, futebol, licença de gestação, bem como correspondentes a exercícios de cargos em comissão na Fundação, convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei, e licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias por ano.

§ 5º - Ocorrendo a suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á também o contingente de tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação apenas a partir da data do retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado.

Artigo 21 - Entende-se por promoção por merecimento a passagem do servidor para a referência que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

Artigo 22 - Satisfeita o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, apurado conforme as disposições dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 20, contados a partir da data em que haja sido promovido por tempo de serviço, o servidor concorrerá à promoção por merecimento.

Artigo 23 - A promoção por merecimento se efetivará dentro de percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria funcional e deve-se, obrigatoriamente, por atendimento à ordem decrescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão, conforme os critérios previstos no Anexo V.

§ 1º - Independente do número de empregos.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) estabelecido, atendendo-se as férias para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 24 - A avaliação diz respeito ao período a que se referem todos os servidores como parâmetro para os próximos.

Artigo 25 - É vedado ser deferido a um mesmo servidor promoções consecutivas pelo critério de merecimento.

Artigo 26 - Quando houver dois ou mais servidores com classificação idêntica na lista para promoção, pelo critério de merecimento, terá prioridade o que tiver maior tempo de serviço na Fundação. Se persistir o empate prevalecerá o maior nível de escolaridade e, se isto não bastar, o mais jovem terá preferência.

#### CAPÍTULO II

##### Da Reclassificação

Artigo 27 - A reclassificação se dará por concelho intitulado através do qual o servidor poderá passar de uma categoria funcional em que se encontra para outra que exija melhores níveis de qualificação e/ou grau de instrução.

§ 1º - Sempre que ocorrerem vagas em virtude de vacância ou criação de empregos, a Fundação Governador Lamenha Filho deve cumprir por tempo (30) para preenchimento por reclassificação e címmuntes por cento (5%) pelo processo de recrutamento estabelecido no inciso 1º do Art. 6º.

§ 2º - Quando existir sobreira uma vaga, esta se destinará, inicialmente, para a reclassificação.

§ 3º - No caso de divisão das vagas, se encontrar não haver irracional, o arredondamento para o inteiro somente se fará para as vagas destinadas à reclassificação, não se considerando o restante para recrutamento externo.

§ 4º - Após realizado o processo de reclassificação, as vagas não preenchidas serão acrescidas ao número de vagas destinadas ao recrutamento por concurso público.

§ 5º - A Fundação, através de Edital circundante de que constem novas reclassificações programadas e critérios de avaliação

ciclo, divulgará o número de empregos existentes por categoria, convocando os servidores a preenche-las mediante reclassificação e firmando prazos de inscrição aos necessários exames seletivos.

Artigo 28 - No caso de acesso mediante reclassificação, o servidor passará a exercer emprego de nova denominação competindo, neste caso, a referência em que o salário seja igual ou superior ao da referência em que se encontrava no emprego anterior.

#### TÍTULO III

##### Do Enquadramento

Artigo 29 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes serão enquadrados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 30 - O servidor será enquadrado conforme estabelece esta Resolução e dependerá do processo de enquadramento aprovado por Comissão Especial designada pelo Governador do Estado de Alagoas.

§ 1º - Único - A composição da Comissão estabelecida neste artigo ficará a critério do Chefe do Poder Executivo do Estado, integrando-lhe, obrigatoriamente, um representante da Associação dos Servidores da Fundação Governador Lamenha Filho.

Artigo 31 - O servidor será enquadrado na categoria para a qual é atualmente contratado e que comprove atender às exigências legais específicas da categoria e constantes desta Resolução.

§ 2º - Unico - O servidor que, no processo de enquadramento, não atender às exigências desta Resolução, deverá ser enquadrado em outra categoria para a qual se habilitar, sem prejuízo de seu afastamento.

Artigo 32 - O servidor será enquadrado na referência que corresponda ao seu tempo de serviço na Fundação ou, se for o caso, na referência a que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que percebe no momento do enquadramento.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Transitorias e Finais

Artigo 33 - Os ocupantes das categorias extintas pela presente Resolução serão encadrados em novas categorias com características semelhantes às anteriormente ocupadas, respeitadas as disposições da mesma Resolução.

Artigo 34 - Os encadramentos serão equiparados pelo maior salário de servidores que exercem funções idênticas e percebam salários de igual ou menor valor.

Artigo 35 - O encadramento preliminar será publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Artigo 36 - Aos servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo encadramento, se sentirem prejudicados, e se segurado o direito de, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso escrito para a Comissão Especial do encadramento.

§ 1º - Unico - Esgotado o prazo de interposição de recursos que o interessado haja se manifestado expressamente na forma prevista, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o encadramento definitivo.

Artigo 37 - Interposto tempestivamente, o recurso será, no prazo de 60 (sessenta) dias, apreciado pela Comissão.

Artigo 38 - Integrandos o recurso pela Comissão e não conformado o servidor, caberá novo recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho de Administração que decidirá terminativamente.

Artigo 39 - Os servidores que, por ocasião do encadramento, se considerarem coletados a disposição de outros órgãos, com ônus materiais ou econômicos, encontra-se com os contratos de trabalho suspenso, não terão o seu encadramento efetivado quando do seu retorno à Fundação.

Artigo 40 - As alterações do contrato de trabalho, decorrentes do encadramento do pessoal, serão anotadas na Carteira de Trabalho, conforme disposto a legislação trabalhista.

Artigo 41 - Para atender as necessidades de pre-encadramento, o Anexo III (Lotação Geral), poderá ser reajustado mediante aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, obedecidas as normas da legislação trabalhista e os principais verbas que normam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual, e publicação no Diário Oficial do Estado tendo seus efeitos financeiros vigência a partir de 01 de janeiro de 1981.

Artigo 44 - Revestem-se de Resolução, em contrário, ressalvadas as disposições asseguradas por este instrumento.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, em 06 de Janeiro de 1981.

Presidente:  
JOSÉ EDUARDO GAMA BARRETO

ANEXO 3

Tabela Geral de Salários por Níveis, Classes e Referências

NÍVEL / CLASSE	REFERÊNCIA					
	I	II	III	IV	V	VI
NIVEL I	166.560	174.888	183.650	192.814	202.455	212.577
1	223.701	234.367	246.081	258.189	271.306	—
2	284.874	298.118	314.074	329.777	346.266	—
3	351.958	285.791	283.287	297.145	313.324	327.941
NIVEL II	344.338	361.534	379.621	398.611	418.541	—
1	439.471	461.445	484.519	506.743	534.115	—
2	560.000	564.000	566.578	594.904	624.649	655.88
NIVEL III	686.675	725.104	759.265	797.221	837.086	—
1	816.944	872.891	969.031	1.017.407	1.065.341	—
2	943.624	621.074	936.931	983.781	1.032.973	1.084.621
NIVEL IV	1.136.853	1.193.795	1.255.585	1.318.361	1.384.287	—
1	1.433.497	1.528.172	1.602.480	1.682.661	1.766.731	—
2	1.541.776	1.588.490	1.686.737	1.734.771	1.811.513	1.251.062
NIVEL V	1.313.643	1.379.329	1.445.291	1.520.701	1.596.741	—
1	1.676.578	1.760.407	1.848.427	1.940.848	2.037.891	—

ANEXO 3

TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PAFN D MACISTI-  
RID. 20 HORAS.

CAT/REF	I	II	III	IV
AUXILIAR	986.881	1.032.667	1.080.737	1.131.211
ASSISTENTE	1.244.332	1.305.548	1.371.876	1.440.471
ADJUNTO	1.584.817	1.663.743	1.746.930	1.834.277
TITULAR	2.027.702			

Obs.: Parte os regimes de 40 (quarenta) horas semanais e os 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva respeitando-se os percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) sobre o salário do regime de 20 (vinte) horas semanalmente.

ANEXO 3

LOTAÇÃO GERAL DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES  
POR CATEGORIA E RESPECTIVO C.B.C.

1. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL ELEMENTAR (NEI)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACAO
1.1. ASCENSORISTA	1.51.50	27
1.2. CONTINENTE	1.69.70	23
1.3. COPEIRO	1.32.61	6
1.4. COSTUREIRO	1.95.10	7
1.5. COZINHEIRO	1.31.10	2
1.6. LAVADOR/PASSADOR	1.60.10	30
1.7. SERVINTO DE OBRAS	1.35.20	2
1.8. SERVICA	1.52.80	187
1.9. VIGIL	1.85.30	—
T O T A L		350

2. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL (NIF)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACAO
2.1. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	0.71.21	29
2.2. AUXILIAR DE ANATOMIA	0.42.20	—
2.3. AUXILIAR DE DISEÑO GERAL	0.38.05	—
2.4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.93.10	221
2.5. AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1.91.30	4
2.6. AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	1.99.20	—
2.7. AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	0.70.90	—
2.8. AUXILIAR DE LABORATORIO	1.99.75	16
2.9. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1.45.70	18
2.10. CARPinteiro	1.54.10	2
2.11. ELÉTRICISTA	1.55.10	18
2.12. ELÉTRICISTA DE REFRIGERAÇÃO	0.31.50	—
2.13. ENCANTADOR	1.71.05	1
2.14. ESTUCADOR DE GESSO	1.51.61	2
2.15. INSPECTOR DE ALUNOS	1.51.90	1
2.16. LANTERNISTA/SOLIDAROI	1.71.10	1
2.17. MARCENARIO	1.11.10	3
2.18. MOTORISTA "P"	1.85.35	6
2.19. OPERADOR DE OXIGÊNIO	1.65.20	1
2.20. PEDREIRO	1.51.20	—
2.21. PINTOR	1.51.20	1
2.22. PINTOR DE AUTOS	1.39.60	1
2.23. ZELADOR	1.51.20	—
T O T A L		631

3. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL MÉDIO (NME)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACAO
3.1. AGENTE ADMINISTRATIVO	1.11.20	36
3.2. AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1.91.20	1
3.3. AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	1.56.90	1
3.4. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1.31.15	1
3.5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0.72.10	211
3.6. BIOTERISTA	1.45.90	1
3.7. DATILOGRAF	1.23.20	4
3.8. DIGITADOR	1.42.40	1
3.9. ELETROTECNICO	1.34.05	1
3.10. MECÂNICO	1.43.20	4
3.11. MECANOGRAFI	1.25.20	1
3.12. MOTORISTA "P"	1.61.35	1
3.13. OPERADOR DE CANHÃA ESCURA	1.77.20	1
3.14. OPERADOR DE ELETROENCEFALOGRAFO	1.77.40	1
3.15. OPERADOR DE ELETROCARDIOGRAFO	1.77.30	3
3.16. OPERADOR DE IMPRESSORA OFF-SET	1.22.40	2
3.17. OPERADOR DE MÁQUINA DUPLICADORA	1.99.50	4
3.18. OPERADOR DE RAIO X	1.77.20	18
3.19. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1.84.20	1
3.20. RECUPESTIONISTA	1.94.10	31
3.21. SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.39.45	1
3.22. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1.30.30	1
3.23. TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	1.30.30	1
3.24. TÉCNICO DE FISIOTERAPIA	1.71.00	1
3.25. TÉCNICO DE LABORATÓRIO	1.51.40	1
3.26. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1.35.90	1
3.27. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1.35.50	1
3.28. TELEFONISTA	1.80.20	6
T O T A L		421

4. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO (INC)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACAO
4.1. FISIOTERAPEUTA	0.76.21	1
4.2. FONDAUDIÓLOGO	0.79.25	1
4.3. TERAPÉUTA OCUPACIONAL	0.76.30	1
T O T A L		3

5. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR DE PLENO (INEP)

CATEGORIA	C.B.C.	LOTACAO
5.1. ARQUITETO	1.21.11	1
5.2. ANALISTA DE SISTEMA	0.83.20	1
5.3. ASSISTENTE SOCIAL	1.93.10	21
5.4. BIBLIOTECÁRIO	1.91.20	1
5.5. CONTADOR	1.10.10	1
5.6. ECONOMISTA	1.81.10	1
5.7. ENFERMEIRO	0.71.10	41
5.8. ENGENHEIRO	1.21.10	2
5.9. ENGENHARISTA/ENGENHINHO	0.67.10	1
5.10. FONDO	0.12.10	1
T O T A L		46

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
5.11. MEDICO	0.61.0	28
5.12. NUTRICIONISTA	0.68.10	3
5.13. ODONTOLOGO	0.63.10	1
5.14. PSICOLOGO	1.94.10	1
5.15. SOCIOLOGO	1.92.20	1
5.16. TECNICO EM ADMINISTRACAO	0.92.20	2
5.17. TECNICO EM EDUCACAO	1.49.90	1
5.18. VETERINARIO	0.65.10	1
T O T A L		39

6. GRUPO-ATIVIDADE MAGISTERIAIS

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
6.1. PROFESSOR TITULAR	1.37.90	61
6.2. PROFESSOR ADJUNTO	1.37.90	62
6.3. PROFESSOR ASSISTENTI	1.37.90	101
6.4. PROFESSOR AUXILIAR	1.37.90	123
T O T A L		355

QUADRO ESPECIAL

CATEGORIA	C.B.O.	LOTACAO
7.1. ADMINISTRADOR DE EDIFICIO	8.51.15	4
7.2. ADMINISTRADOR HOSPITALAR	0.91.90	1
7.3. ASSISTENTE DE OBRAS	7.61.90	2
7.4. ASSISTENTE TECNICO	1.94.90	3
7.5. CONSULTOR JURIDICO	1.93.90	2
7.6. MESTRE DE OBRAS	7.01.87	3
7.7. TECNICO EM PLANEJAMENTO	0.81.30	1
T O T A L		21
T O T A L G E R A L		2.105

ANEXO II

QUADRO E TABELA DOS CARGOS DE CONFIANCA

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	SALARIO
<u>COLE. EM COMISSAO:</u>			
1. PRESIDENTE	NE	0	
2. DIRETOR DE SETOR	NE-1	0	
3. DIRETOR DE UNIDADE DE SETOR	NE-2	0	
4. DIRETOR ADMINISTRATIVO	NE-3	0	
5. DIRETORA FINANCEIRA	NE-4	0	
6. VICE-DIRETOR DA ESMA	NE-5	0	
7. CHEF DE CONSULTORIA JURIDICA	C-1	0	1.700,00
8. ASSESSOR TECNICO	C-1	0	1.700,00
9. CHEF DE GRUPO	C-1	0	1.700,00
10. CHEF DE DIVISAO DE BAIXA	C-1	0	1.700,00
11. CHEF DE DIVISAO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE SETOR	C-2	0	1.550,00
12. SUPERINTENDENTE GERAL DA ESMA	C-2	0	1.550,00
13. ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-2	0	1.450,00
14. ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA	C-2	0	1.450,00
15. CHEF DE DIVISAO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-2	0	1.450,00
16. CHEF DE DIVISAO DE DIRETORIA FINANCEIRA	C-2	0	1.450,00
17. DIRETOR DE SETOR DE UNIDADE	C-3	0	1.350,00
18. DIRETOR DE SETOR DE UNIDADE	C-4	0	1.250,00
19. ASSESSOR DO DIRETOR DE SETOR	C-4	0	1.250,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.111</b>	<b>40</b>	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. CHEF DE SETOR	P-1	20	250,00
2. CHEF DE SUBDIVISAO DE BAIXA	P-1	30	250,00
3. SUBDIRETOR DE UNIDADE	P-2	20	250,00
4. CHEF DE SETOR	P-2	60	250,00
5. DIRETORA ADMINISTRATIVA	P-2	20	250,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.111</b>	<b>120</b>	
<b>T O T A L</b>		<b>200</b>	

ANEXO V

NORMAS DE PROMOCAO POR MERECIMENTO

DOIS ASPECTOS FUNDAMENTAIS

Este ANEXO, conforme o Artigo 23 da Resolucao nº01/85 do Conselho de Administração da Fundação Governador Leonel Filho, define as normas de promocao a avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão dos servidores para promoção por merecimento.

DOIS ASPECTOS GERAIS

1.1. AS UTILIZADORES PARA PROMOCAO POR MERECIMENTO SÃO CHEFES IMEDIATOS DOS SERVIDORES avaliados.

1.2. NO CASO DE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR, O MESMO CONCORRERÀ A PROMOCAO ATÉ AVALIAÇÃO DAS REALIZADAS PELA CHEFE DE SETOR ONDE O SERVIDOR ESTAVA AUTORIZADO POR MAIOR PESO NO TURNO CORRESPONDENTE À AVALIAÇÃO.

2.0. O Presidente da Função designará Comissão de Avaliação composta por cinco (5) membros para funcionar durante o ultimo trimestre do ano civil.

2.1. A Comissão será presidida pelo Diretor Administrativo.

2.2. A Comissão compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar o processo de avaliação de promoção por merecimento.

2.3. A Comissão, após comprovar suas atribuições, encaminhará para os devidos fins, à Divisão de Recursos Humanos, a documentação com comissão e processo de avaliação.

2.4. As reuniões da Comissão terão caráter reservado, com como tema objectivo utilizados no processo.

DA AVALIAÇÃO

3.0. Para atribuição de mérito dos servidores e consequente classificação para promoção por merecimento serão incluídos os fatores enumerados a seguir:

3.1.1. Fatores objetivos:

a) exercicio em cargo de Chefe no periodo de avaliação de merito: 05 pontos;

b) exercicio em cargo de Chefe, em substituição de titular no periodo de avaliação de merito: 05 pontos;

c) assiduidade absoluta que comprove a frequencia integral de servidro no periodo, com valor maximo de 70 (setenta e cinco) pontos, dos quais se deduzirão cinco dias de ausentismo corrigido na tabela

APRESENTACAO POR	PONTOS A SUBTRAIR
AUSENCIA DE DIA	01 ponto por dia
CONTROLE SUBORDINADO	01 ponto por dia
LICENCA PARENTAL DE SAUDE (LPS) 30 dias	01 ponto por dia
LICENCA TOTAL	01 ponto por dia
SAUDE MATERNA	01 ponto por dia
PAUTA INVESTIGACAO	10 pontos por dia

d) escalonamento, comprovando a conclusao das responsabilidades

KIVEL DE ESCALONAMENTO CONSIDERADO	PONTOS A ATRIBUIR
ATÉ A 30 SERIA DE 30 PCT	10 pontos
10% DE COMPLETOS	15 pontos
20% DE COMPLETOS	05 pontos
50% DE COMPLETOS	05 pontos
100% DE COMPLETOS	05 pontos

e) realizacao de atividades no periodo de operacao em sua respectividade designada

TIPO DE PARTICIPACAO	PONTOS A SEREM ATRIBUIDOS
COMISSAO TECNICA	05 pontos por comissao
COMISSAO DE DIRETORIA	01 ponto por comissao
COMISSAO DE INVESTIGACAO	01 ponto por comissao
COMISSAO DE PLANEJAMENTO	01 ponto por comissao

## 3.1.1.1. Fatores subjetivos

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS:	
	0	10 pontos
ASSINIDADE (disponibilidade e lealdade ao trabalho)	0	10 pontos
ANALISE (capacidade de examinar, estudar e emitir opinião em qualquer nível)	0	10 pontos
COMUNICAÇÃO (capacidade de expressar e transmitir ideias)	0	10 pontos
CONHECIMENTO DE TRABALHO (domínio das normas, regulamentos, técnicas, métodos e procedimentos)	0	10 pontos
COOPERAÇÃO (disposição em colaborar para a realização de outras atividades que não seu bens)	0	10 pontos
DISCIPLINA (cumprimento de normas regulamentos, observância de posturas e comportamento combativo) com o trabalho	0	10 pontos
DISCRICAO (capacidade de comedimento demonstrada no exercício das atividades desenvolvidas em sua função)	0	10 pontos
INICIATIVA (capacidade de agir prontamente e tuarões imprevistos, solucionando ou apresentando soluções para os problemas)	0	10 pontos
ORGANIZACAO (capacidade de ordenamento na realização de tarefas ou trabalhos)	0	10 pontos
RELACIONAMENTO PESSOAL (capacidade de estabelecer boa convivência no ambiente de trabalho e com os usuários dos serviços prestados pela Fundação)	0	10 pontos
RENDIMENTO DE TRABALHO (volume de trabalho considerando-se estilos e procedências ou qualidades)	0	10 pontos
APRESENTAÇÃO PESSOAL (conduta com as instituições no ambiente de trabalho e com a aparência física)	0	10 pontos
CREATIVIDADE (capacidade de criar novos instrumentos de trabalho, adaptação de equipamentos, ferramentas, técnicas, procedimentos, métodos, racionalizar o trabalho, simplificações e desburocratizações)	0	10 pontos

3.1.2. O limite máximo de obtenção de pontos previstos nos ítems 3.1.1. será de 140 (cento e quarenta), e na apuração geral dos pontos adotar-se-á a ponderação dos mesmos, aplicando-se os pesos 2 (dois) e 1 (um) para os pontos obtidos nos ítems 3.1.1. e 3.1.2., respectivamente.

3.2. A avaliação do desempenho de cada servidor será realizada a cada ano civil pelo Chefe ou Responsável imediato - com a assinatura do avaliador.

3.3. Serão utilizados formulários no sistema de avaliação dos servidores da Fundação, assim denominados:

- a) FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÃO (F-I)
- b) FORMULÁRIOS DE APURAÇÃO (F-A)
- c) RELATÓRIO NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DESEMPENHO (F-R)
- d) CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROMOÇÃO (F-D)

3.4.1. O formulário de informações (F-I) objetivo permitir que a comissão encarregada de apurar e mensurar os dados para as promoções horizontais possa:

- a) identificar o servidor;
- b) mensurar o nível de escolaridade alcançado;
- c) verificar a progressão do servidor na Fundação;
- d) medir a participação nos trabalhos especiais;
- e) controlar a transferência de uma para outra Unidade;
- f) registrar o exercício de cargos em Chefia e respectivas substituições;
- g) registrar faltas, licenças, férias, entradas tardias e saídas antecipadas.

3.4.2. O formulário de Apuração (F-A) objetivo avaliar o desempenho e comportamento do servidor, ao longo de 365 dias (um ano) de serviços prestados.

3.4.3. O Relatório de Avaliação do Mérito e Desempenho é emitido em 2 (duas) vias. A 1º via fica arquivada no órgão de pessoal do Administrativo. A 2º via é encaminhada ao Presidente para supervisão. O órgão de pessoal providencia também cópias quando necessárias para chefe imediato e ciência dos respectivos servidores, além de publicar no Quadro de Aviso uma vez cí-

## 3.5. METODOLOGIA DA APURAÇÃO

A avaliação dos servidores para promoção por merecimento, compreende mérito e desempenho, com base neste Anexo e mediante utilização dos formulários F-I, F-A e F-D, para adequação total de pontos para a lista classificatória anual, adotar-se-á o seguinte modelo:

AVALIAÇÃO ANUAL DE MÉRITO E DESEMPENHO	
MÉRITO	= A
DESEMPENHO	= B
PONTOS OUTROS	= C

## 3.6. FATORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os pontos a serem atribuídos pela chefia imediata do servidor tem a seguinte graduação:

- 0 Pontos = Absoluta nullidade do servidor
- 1 Pontos = Ocorre raramente, tanto que é difícil notar
- 2 Pontos = Ocorre somente quando este sendo observado
- 3 Pontos = Ocorre normalmente, sem maior ou menor destaque
- 4 Pontos = Ocorre frequentemente, com boa vontade e disposição
- 5 Pontos = Ocorre sempre, com extrema vontade e dedicação

3.7. O avaliador é o chefe imediato do servidor, sendo responsável pela avaliação o diretor do Órgão. É necessário que o diretor reúne sua equipe mais direta e promova um trabalho de conscientização, enfatizando a importância do papel de quem vai avaliar, a responsabilidade do avaliador e a imparcialidade com que tem que agir.

## 3.7.1. São responsabilidades diretas e características do Avaliador:

- a) prestar junto aos seus subordinados todos osclarecimentos quanto às normas e quanto aos objetivos da avaliação de mérito e desempenho, evitando a intransigência do requerimento e dos procedimentos de avaliação;
- b) saber que se espera dele uma avaliação justa e fiel aos objetivos pretendidos com o sistema de progressão, pois é o avaliador o principal suporte da concretização adequada do pretendido;
- c) manter o caráter reservado das avaliações;
- d) conhecer integralmente o trabalho executado por aqueles que estão sob sua supervisão e/ou orientação;
- e) ser bom observador, respeitando as diferenças individuais do pessoal avaliado;
- f) ter conhecimento dos objetivos do sistema de avaliação;
- g) possuir maturidade emocional suficiente para seu objetivo e fiel ao retratar e apreciar o avaliado;

## 3.7.2. Erros que podem ser cometidos pelo avaliador:

- a) efeito do halo: consiste em julgar o servidor por único aspecto ou pela impressão geral que tem a seu respeito, quer positiva ou negativamente. É muito provável que um determinado servidor seja julgado como fraco ou forte em todos os fatores. O importante é que no caso de qualquer dos resultados que ocorra, não se tenha chegado a elas por contaminação do "efeito halo".
- b) erro do parrão: consiste em, após observação de um número significativo de resultados, verificar se que os maiores são repetitivos. Isto é, apresentar uma tendência de avaliação para ser consecutivamente ou demasiado rigorosa em relação à realização do desempenho nos seus subordinados.
- c) erro de tendência central: consiste em se atrelar sempre os graus medios da escala de avaliação. Isto demonstra incapacidade do avaliador quanto aos objetivos e procedimentos de avaliação.
- d) erro lógico: é visto em emitir notícias alarmantes e caracterizá-las como normas de relações. O termo "erro lógico" deriva do fato de que as características estão relacionadas na mente do avaliador que comete o erro e que, provavelmente, não percebe que o está cometendo. A relação, entende-se não parceria lógica e qualitativa entre pessoas.

1.7.2. D

4. DOS CON-

4.1. Nao

ser

fir

4.2. Nao

ser

fir

4.3. Ser

ser

fir

4.4. Ser

ser

fir

4.5. Nao

ser

fir

4.6. Ser

ser

fir

4.7. Ser

ser

fir

ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

É de maior importância haver uma entrevista entre o avaliador e o avaliado, nos casos em que isto seja possível, pois ela permite ao superior a oportunidade de manter com o subordinado um diálogo formal sobre como foi visto e analisado o seu desempenho e mérito, estabelecendo quanto aos aspectos positivos, orientando-o quanto aos aspectos deficientes, visando à sua aperfeiçoamento para o próximo ano.

O êxito é propriedade de entrevistas val se refletir nas atitudes posteriores que os avaliados demonstram no seu desempenho futuro.

a) Objetivos da entrevista de avaliação:

- Completar as informações necessárias à avaliação por parte do supervisor;
- Transmitir ao subordinado os resultados da observação do superior;
- Fornecer subsídios para a futura orientação e motivação do subordinado.

b) Principais aspectos a serem considerados na preparação da entrevista:

- Escolher um local adequado;
- Marcar com antecedência, dia e hora em que possa ter tempo suficiente para a discussão do resultado com o servidor;
- Planejar os tópicos a discutir e as perguntas a fazer, bem como as informações necessárias para a discussão;

c) Sugestões para conduzir a entrevista:

- O modo de conduzir a entrevista é pessoal, porém não deve utilizar os recursos sugeridos;
- Exigir clara e objetivamente o propósito da entrevista;
- Evitar recursos artificiais para colocar o servidor à vontade;
- Revise a avaliação concentrando-se no porque e não para que da avaliação;
- Explique ao servidor que o resultado da avaliação é o modo como você o vê;
- Saliente os pontos para os quais você quer destacar o interesse do servidor;
- Converse a entrevista de tal forma a permitir que o servidor faça o próprio o seu julgamento e respeito de si mesmo;
- Se necessário, estabeleça com o servidor um plano para a melhoria do desempenho;
- Estabeleça a data para a entrevista da melhoria do desempenho;
- Realice os pontos em que o servidor executa o serviço com perfeição.

4. DOS CONDICIONAMENTOS

- 4.1 Não terá direito à promoção por merecimento o servidor que obtiver até noventa (90) pontos na avaliação do mérito e desempenho.
- 4.2 Não será promovido o servidor que esteja respondendo a sindicância, inquérito policial ou processo intentados pela Fundação, ficando assegurada a promoção com efeito retroativo à data em que seria concedida, se for inchado ou anulado por decisão ou sentença irrecorrível.
- 4.3 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que tenham, no período da avaliação, 01 (uma) dia de faltas ao serviço, ou 10 (dez) atrasos ou 10 (dez) saldas antecipadas, que não tenham sido previamente oportunamente justificadas e consequentemente autorizadas pela Fundação.
- 4.4 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que por qualquer motivo, no período da avaliação de mérito, tenham sido suspensos ou advertidos punidamente por escrito.
- 4.5 Não serão candidatos para promoção por merecimento os servidores que tenham, no período da avaliação de mérito, entrado em uso de licença igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou que, após seu retorno ao trabalho, permaneçam no trabalho e surjam novas

DOS RECURSOS

- 5.1 Diante da negativa do Comitê, caberá recurso ao Presidente dentro de trinta dias contados da data da publicação e/ou divulgação dos resultados.
- 5.2 O prazo máximo de trinta (30) dias, a Presidência decidirá sobre o recurso interposto.
- 5.3 As decisões do presidente da Presidência ou não decisões de prazo estabelecido na item 5.1, caberá recurso ao Conselho de Administração da Fundação, cuja decisão será conclusiva.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 As causas imediativas para promoção só vislumbram o mínimo período de classificação.
- 6.2 Os servidores requisitados para prestação de serviços em outras instituições com base na legislação, e os que estiverem prestando serviço militar, concorrem normalmente às promoções da Fundação.
- 6.3 As promoções serão efetuadas após autorizadas por Portaria do Presidente, nomeadas pelo Senhor Governador.
- 6.4 Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes, mas no exercício de cargos de Chefia, concorrem às promoções na condição de servidores da Fundação em igualdade com os demais servidores.
- 6.5 As listas classificatórias para promoções por merecimento são sempre elaboradas e autorizadas pelo Presidente.

FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES

(MÉRITO)

IDENTIFICAÇÃO

Nome \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_ Adm. \_\_\_\_\_  
Cargo Permanentemente Atual \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ CI/Rei \_\_\_\_\_  
Cargo de Chefia Atual \_\_\_\_\_ Portaria \_\_\_\_\_

EDUCARIAÇÃO

4º Série do 1º G. \_\_\_\_\_; 1º grau E. \_\_\_\_\_; 2º Grau C. \_\_\_\_\_  
Superior Comp. \_\_\_\_\_; Superior: 2. \_\_\_\_\_; Pós Grad. C. \_\_\_\_\_

Curso de 2º Grau \_\_\_\_\_

Curso Superior \_\_\_\_\_

Curso de Pós Graduação \_\_\_\_\_

O corroborante este formulário arquivado \_\_\_\_\_ sim \_\_\_\_\_ não \_\_\_\_\_

PROGRESAO

a - Cargo Regular Inicial \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ CI/Rei \_\_\_\_\_  
Ex. \_\_\_\_\_ cargo regular: \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ CI/Rei \_\_\_\_\_  
Ex. \_\_\_\_\_ cargo regular: \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ CI/Rei \_\_\_\_\_  
Ex. \_\_\_\_\_ cargo regular: \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_ CI/Rei \_\_\_\_\_

b - Primeiro Cargos de Chefia

Designação: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_  
Segundo Cargos de Chefia: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_  
Designação: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_

c - Substituições

De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ cargo: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ cargo: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ cargo: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_

d - Comissões

Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ comissão: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ comissão: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ comissão: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_ PDI: \_\_\_\_\_

Período de Avaliação: a \_\_\_\_\_ b \_\_\_\_\_ c \_\_\_\_\_

O servidor possui os pré-requisitos de acordo com o Sistema, Data e Estudo:

Sim: \_\_\_\_\_ Não: \_\_\_\_\_

DESENVOLVIMENTO:

MACEDÔNIO & SEXTA-FEIRA  
11 DE JANEIRO DE 1962

DIARIO OFICIAL DA REPÚBLICA  
do Estado do Rio de Janeiro

FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO		T - 3 - versão	
ANALISADO:		PONTOS A SUBTRAIR	PONTOS SUBTRAÍDO
Afastamento Por:			
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato suspenso	1 ponto / dia		
<input checked="" type="checkbox"/> Férias	1 ponto / dia		
<input checked="" type="checkbox"/> Licença de Saúde sobre 15 dias	1 ponto / dia		
<input checked="" type="checkbox"/> Afastamento sem Onus	1 ponto / dia		
<input checked="" type="checkbox"/> Atrasos:	1 ponto / atraso		
<input checked="" type="checkbox"/> Saída Antecipada	1 ponto / saída		
Falta Justificada:	10 pontos por dia		
TOTAL: .....			
UNIDADE:			
DATA:			
Assinatura do Dicíduente			
Assinatura do Chefe de Cadastro da Seção de Pessoal D.R.L.			

FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO		T - 3 -																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
FORMULARIO DE APURACAO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
(DESEMBARQUE)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
IDENTIFICAÇÃO:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Nome: _____		Matrícula: _____																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Adm. _____ N.I.A.: _____ C.I./REF.: _____		Lotação: _____																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Cargo Permanente Atual: _____																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Assiduidade Relativa</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Analise:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Comunicação:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Conhecimento Trabalho:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Cooperição:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Disciplina:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Iniciativa:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Organização:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Reconhecimento Possessivo:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Rendimento de Trabalho:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Relacionamento Possessivo:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Resistência ao Trabalho:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Resistência ao Trabalho:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> <td>62</td> <td>63</td> <td>64</td> <td>65</td> <td>66</td> <td>67</td> <td>68</td> <td>69</td> <td>70</td> <td>71</td> <td>72</td> <td>73</td> <td>74</td> <td>75</td> <td>76</td> <td>77</td> <td>78</td> <td>79</td> <td>80</td> <td>81</td> <td>82</td> <td>83</td> <td>84</td> <td>85</td> <td>86</td> <td>87</td> <td>88</td> <td>89</td> <td>90</td> <td>91</td> <td>92</td> <td>93</td> <td>94</td> <td>95</td> <td>96</td> <td>97</td> <td>98</td> <td>99</td> <td>100</td> </tr> <tr> <td>Resistência ao Trabalho:</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>4</td> <td>5</td> <td>6</td> <td>7</td> <td>8</td> <td>9</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>12</td> <td>13</td> <td>14</td> <td>15</td> <td>16</td> <td>17</td> <td>18</td> <td>19</td> <td>20</td> <td>21</td> <td>22</td> <td>23</td> <td>24</td> <td>25</td> <td>26</td> <td>27</td> <td>28</td> <td>29</td> <td>30</td> <td>31</td> <td>32</td> <td>33</td> <td>34</td> <td>35</td> <td>36</td> <td>37</td> <td>38</td> <td>39</td> <td>40</td> <td>41</td> <td>42</td> <td>43</td> <td>44</td> <td>45</td> <td>46</td> <td>47</td> <td>48</td> <td>49</td> <td>50</td> <td>51</td> <td>52</td> <td>53</td> <td>54</td> <td>55</td> <td>56</td> <td>57</td> <td>58</td> <td>59</td> <td>60</td> <td>61</td> </tr></table>			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Assiduidade Relativa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Analise:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Comunicação:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Conhecimento Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Cooperição:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Disciplina:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Iniciativa:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Organização:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Reconhecimento Possessivo:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Rendimento de Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Relacionamento Possessivo:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Resistência ao Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Resistência ao Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	Resistência ao Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
Assiduidade Relativa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Analise:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Comunicação:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Conhecimento Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Cooperição:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Disciplina:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Iniciativa:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Organização:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Reconhecimento Possessivo:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Rendimento de Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Relacionamento Possessivo:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Resistência ao Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Resistência ao Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Resistência ao Trabalho:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								

SD  
MM

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS E DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, O MINISTÉRIO DA EDUCACAO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O GOVERNO DO ESTADO DA ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVICO SOCIAL/FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVICO SOCIAL COM O OBJETIVO DE ESTABELECER OS MECANISMOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DE ALAGOAS.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominado MPAS, representado por seu titular RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL doravante denominado INAMPS, representado por seu Presidente MÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO, o MINISTÉRIO DA SAÚDE doravante denominado MS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada FSESP, da SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS, doravante denominada SUCAM, do INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, doravante denominado INAN, da CENTRAL DE MEDICAMENTOS doravante denominado CEML, representados pelo Ministro da Saúde ROBERTO FIGUEIREDO SANTOS; e MINISTÉRIO DA EDUCACAO doravante denominado MEC com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, doravante denominada UFAL, representados pelo MINISTRO DA EDUCAÇÃO, JORGE BORNHAUSEN e o ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado ESTADO, representado por seu Governador FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO, mediante a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada SSSS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E DO SERVICO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada FUSAL, representados pelo Secretário e Presidente UBIRATAN PEDROSA MOREIRA, firmam o presente CONVENIO NO /87 com o objetivo de constituir o SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

#### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objetivo a constituição do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado da Bahia (SUDS), através do aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde, visando contribuir para o avanço do processo de Reforma Sanitária.

#### II - DAS DIRETRIZES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As Instituições signatárias assumem o compromisso com a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Alagoas, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

- a) a universalização da assistência e a plena garantia do acesso igualitário aos serviços de saúde à toda população;

S  
DMM

utilizadas e eliminadas as ociosidades da capacidade pública instalada, constituída de 24 Postos de Saúde, 101 Centros de Saúde, 11 Postos de Assistência Médica, 6 Casas Maternais, 17 Unidades Mistas, 6 Hospitais Gerais, 6 Unidades de Emergência e 1 Hemocentro, perfazendo o total de 655 consultórios médicos, 173 consultórios odontológicos e 1.471 leitos.

IV - DA UNIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA O SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE

**CLÁUSULA QUARTA** - Durante o processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, o INAMPS e o Governo do Estado assumem o compromisso de manter em pleno funcionamento a rede pública de serviços existentes na área, sem solução de continuidade nos serviços prestados aos usuários.

→ **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo para implantação do SUDS é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

→ **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O INAMPS e a SSSS/FUSAL promoverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a integração das suas estruturas administrativas, transferindo atividades e funções atualmente desempenhadas pela Superintendência Regional do INAMPS para os órgãos congêneres da SSSS/FUSAL.

→ **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Governo do Estado de Alagoas promoverá, no mesmo prazo, a integração funcional e operacional das atividades assistenciais da FUGLAFI e SSSS/FUSAL.

**CLÁUSULA QUINTA** - As instalações físicas do INAMPS localizadas em prédios próprios e os equipamentos de suas Unidades Assistenciais serão cedidos mediante Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso específico para cada Unidade, e em se tratando de Unidades que funcionam em prédios cedidos ou alugados o INAMPS promoverá gestões que possibilitem sua cessão sem prejuízo de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso deve explicitar o compromisso da Secretaria de garantir o pleno funcionamento da Rede Unificada de Unidades, promovendo sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resoluibilidade dos principais problemas nosológicos da população.

**CLÁUSULA SETIMA** - Os servidores do quadro do INAMPS a serem cedidos manterão seus vínculos empregáticos com o órgão de origem até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS. Sua cessão se fará mediante Termo de Cessão de Pessoal, que conterá a relação nominal e a identificação pelo seu número de matrícula e será publicado no BS/DG/INAMPS, ficando-lhes assegurados os vencimentos e gratificações, direito à ascensão funcional e demais vantagens existentes e as que vierem a ser estabelecidas para o quadro nacional de servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

→ **CLÁUSULA OITAVA** - Os contratos, convênios e credenciamentos firmados pelo INAMPS passarão a ser administrados pela SSSS/FUSAL a partir do processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Permanecerão na estrutura administrativa da SR/INAMPS apenas os órgãos necessários ao desempenho das funções não transferidas à SSSS/FUSAL, assim discriminados:

- Gabinete do Superintendente Regional
- Secretaria Regional de Medicina Social, transformada em Secretaria Regional de Controle e Avaliação.

*SJ  
Amey*

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As instituições convenentes do SUDS manterão suas atividades com base nas políticas de saúde estabelecidas pelo CIS, comprometendo-se a compatibilizar suas estratégias, normas administrativas e sua execução orçamentária conforme determinações e decisões emanadas do CIS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CIS estabelecerá a regionalização assistencial única para o Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CIS caberá a competência de elaborar um Regimento do Comitê Interinstitucional de Saúde (CIS) do Estado de Alagoas e estabelecer instruções e diretrizes gerais para os Conselhos Municipais de Saúde e Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde (CIMS) elaborarem seus respectivos regimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As Prefeituras Municipais, anteriormente à assinatura de termos de adesão ao presente convênio e como condição para tal, deverão ser instalar uma Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS) composto por entidades comunitárias, por instituições participantes do convênio com atuação no município e por representante da Prefeitura Municipal que o presidirá, obedecido o critério de paridade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A adesão de municípios ao SUDS dar-se-á mediante iniciativa do CIMS através do projeto específico a ser encaminhado e examinado pela CIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O CIMS terá caráter deliberativo e será responsável pela coordenação do Sistema Unificado e Descentralizado a nível municipal e pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação de políticas municipais de saúde, a qual seguirá as diretrizes da política estadual de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A gestão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a nível municipal dar-se-á de forma colegiada através da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS - redefinida com caráter predominantemente executivo de acordo com a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A unidade operacional do Sistema será o Distrito Sanitário (DS), sendo que sua gestão dar-se-á de forma colegiada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Tomando por base os sistemas locais de saúde - os Distritos Sanitários - o SUDF implementará um modelo assistencial à saúde baseado na descentralização, regionalização e hierarquização, cuja estratégia operacional para organização dos serviços está detalhada no Plano de Ação, anexo, e parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As unidades de saúde, integrantes do SUDS terão um Conselho Diretor (CD), constituído por representantes das Instituições convenientes presentes no DS, de representantes dos servidores da unidade e um representante dos usuários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Presidência do CD caberá ao representante de uma das Instituições convenientes que não detenha a posse da unidade e a Vice-Presidência ao representante da instituição conveniente que detenha a posse da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - Serviços privados, com ou sem fins lucrativos e/ou pessoas físicas, atualmente contratados, conveniados ou credenciados pelo INAMPS, para prestação de serviços, serão incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, obedecidas as normas e tabelas definidas pelo INAMPS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Novos serviços privados e/ou pessoas físicas poderão vir a ser incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, bem como os existentes

S3  
AMM

- c) a integração e a regionalização dos serviços de saúde com o máximo de eficiência e eficácia, de acordo com as características populacionais e epidemiológicas do Estado;
- d) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidades nos níveis locais e regionais na gerência do setor;
- e) a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;
- f) a efetivação de uma nova política de recursos humanos para o setor saúde, que contemple carreiras e cargos com capacitação e reciclagem para as funções, a isonomia salarial e o estímulo ao tempo integral geográfico e à dedicação exclusiva para o setor público.

### III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente convênio as Instituições signatárias comprometem-se a:

- a) integrar, para constituir o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, a totalidade de seus recursos físicos, materiais e humanos disponíveis no Estado;
- b) assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes ao pleno funcionamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a partir de um Orçamento Unificado estabelecido anualmente;
- c) prestar o necessário apoio técnico à implantação, desenvolvimento e avaliação do SUDS no Estado através de equipes dos ministérios convenientes;
- d) estimular os municípios do Estado no sentido da adesão e integração do SUDS;
- e) garantir assistência médica em caráter permanente com pelo menos 1 (um) médico em cada município;
- f) garantir o pleno funcionamento da rede unificada de unidades, promovendo sua recuperação física, reequipamento e, dotá-la de condições de resoluibilidade dos principais problemas nosológicos da população;
- g) aperfeiçoar os mecanismos de relacionamento entre a rede pública de serviços com os serviços privados e filantrópicos, incorporando-os ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde;
- h) manter permanente relacionamento com a Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, compatibilizando o SUDS com a Política Nacional de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde e Serviço Social/Fundação de Saúde e Serviço Social (SESSS/FUSAL) e da Fundação Governador Lúmenha Filho (FUGLAFIL), assumem o compromisso de estabelecimento de um Plano de Ação Unificado, sintetizado e baseado na Programação e Orçamentação Integrada, para o pleno funcionamento da rede pública de serviços do Estado de Alagoas. Ao final do exercício de 1987 deverá ser atingida a completa



SY  
JMB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉMOS DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 04 dias do mês de  
Agosto de 19 89  
autuei o presente Dissidio coletivo  
o qual tomou o nº DC - 58189  
contendo 054 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

JMB

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Gabinete da Presidência  
Recife, 04 de Agosto de 1989

Seletaralho

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, consolidado, delego, a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts. 860 e 862 da CLT.

Recife, 04 de agosto de 1989.

*José Guedes Corrêa Gondim Filho*  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6<sup>a</sup> REGIÃO  
D. F. M.

Reg. sob o n.º D- 14/10

Dist. a 2 JES

Maceió, 10/09/1989

DIRETOR *Apesar* D. F. M.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante	<b>SINDICATO DOS ODONTOLOGISTA DE MACEIÓ</b>		
Reclamado	<b>FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMIM FILHO</b> Fls. 55		
Local:	MACEIÓ	Data:	10.08.89 N.º E 14/89 (58/89)
Objeto:	<b>Dissidio Coletivo</b>		
E S P É C I E			
Verbal	Escrita... 01 ..... Documentos		
Distribuído à..... 28 ..... Junta de Conciliação e Julgamento			
Juiz Distribuidor		Distribuidor	

Certifico que foi designado o  
dia ..... às ..... horas  
para a respectiva audiência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
29 JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



NOTIFICAÇÃO PROC N° DC58/89

Sr. FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 2095-TRAPICHE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à Junta  
de Conciliação e Julgamento da JUSTIÇA DO TRABALHO  
na 2a J.C.J. - Maceió - AL  
Av. Moreira e Silva, 863  
Farol - Maceió - AL  
às 10:40 horas do dia 21 do mês de AGOSTO de 19 89  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 15 de Agosto de 19 89

Diretor de Secretaria

AJPC/

C E R T I D Ã O

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> <sub>mandado</sub>

para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 15 / 08 / 89

fde  
Dirigido ao Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



NOTIFICAÇÃO DC 58/89

Sr. FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA, DIGO, FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS-FUSAL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, 978-MACEIÓ-AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à Junta de Conciliação e Julgamento da JUSTIÇA DO TRABALHO na 2a. J.C.J. - Maceió - AL Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL às 10:40 horas do dia 21 do mês de AGOSTO de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 15 de AGOSTO de 19 89

Diretor de Secretaria

AJPC/

G. TRT  
JOJ - Mod. OG

51



C E R T I D Ã O

Certifico que, entreguei notificação  
mandado  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 15/08/89

CR  
Côrte de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ**

**N O T I F I C A Ç Ã O** DC 58/89

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:  
**FUNGLAF E FUSAL**

Sr. SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. IUI - Maceió - AL  
Av. Moreira e Silva, 863  
Farol - Maceió - AL  
às 10:40 horas do dia 21, do mês de AGOSTO de 19 89  
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, cons-  
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento  
da reclamação.

Maceió 15 de AGOSTO de 19 89

Diretor de Secretaria

AJPC/

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

C E R T I D Á O

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> <sub>mandado</sub>  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 15 / 08 / 89

\_\_\_\_\_  
Dirador de Secretaria

DC 58/89

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEDO

# AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 21.08.89 às 10:40

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

16 de agosto de 1989

*Presidente M. d/I. 018 2193/AL*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45

DC 58/89

FUSAL

Fls. 60

# AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 21.08.89 às 10:40

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

16 de agosto de 1989



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45

DC 58/89

FUNGLAF

# AVISO DE RECEBIMENTO

AUDIÊNCIA: 21.08.89 às 10:40

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

as 17:15 hrs. 16 de agosto de 1989

Jus de Patrício de Mello Lavalle

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



2010 TRABALHO  
CARTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2010 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Maceió

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d 2010 ato de  
instruções de 21.08.87.

MZC Hecife 21/08/87

P  
.....  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DE DIS-  
SÍDIO COLETIVO Nº 58/89 - ENTRE PARTES:  
SUSCITANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS  
DE MACEIÓ E SUSCITADA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR  
LAMENHA FILHO.

Aos vinte e dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, às 11:37 horas, na sala de audiência desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió/AL, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, em exercício, dr. Orlando Jacques da Silva, que por delegação, do Egrégio TRT/Sexta Seção, com base nos arts. 860 e 862 da CLT, preside a presente audiência. Compareceram: Suscitante: na pessoa de seu presidente sr. Airton Mota Mendonça, acompanhado pela bela. Auzeneide Maria Silva - Suscitadas - Fundação Gov. Lamenha Filho - na pessoa de seus representantes legais: Marialba dos Santos Braga e Maria Salete Toledo de Rossiter Corrêa e FUSAL (Fundação de Saúde do Estado de Alagoas), através de seus representantes: José Abílio Neves Souza e Jefferson Luiz de Barros Costa, com os instrumentos procuratórios em anexos. Aberto os trabalhos, foi apresentado, foram apresentadas as contestações de ambas as suscitadas, da Fundação Gov. Lamenha Filho em 12 laudas e 02 documentos em 49 laudas (um estatuto e plano de salário). A FUSAL apresentou contestação em 05 laudas, acompanhada de 07 documentos em 19 laudas. A patrono da suscita da Fundação Gov. Lamenha Filho, aditou o seguinte: Ainda em forma de preliminar a Fund. Gov. Lamenha Filho jamais e em tempo algum foi convidada na forma do estatuto do §4º do art. 616, CLT, à negociação coletiva a prova insufável do que alega, se encontra nos próprios autos pela inexistência de certidão fornecida pela DRT, deste Estado. Em face da inexistência do presuposto e requisitos essenciais para instauração da instância requer ao Egrégio TRT com base no dispositivo já mencionado o indeferimento ~~imediatamente~~ do presente dissídio, tendo como fundamento legal o inciso 4º do art. 267, do CPC. Com a palavra o representante da FUSAL, para aditar disse que: a suscitante não tem legitimidade para postular direitos de odontólogos que prestam serviços no interior do Estado, vez que, sua base territorial, a própria denominação sua o diz, ~~restringe-se~~ de município de Maceió. Acrescenta, ainda, que a ata da assembleia não esclarece o nº de associados presentes, que votaram a favor ou contra a proposta. Cláusula 9ª: "O cargo ou função de chefia é atribuído à confiança inerente ao seu detentor. Cabe aos dirigentes escolherem os seus auxiliares mais diretos, a fim de compatibilizar a sua administração às metas traçadas para consecução dos objetivos que pretendem de atingir à frente dos destinos da instituição que se propôs dirigir. Caracteriza a ingerência administrativa na suscitada. Proposta à conciliação. Proposta de conciliação foi recusada. As suscitadas, através de seus patronos, requerem diligência nos termos do art. 864, CLT, inclusive depoimentos pessoais, a fim de esclarecer dúvidas possivelmente existentes.



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região  
2a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Cont. do DC-58/89 fls. 02.

possivelmente existentes. A categoria profissional suscitante, por intermédio de sua patrona protestou com base nos limites da delegação de fls. 54v. Ante o exposto, este juízo dar por encerrada a instrução nesta Junta, face aos limites da competência que lhe foi delegada, isto é, art. 860 e 862, da CLT, com os protestos das suscitadas, por seus patronos. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, em exercício e por mim Diretora de Secretaria, que lavrei a, digo, entretanto, considerando a necessidade de encerrar a instrução, para produção de razões finais entendido como o motivo plausível da delegação que seria por bem evitar deslocamento das partes suscitante e suscitadas a Recife, resolve esta Junta com base no art. 864, CLT, entendendo necessárias diligências, ouvimos os depoimentos pessoais, com protestos da categoria suscitante por es, digo, pelo entendimento de se fazer a instrução nesta audiência, posto que estaria esta Junta indo além dos poderes delegados pelo Egrégio/TRT. INDAGADO o preposto do suscitante que disse não ter havido concessão de reajuste nos últimos 03 meses; que a trimestralidade é uma resultante de uma lei que intitui um reajuste em out/88 e que os percentuais de aumento deveriam ser pagos em janeiros, ou melhor, a partir de janeiro e que só agora em junho e julho é que o Governo repassou as duas primeiras parcelas, devendo um débito acumulado; que os suscitantes de 92% em junho/89 e mais 80,24% em julho/89 que estes percentuais de reajuste são consequências da lei de trimestralidade que deveriam ter sido pagos em janeiro/89, de 92,7 e 80,4% em abril; que repetindo a categoria suscitante recebeu, nos meses de junho e julho/89 os percentuais de 92% e 80,24%, respectivamente, embora esses valores dever-se ser pagos anteriormente, em janeiro e abril/89; que a categoria suscitante tem cerca de 1,150 associados; que cerca de 70 associados, trabalham nas duas suscitadas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. INDAGADA a preposta da Fund. Gov. Lamenha Filho que disse com referência ao reajuste confirma a declaração do preposto da suscitante; que foi concedido o reajuste de 92% em junho e 80,24% em julho e que não havia correspondência com meses anteriores; Que o preposto da FUSAL confirma o depoimento da preposta da Fundação Governador Lamenha Filho. Nada mais disseram nem lhes foi perguntado. Considerado agora o encerramento da instrução. Razões finais das partes reportando, digo, razões finais da categoria suscitante: reportando-se nos termos dos autos, acrescentando que com relação ao Quorum da assembleia convocada para deliberação sob a instauração do D. Coletivo está consignada na referida ata a unanimidade à votação dos presentes bem como consta anexa a peça inaugural do Dissídio a relação dos presentes a citada assembleia. Configurando, portanto, mais que suficientemente a aprovação da instauração do presente. O Sindicato suscitante é a única entidade representativa da classe em todo o território de Alagoas, portanto, extensiva sua competência para representar todos os profissionais da área no Estado; a trimestralidade acentuada caracteriza pelo pagamento de arrecadação no mês seguinte ao trimestre vencido. Reitera, ainda, seus protestos pelo prosseguimento da instrução e requer pela procedência de todas as cláusulas elencadas pelo suscitante. Razões finais das suscitadas se reportam ao inte-



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região  
2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Cont. do D.C 58/89 fls. 03.

Razões finais das suscitadas se reportam ao inteiro teor de suas peças contestatórias e "ad cautelam" e não sendo deferidas as preliminares arguidas e deferido qualquer percentual a título de reajuste que sejam devidamente compensados os reajustes concedidos à categoria nos meses de junho e julho, consoante informações do próprio representante do suscitante. Renovada a proposta de conciliação foi recusada. Concluídos os autos ao Sr. Juiz Presidente, para remessa ao Egrégio TRT.E, para constar, foi lavrada a presente ato, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, em exercício e por mim Diretora de Secretaria.

*Opcos*  
Dr. Orlando Jacques da Silva

*Rosa*  
Elenilda Rosa e Silva Santos  
Diretora de Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, com sede em Recife-PE.

A FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, Fundação Pública instituída pela Lei nº 3.441, de 02.09.1975, com endereço na Av. Siqueira Campos 2095, Trapiche da Barra, nesta capital, nos autos do DC nº 58/89, em que o SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ propôs contra si, vem perante V. Exa. através da Procuradora de Estado, sub-firmada, apresentar CONTESTAÇÃO, mediante as seguintes razões:

I - PRELIMINAR

Requer que seja considerada e decretada, por essa Egrégia Corte a ilegalidade da GREVE, face à não obediência ao que estabelecem o art.11 e seu parágrafo, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, por se tratar de atividade essencial, e, a ausência e consequente falta de atendimento, agravou a saúde da comunidade carente, por não ter outro meio de conseguir assistência, a não ser a gratuita, que é prestada pelos profissionais suscitantes, através da suscitada.

II-PRELIMINAR

Deve ser o presente DISSÍDIO COLETIVO ser indeferido, por inepto, em virtude de não conter os requisitos constantes no artigo 858 b da CLT, que diz in verbis:

Art.853 - A representação será apresentada em tantas vias quantos forem os reclamados e deverá conter:

a) .....

b) os motivos do dissídio e as bases de conciliação.

66



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cont.fls.02.

Os susciantes, em que pese informar os motivos para a instauração da instância, deixaram de estabelecer bases conciliatórias, que é imperativo legal.

III-PRELIMINAR

É manifestamente inepta a petição inicial do presente Dissídio Coletivo, uma vez que não preenche os requisitos do art.282 c/com o artigo 295 e inciso I do Código de Processo Civil.

Em face do requerido a petição inicial deve ser indeferida liminarmente.

O artigo 295 - I do CPC prevê, in verbis:

"Art.295 - A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

VI- ..... "

Diz ainda o parágrafo único - "Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - .....

II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III - o pedido for juridicamente impossível;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si."

A petição inicial do Dissídio Coletivo é um verdadeiro mar de confusão que dificulta sobre maneira a elaboração de uma contestação, e, a essa Egrégia Corte, preferir uma decisão sensata.

Os suscitados, através de sua advogada, para requererem a instauração de um dissídio coletivo, deram a este uma conotação diversa, deixaram de fundamentar as cláusulas para fazerem um verdadeiro discurso histórico. Matéria estranha ao processo.

Confundiu história do direito, ou mesmo história universal, com o direito propriamente dito, esqueceu que para requerer em juízo, mister se faz aplicar o

*Zé Flávio*



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont.fl.03.

o bom direito e dentro dos requisitos exigidos pela lei.

Houve uma avalanche de peças doutrinárias e quando, no momento oportuno de requerer, deixou de fazê-lo clara e coerentemente.

Dos julgamentos e decisões dos dissípios coletivos, chegamos às sentenças normativas, onde se firmam as jurisprudências, no nosso entender, salvo melhor juizo, desnecessários os arrestos que foram trazidos na exordial, quando simplificando e em se tratando de dissídio coletivo de natureza econômica bastaria a apresentação das cláusulas e o embasamento jurídico, o que não foi feito.

A arguição de inépcia merece ser vista e apreciada por essa Egrégia Corte, pela qual merece ser liminarmente indeferido o presente dissídio.

Para corroborar o que aduzimos, no mérito passaremos a analisar cláusula por cláusula.

Ia - Os Suscitantes em uma única cláusula pretendem ver deferidos dois(2) pleitos:

I - DATA-BASE

II - SALÁRIO NORMATIVO

Como data-base entendemos ser o mês de reajuste de cada categoria.

Como "salário normativo profissional o piso de 05 salários mínimos proporcionais à extensão ..." é onde ficamos na realidade sem entender a pretensão dos suscitantes. O pedido é confuso, peca por falta de fundamentação e ao mesmo tempo se torna por ~~mais~~ demais complexo, daí vejamos:

- O que se entende por "salário normativo profissional"?
- O que se entende por "proporcionais à extensão"?
- O que se entende por "proporcionais à complexidade do Trabalho"?

São tantas as dúvidas que dificultam

*Offício*



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont.flr.04

sobremaneira a Suscitada rebater o que foi pedido, pelo que requer de plano o seu indeferimento. Todavia, a guisa de argumentação, impossível o deferimento porque fere frontalmente a lei que rege à espécie , ou seja a Lei nº 3.999/61, onde já se encontra regulamentado o salário da categoria. Requer assim, seja julgado inepto o pedido.

2ª - O pedido é incoerente, posto que os suscitados não trabalham sob regime de produção, ainda mais, solicitam textualmente na cláusula 14ª a vedação de serviços por produção, alegando ser a natureza do trabalho eminentemente de saúde. Ora, o que se entende por produtividade é a produção de maneira rendosa e proveitosa.

A Lei 6.708/79 diz em seu artigo 11 - O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção , acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional. (grifo nosso)

O § 3º da supra mencionada lei diz que será facultado a empresa comprovada a sua capacidade econômica, para efeito de sua exclusão ou colocação em nível compatível com as suas possibilidades.

A Fundação suscitada é de caráter público, prestando serviços gratuitos à comunidade, sem qualquer retribuição financeira de quem os recebe, portanto não encontramos sustentação para o pedido, pelo que se requer a ineptia do mesmo.

3º - Antes de contestar o pedido receberemos comentários a respeito dessa pessoa jurídica - FUNDAÇÃO - criada pelo Estado, como forma de realização de maneira indireta de suas atividades.

Não resta a menor dúvida que o Poder Público para cumprimento de suas finalidades pode dar nascimento a entidades tanto de direito público como privado.

A sua natureza jurídica de Fundação Pública, se mantém mais definida na estrutura, nas características adotadas na criação do que propriamente na denominação que



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont.fl.05

que venha a receber é do regime jurídico adotado para essa ou aquela entidade que surge a sua natureza jurídica, que transparece a vontade do Estado de criação de um ente público ou privado.

O exame dos critérios, das diferenças, entre as duas pessoas, de direito público e de direito privado, é que vão definir se estar diante de uma ou de outra, independentemente do nome ou da origem do Instituto.

Tal realidade, tem atualmente sido reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, e, particularmente no caso do instituto da FUNDAÇÃO, pela própria Constituição da República, promulgada em outubro do ano próximo passado, ao se referir às Fundações Públicas em várias de suas disposições.

Isto é o que acontece com a Fundação Governador Lamenha Filho, que embora rotulada na lei de criação, como pessoa jurídica de direito privado, ao invés de ter sido adotado regime das Fundações de Direito Privado nos termos do artigo 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro, foi adotado um regime jurídico de Direito Público, delineado por uma originalidade que não reflete aquela natureza jurídica de direito público se embasa nos seguintes aspectos, contidos no instrumento de sua constituição.

Instituída e mantida pelo Governo do Estado, tutela administrativa exercida pelo mesmo, nomeação de seus dirigentes pelo Chefe do Poder Executivo, sujeita a fiscalização pelo Tribunal de Contas, extinção, face sua criação por lei, devendo seus bens reverterem para o Estado, e outros.

Esses aspectos não encontrados nas fundações de direito privado é que tipificam um regime diferente, um regime de Fundação Pública.

Sendo a suscitada instituída sob o regime de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, uma vez que é mantida pelo Poder Público, lógico que a aplicabilidade das normas trabalhistas com referência a reajustes salariais, não encontram guarida pois, como servidores de entidades públicas, embora regidos pela CLT, têm seus reajustes salariais e suas correções salariais definidas em lei pela enti-

PF/Amo



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont.fl.06

entidade estatal que a criou. E não poderia haver outra interpretação sob pena de aumentar as despesas e descontrolar o Orçamento do Estado.

Contestando o pedido referente a reajustes dos salários dos suscitantes, temos a informar que a Suscitada, além de ser Fundação Pública, presta serviços de saúde, à comunidade carente, de forma gratuita, recebendo para a sua manutenção, exclusivamente verbas públicas; não ocorrendo lucros, ao contrário, os recursos são escassos e definidas a sua aplicação. A Suscitada não recebe recursos destinados a pagamento de pessoal, os salários são adimplidos diretamente pelo Governo do Estado.

Ressalte-se, por oportuno que o atual governo, mesmo contando com as dificuldades financeiras em que se encontra, já concedeu a seus servidores um reajuste na ordem de 240%, divididos em duas parcelas, que foram pagas nos meses de junho e julho do corrente ano. Portanto é descabida a pretensão dos suscitantes, posto que a sua concessão traria sérias consequências para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado.

4a - Gratificação do SUDS - Através de Convênio realizado entre o MPAS - Ministério da Saúde, da Educação, do Trabalho, INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde e Serviço Social, e, com a interveniência da FUSAL e da FUNGLAF(suscitadas) a suscitada vem destinando parte da verba constante no referido convênio e demais termos aditivos para complementação dos salários dos seus servidores, a título de mera liberalidade, uma vez que trata-se de instrumento temporário, podendo ser terminado a qualquer momento, não podendo, assim, garantir salário, nem sofrer incidência trabalhista, pois os seus valores são reajustados de conformidade com a necessidade, e pelo Ministério da Previdência.

Pelos motivos acima expostos a suscitada encontra incompetente para cumprir o solicitado e impossibilitada para concordar com o pleito dos suscitantes.

*zefrino*



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont. fls.07.

5º - Jornada de Trabalho - Os servidores da suscitadas têm contrato de trabalho assinado, com a carga horária determinada de acordo com o plano de carreira, que estabelece, respeitando a legislação vigente, para cada categoria a carga horária correspondente.

Não pode a suscitada acatar a sobre-dita cláusula sob pena de desorganizar a sua estrutura administrativa.

7º - Progressão Horizontal - A Suscitada já beneficia os seus servidores com a progressão solicitada desde 1986, quando organizou o seu plano de carreira. Portanto não tem fundamento o pedido.

8º - Horas Extras - A suscitada já obedece o que determina a Constituição Federal, no que concerne ao percentual de 50%. O aumento do percentual para 100% é exdrúxulo e não condiz com a administração pública, muito menos, para uma entidade que presta serviços gratuitos à comunidade.

Quanto a incorporação das mencionadas horas, é descabido o pedido uma vez que contraria a mais recente orientação do Tribunal Superior do Trabalho, no enunciado da súmula 291 que diz textualmente:

"HORAS EXTRAS SUPRESSÃO

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal de trabalho. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão"

O que se verifica com o último entendimento

*AMARAL*



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont. fls.08.

entendimento do TST, é que as horas extras trabalhadas, quando suprimidas, não mais incorporam salário, sendo, no entanto indenizáveis, dentro dos critérios citados na súmula transcrita. Quanto ao regime de sobreaviso a Suscitada já tem serviço organizado.

Isto posto, não pode a cláusula ser acolhida por não encontrar sustentação jurídica.

9ª - Cargos de Chefia ou fração - O cargo ou função de chefia é atribuído à confiança inerente ao seu detentor. Cabe aos dirigentes escolherem os seus auxiliares mais diretos, a fim de compatibilizar a sua administração as metas traçadas para a consecução dos objetivos que pretende atingir à frente dos destinos da instituição que se propôs dirigir.

Da forma que a cláusula foi redigida além de contrariar os pressupostos da lei, pretende interferir na organização e na administração da Suscitada.

Curiosa a perrogativa que se pretende dar aos cirurgiões dentistas, espécie da categoria de odontologista. E as demais especialidades? por que não teriam os mesmos direitos? desta maneira ficariam sujeitas àquela. Não existe argumentação nem fundamentação para o pedido, que deve ser totalmente indeferido.

10ª - Numa instituição de direito público, como se apresenta a Suscitada, não ocorre cargo de direção ou de confiança de caráter efetivo, imagino que para se verificar a hipótese infocada, precisaria que fosse a empresa particular e o dono se elegesse efetivo. Mais uma estranheza do presente dissídio. Quanto a outra modalidade, se trata de matéria de ordem administrativa de caráter regimental. Uma Instituição organizada não poderá estipular valores diferentes para gratificar funções com o mesmo grau de responsabilidade. Quais os critérios que deveriam ser adotados para fazê-lo? O pedido é impossível por se tratar mais uma vez de ingerência administrativa, deve ser ignorado.

11ª e 12ª - Pretende o Sindicato Suscita-te, sem sombra de dúvida, enriquecer e ilicitamente é o



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont.fl.09.

o que deduzimos e concluimos da interpretação das duas cláusulas. Em primeiro lugar trata-se de enriquecimento às custas dos associados do Sindicato Suscitante e em segundo lugar na cláusula 12ª, por sinal exdrúxula, tenta enriquecer as custas da suscitada. Jamais e em tempo algum poderia serem deferidas tamanhas anomalias. Requer a suscitada o indeferimento das mencionadas cláusulas.

14ª - Pedido incoerente e imperfeito, pena em todos os seus itens. Os suscitantes solicitam a vedação do trabalho sob regime de produção, quando anteriormente, pediram pagamento de percentual de produtividade, daí a sua incoerência. Imperfeito porque alegam ser o paciente a prioridade, e que os conhecimentos técnicos e científicos não podem ser suplantados por número, ou percentual. Ora, se a prioridade é o paciente, como pode o profissional de saúde se recusar em atendê-lo, caso tenha disponibilidade. Volto a considerar que o presente dissídio é confuso, não tratando de matéria compatível com as aspirações da categoria, para adentrar de maneira imperfeita, na administração da suscitada, ditando normas que não são da sua competência. Requer a suscitada o indeferimento da pretensão.

15ª - A instauração do Dissídio Coletivo tem por finalidade rege as normas de aplicação no âmbito das relações de trabalho, empregado/empregador.

O disposto na presente cláusula desfigura a decisão em Dissídio Coletivo, considerando que, na sua essência, a sentença tem caráter normativo.

Como está posta a cláusula , ultrapassa até o instrumento para cumprir a sentença normativa.

Há erro fundamental na redação da mesma primeiro porque o disposto jamais poderia excluir a ação de cumprimento, segundo porque, abandonada a ação de cumprimento, qual o instrumento em que se arrimar o Sindicato ou o empregado para a execução ?

Desta forma, tendo a decisão em Dissí-



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont.fl.10.

em Dissídio Coletivo caráter normativo, não pode a sentença estabelecer normas de execução.

Daí porque carece de embasamento jurídico o seu pleito, mesmo porque é decisão passível de reforma em outra instância, devendo portanto ser a 15ª cláusula excluída pelas razões já expostas.

16ª - A Suscitada já vem cumprindo o que determina a legislação imperante, inclusive com laudo pericial realizado, pela DRT, em todas as suas dependências. Além do que acatar o pedido, como realizado, se anularia a pretendida insalubridade, posto que a partir do momento em que são sanadas as condições insalubres, não existe obrigatoriedade de adimpli-la. Requer o indeferimento da mesma.

17ª - Matéria identica a cláusula anterior, quem determina os percentuais a serem pagos, a título de insalubridade, são os competentes laudos periciais. A Suscitada se encontra totalmente ajustada dentro do que estabelecem o art. 189 e seguintes da CLT. Pleito improcedente.

18ª - Matéria que se apresenta estranha a dissídios coletivos, pois diz respeito ao funcionamento das entidades prestadoras dos serviços, o seu Regimento Interno é quem deve editar as normas de procedimento, dos seus serviços. Mais uma tentativa de ingerência na administração da Suscitada.

19ª - Simples liberalidade do empregador a quem compete saber se o profissional é ou não necessário naquele período, ou se o evento que se apresenta traria contribuições para as tarefas que vem realizando no seu serviço. Além do mais o período de 15 dias nos parece um pouco longo para a pretensão. Requer a exclusão da 19ª cláusula.

20ª - A Cláusula é ilegal. O horário diurno tem início às 6:00h e término às 22:00h. O que se depreende do pleito constante nesta cláusula é que o Sindicato Suscitante, parece esquecer a realidade do Brasil, que estamos num país de analfabetos, de subdesenvolvidos; pretendendo ir além da realidade da nosso Estado, que com seus parcos recursos vem tentando prestar serviços gratuitos à comunidade, vem solicitar mordomias para realizar as suas tarefas. O pedido se apre-



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont.fl.11.

apresenta utópico para a nossa realidade. Não tendo a Suscitada condições de acatá-lo.

21<sup>a</sup> - Liberalidade do empregador, a quem cabe verificar se poderá prescindir dos serviços profissionais do servidor que se afasta, pois não gerando vaga, não poderá substituí-lo, por outro profissional para suprir aquela deficiência. Podendo gerar sérios prejuízos para a comunidade, posto que se trata da área de saúde pública.

22<sup>a</sup> - A Nova Carta Constitucional já se apresenta bastante avançada, a respeito dos direitos dos trabalhadores. Os Suscitantes deveriam ter feito "Lob" quando da sua aprovação no Congresso para pretender o que se encontra solicitado na 22<sup>a</sup> cláusula. A estabilidade provisória garantida, aos dirigentes sindicais já causam transtornos às empresas, nos dias atuais, por não terem os trabalhadores atingido, ainda, o amadurecimento cultural necessário, para os avanços verificados. A pretensão não pode ser deferida, sob pena de causar maiores dificuldades ao bom andamento dos serviços que a Suscitada presta à comunidade.

23<sup>a</sup> - A Suscitada já tem plano de carreira organizado, com progressão horizontal, por tempo de serviço. De acordo com a representação de constitucionalidade, feita pelo Exmo Sr. Governador do Estado, a respeito do agora reinvindicado, foi julgada inconstitucional duas vantagens com a mesma titulação para os servidores do estado, inclusive, o anuênio que já era garantido, para a maioria deles foi suprimido. Portanto não vemos sentido no pedido. Requer a Suscitada o seu indeferimento.

24<sup>a</sup> - Deve ser indefrido o pagamento dos dias parados. A suscitada exerce atividade essencial, já definida em lei e o Sindicato suscitante deflagrou um movimento grevista ilegal.

25<sup>a</sup> - O dissídio não pode ir além do que já se encontra determinado em lei. A empresa não poderá arcar com o ônus dessa estabilidade provisória, pois depende

*Assinatura*



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

cont. fls.12.

tanto da empregadora quanto do empregado a sua manutenção no emprêgo, a partir do momento que não se faz necessário aos seus objetivos, não poderá a empregadora lhe assegurar a devida paga. À Suscitada cabe o cumprimento do que a lei determina, inclusive, com relação aos demais pedidos constantes da cláusula. Solicita o indeferimento, por ser incepta.

26<sup>a</sup> - Impossível o deferimento. É querer demais. O delegado sindical é único para cada sindicato de classe.

27<sup>a</sup> - No país dos feriados, ser criado mais um em nada acrescentará. Todavia, entendemos que a solicitação deve ser feita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que envie mensagem ao Congresso, que corresponda as aspirações da classe.

Pelo exposto requer em face do não deferimento das preliminares, sejam todas as cláusulas indeferidas e, em consequência julgado improcedente o Dissídio instaurado com a condenação do suscitante nas custas processuais.

Pede deferimento

Em, 21 de agosto de 1989.

*Marialba dos Santos Braga*  
Maria Lúcia dos Santos Braga  
Procuradora de Estado.

*Ma. Salete Tolêdo de Rossiter Corrêa*  
Ma. Salete Tolêdo de Rossiter Corrêa

Advogada / OAB-AL-2162



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de mandato, Fundação Governador Lamenha Filho, Fundação pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.1975, com endereço na Av. Siqueira Campos, 2095, Trapiche da Barra, constitui e nomeia seu Procurador bastante e Advogado Dra. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA, Procuradora do Estado, inscrita na OAB-AL, sob o nº 1316, com endereço na Procuradoria Geral do Estado, localizada à Av. Assis Chateaubriand nº 2578, Sobral, nesta cidade, a quem outorga os poderes da Cláusula "ad judicia" especialmente promover defesa em reclamações trabalhistas

Maceió, 07 de junho de 1989

Prof. JOSE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Diretor Presidente  
CPF nº 099.382.814-00

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ  
Claudinete Maria de Lima  
Escrivã  
Roberto Macêdo Bacha  
Av. Siqueira Campos, 2095  
MACEIÓ - AL

Reconheço a firma de José Tenório  
de Albuquerque, Diretor  
08 de junho de 1989  
m testemunho da verdade

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO



E S T A T U T O

Reforma aprovada em reunião do Conselho de Administração em 29.1.1979.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 16.2.1979.  
Modificação do Art. 28 inciso V, através da Resolução nº 02/82 do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.9.1982.

Reforma aprovada em reunião do Conselho de Administração através da Resolução nº 03/83, de 7 de julho de 1983, e publicado no Diário Oficial do Estado, nas edições de 31 de agosto e 1º de setembro de 1983.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO



E S T A T U T O

C A P Í T U L O I

Da Fundação e seus caracteres  
sede, domicílio e duração

Art. 1º A Fundação Governador Lamenha Filho, antes denominada Fundação Educativa de Alagoas, é entidade autônoma, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída nos termos do Art. 71, da Lei nº 3441, de 02 de dezembro de 1975 e Lei nº 3508, de 11 de dezembro de 1975.

Art. 2º A Fundação Governador Lamenha Filho reger-se-á por este Estatuto e pelas normas administrativas baixadas pelo Conselho de Administração, bem como pela legislação aplicável à espécie.

Art. 3º O domicílio da Fundação é a cidade de Maceió, onde sua administração manterá sua sede.

Art. 4º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

C A P Í T U L O II

Do Patrimônio da Fundação

Art. 5º O patrimônio total da Fundação é constituído:

I. Imóvel na rua Cônego Machado, no bairro do Farol, com 3.200m<sup>2</sup>, na cidade de Maceió, com todas suas benfeitorias e os edifícios nela a serem construídos.

II. Imóvel na av. Fernandes Lima, no bairro do Farol, em Maceió, medindo 588m<sup>2</sup> de área.

Art. 6º O patrimônio da Fundação poderá ser acrescido a qualquer tempo, de bens, direitos ou vantagens provenientes de:

I. Dotações, subvenções ou auxílios que lhe venham a ser consignadas, anualmente, no Orçamento do Estado, da União ou dos Municípios;

II. Doações, contribuições, legados ou ajudas que lhe sejam dedicadas por quaisquer pessoas ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e internacionais; e

III. Recursos que possam resultar de suas atividades, especialmente dos saltos dos exercícios financeiros.

Art. 7º Em qualquer tempo, e a juízo do Conselho de Administração, poderá incorporar-se à Fundação, inclusive como instituições agregadas, outras entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO III

### Dos Objetivos da Fundação

Art. 8º A Fundação terá por objetivos:

I. Manutenção de Unidades hospitalares, destinadas a assistência médica-hospitalar, em suas diversas especialidades, atendendo pacientes contribuintes e não contribuintes.

II. Manutenção de estabelecimentos destinados ao ensino médico, em seus vários graus, podendo, inclusive, criar e manter outros ramos de ensino de qualquer grau, constante da legislação vigente.

Parágrafo Único — Para consecução de seus objetivos, poderá, ainda a Fundação instituir, manter e operar unidades hospitalares, próprias ou que lhe sejam cedidas provisória ou definitivamente por terceiros, bem como quaisquer outros estabelecimentos que sejam necessário ao cumprimento de seus objetivos, a critério de seu Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

### Da Estrutura da Fundação

#### SEÇÃO I

##### Dos Órgãos Componentes

Art. 9º A Fundação terá como órgãos componentes de sua estrutura:

- I. Conselho de Administração
- II. Presidência
- III. Diretoria Administrativa
- IV. Diretoria Financeira
- V. Escola de Ciências Médicas
- VI. Hospital Dr. José Carneiro
- VII. Unidade de Emergência Dr. Armando Lages
- VIII. Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas

#### SEÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

Art. 10 O Conselho de Administração é o órgão normativo, deliberativo e de controle de administração.

Art. 11 O Conselho de Administração será constituído de nove (09) membros de livre escolha do Governador do Estado e do Diretor Presidente da Fundação que é considerado membro nato e Presidente do citado Conselho.

Parágrafo Único — Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será presidido pelo Conselheiro mais idoso presente à reunião.

Art. 12 O mandato dos membros do Conselho de Administração de livre escolha do Governador do Estado, será de dois (02) anos, permitida a recondução.

Art. 13 Os membros do Conselho de Administração exercerão as suas funções, até a nomeação de seus substitutos.

- Art. 14 O mandato dos membros do Conselho de Administração, referidos no Art. 12, será considerado extinto nos seguintes casos:
- I. Ausência às reuniões, por mais de dois (02) meses consecutivos, sem licença prévia do Conselho; e
  - II. Procedimento contrário aos interesses da Fundação, ou incompatíveis com a dignidade do mandato.
- Art. 15 Extinguindo-se o mandato de qualquer membro referido no Art. 12 será nomeado outro que completará o mandato do substituído.
- Art. 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela metade de seus membros.
- Parágrafo Primeiro — As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira semana de cada mês, em dia, local e hora estabelecido pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo a convocação efetuada, pessoalmente, com quarenta e oito (48) horas de antecedência de sua realização.
- Parágrafo Segundo — As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser feitas por aviso publicado na imprensa oficial, por duas vezes, com antecedência mínima de três (03) dias, fixando os objetivos da reunião, dia, hora e local.
- Parágrafo Terceiro — O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de quatro (04) membros inclusive o Presidente, e, não havendo número legal, a reunião se realizará vinte e quatro (24) horas após a primeira convocação, com qualquer número, independente dos procedimentos previstos nos Parágrafos anteriores.
- Art. 17 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença em primeira convocação, de quatro (04) de seus membros, inclusive o Presidente, que, além do voto de Conselheiro, terá o de qualidade, adotando-se o mesmo procedimento para o caso previsto no Parágrafo Terceiro do Art. 16.
- Parágrafo Único — É requerida maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração para as deliberações referentes as matérias constantes dos itens II, III, IV, VI e VII do Artigo seguinte.
- Art. 18 Compete ao Conselho de Administração:
- I. Formular a política geral da Fundação.
  - II. Aprovar alterações no Estatuto.
  - III. Aprovar o Regimento Interno da Fundação e seus órgãos vinculados e suas modificações.
  - IV. Estabelecer as diretrizes de trabalho e sua organização, aprovar planos de aplicação de recursos e o orçamento anual, bem como fiscalizar a execução e autorizar modificações no decurso do exercício.
  - V. Aprovar o quadro de pessoal da Fundação, inclusive a tabela de vencimentos.
  - VI. Examinar e julgar o relatório anual do Diretor Presidente da Fundação sobre as atividades desenvolvidas, bem como as prestações de contas relativas ao exercício anterior, podendo contar com a assistência da Comissão Fiscal ou Auditoria Externa.
  - VII. Autorizar o Diretor Presidente da Fundação a contrair empréstimos e firmar acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
  - VIII. Julgar os recursos que forem interpostos contra decisões do Diretor Presidente da Fundação e dos diretores dos órgãos componentes de sua estrutura.



IX. Autorizar a alienação de bens móveis ou imóveis não dotais.

X. Autorizar os atos do Diretor Presidente da Fundação não previstos no Estatuto, bem como resolver os casos omissos deste.

XI. Fixar as alçadas de despesas do Diretor Presidente da Fundação.

XII. Determinar a apuração de irregularidades que venham ao seu conhecimento, através de seus membros, aplicando as penalidades de sua alçada ou encaminhando aos órgãos competentes.

XIII. Indicar, dentre os diretores dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Fundação, o substituto do Diretor Presidente nos casos de sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Único — Relativamente aos itens V e IX deste Artigo, é de substância do ato a aprovação pelo Governador do Estado.

### S E C Ç Ã O III

#### Da Comissão Fiscal

Art. 19 O Conselho de Administração poderá, por ocasião da tomada geral de contas, designar uma Comissão Fiscal composta de três (03) membros, competindo-lhe especificamente:

I. Emitir parecer prévio circunstanciado sobre as prestações de contas do Diretor Presidente da Fundação; e

II. Examinar a regularidade de escrituração e documentos contábeis da entidade.

Parágrafo Único — A critério do Conselho de Administração, a Comissão Fiscal poderá ser substituída por Auditoria Externa, especialmente contratada para a auditação.

### S E C Ç Ã O IV

#### Da Diretoria da Fundação

Art. 20 A Diretoria da Fundação Governador Lamenha Filho será composta:

I. Do Diretor Presidente

II. Do Diretor Administrativo

III. Do Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro — O Diretor Presidente será designado pelo Governador do Estado, com mandato de quatro (04) anos, que terá nível de Secretário de Estado.

Parágrafo Segundo — Os Diretores Administrativo, Financeiro, do Hospital "Dr. José Carneiro", da Unidade de Emergência "Dr. Armando Lages" e do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas, serão nomeados pelo Diretor Presidente da Fundação e demissíveis "ad nutum".

Art. 21 Ao Diretor Presidente incumbe, em geral, a direção e supervisão de todos os serviços da Fundação e, especialmente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

II. Ordenar as despesas da Fundação, observada a alçada fixada pelo Conselho de Administração.

III. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

IV. Prestar contas, quando necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



V. Solicitar do Poder Público a inclusão, no seu orçamento, de dotações necessárias à Fundação.

VI. Exercer a administração superior dos serviços e negócios da Fundação, gerindo-lhe todo seu patrimônio.

VII. Admitir, dispensar, premiar, punir, promover os servidores e assinar os respectivos atos.

VIII. Autorizar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro.

IX. Exercer o poder disciplinar.

X. Elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de trabalho e o orçamento anual da Fundação, fazer executá-los de conformidade com orientação fixada pelo referido órgão deliberativo.

XI. Apresentar ao Conselho de Administração as prestações de contas da Fundação para exame e julgamento, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas.

XII. Determinar investigações e inquéritos para apurar irregularidades.

XIII. Apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado, balancetes e relatórios mensais.

XIV. Nomear comissões, bem como delegar poderes a diretores, assessores e chefes de serviços, para a prática de determinados atos de gestão bem como constituir mandatários.

XV. Apresentar ao Conselho, para aprovação, projeto de Regimento Interno e Manual de Organização dos vários setores administrativos da Fundação, abrangendo, inclusive, os seus órgãos vinculados, nos termos do presente Estatuto.

XVI. Firmar acordos ou convênios autorizados pelo Conselho de Administração e, em caso de urgência, firmá-los "ad referendum" do citado Conselho.

Art. 22 São órgãos diretamente subordinados à Presidência da Fundação:

I. Diretoria Administrativa

II. Diretoria Financeira

III. Escola de Ciências Médicas

IV. Hospital "Dr. José Carneiro"

V. Unidade de Emergência "Dr. Armando Lages"

VI. Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas.

Art. 23 Compete à Diretoria Administrativa:

I. Coordenar, supervisionar e executar os serviços administrativos da Fundação, de acordo com as normas traçadas pelo Conselho de Administração e Presidência da Fundação.

II. Organizar os dados para o relatório anual do Diretor Presidente e as informações necessárias para apreciação do Conselho de Administração.

III. Fornecer as certidões que forem requeridas à Presidência da Fundação depois do competente despacho.

IV. Coordenar, supervisionar e executar toda a política de pessoal da Fundação, conforme normas legais específicas, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24 Compete à Diretoria-Financeira:

I. Coordenar, supervisionar e executar os serviços contábeis e financeiros da Fundação, acatando normas legais incidentes na espécie, inclusive as estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Presidência.

II. Coordenar, supervisionar e acompanhar a preparação pelos setores competentes da Fundação, dos projetos de orçamento e sua execução, até a competente prestação de contas.

III. Assinar com o Diretor Presidente cheques e ordens de pagamento, relativas à movimentação de valores da Fundação.

IV. Fazer publicar em órgão oficial do Estado, os documentos contábeis, cuja divulgação for autorizada pela Presidência, depois de aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 A Diretoria Administrativa e a Diretoria Financeira terão, através do Regimento Interno e Manual de Organização da Fundação, complementadas, especificamente, suas atribuições, em consonância com o presente Estatuto e devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

#### S E C Ç Ã O V

##### Da Diretoria da Escola de Ciências Médicas de Alagoas

Art. 26 Ao Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas nomeado pelo Governador do Estado, dentre os nomes constantes da lista sextupla, escolhida pela Congregação compete:

I. A Direção dos serviços técnicos, didáticos e administrativos da Escola.

II. Dar investidura para o exercício das funções inerentes a área docente.

III. Conferir títulos, graus e expedir certificados, na forma da legislação específica e do Regimento Interno da Escola.

IV. Exercer o poder disciplinar na área específica da Escola de Ciências Médicas, no que se refere a sua função docente.

V. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de sua delegação, acordos ou convênios entre a Escola e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme autorização do Conselho de Administração.

VI. Solicitar ao Diretor Presidente a ordenação de despesas necessárias ao bom funcionamento da Escola.

VII. Propor ao Conselho de Administração através do Diretor Presidente, a aprovação do quadro de pessoal docente, técnico e administrativo da Escola.

VIII. Propor ao Diretor Presidente da Fundação as admissões necessárias, obedecidas as disposições legais vigentes e a legislação do ensino superior.

IX. Executar as decisões emanadas dos órgãos superiores da Fundação e da Escola, nos termos do Estatuto e Regimento Interno, respectivamente.

X. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ou quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

XI. Colaborar com a elaboração do programa anual de trabalho da Fundação e fazer executá-lo em sua área específica de atuação.

XII. Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação, os princípios do regime do ensino superior e disposições do Estatuto da Fundação e seu Regimento Interno.

Art. 27 A Escola de Ciências Médicas terá um Vice Diretor, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os componentes de uma lista sextupla, aprovada pela Congregação, a ele competindo substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, bem como em atribuições constantes do Regimento Interno da Escola.

Art. 28 O Diretor e Vice Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, terão um mandato de quatro (04) anos.

#### S E C Ç Ã O VI

##### Da Diretoria do Hospital Dr. José Carneiro

Art. 29 Ao Diretor do Hospital Dr. José Carneiro compete:

I. A Direção Geral dos serviços médicos e apoio do Hospital Dr. José Carneiro.



II. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de sua delegação, acordos ou convênios entre o Hospital e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme autorização do Conselho de Administração.

III. Solicitar ao Diretor Presidente a ordenação de despesas necessárias ao bom funcionamento do Hospital.

IV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de pessoal técnico e administrativo necessário, tendo como base o quadro de pessoal e tabela de vencimentos previamente estabelecidos pela Fundação para seus órgãos vinculados, obedecidas ainda as disposições legais vigentes.

V. Propor ao Diretor Presidente as penalidades previstas em lei ou em Regimento Interno.

VI. Executar as decisões emanadas dos órgãos superiores da Fundação, nos termos do Estatuto e seu Regimento Interno, colaborando com as finalidades específicas da Escola de Ciências Médicas de Alagoas e determinações exaradas pelo Diretor Presidente e Diretor da referida unidade de ensino, face a consecução dessas finalidades.

VII. Elaborar o Regimento Interno do Hospital Dr. José Carneiro, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

VIII. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, ou quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

IX. Colaborar com a elaboração do programa anual de trabalho da Fundação e fazer executá-lo em sua área específica de atuação.

X. Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação específica e Estatuto, bem como de conformidade com seu Regimento Interno.

## S E C Ç Ã O VII

### Da Diretoria da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages

Art. 30 Ao Diretor da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, compete:

I. A direção geral dos serviços médicos e de apoio da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages.

II. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de sua delegação, acordos ou convênios entre a Unidade de Emergência Dr. Armando Lages e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme autorização do Conselho de Administração.

III. Solicitar ao Diretor Presidente a ordenação de despesas necessárias ao bom funcionamento da Unidade.

IV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de pessoal técnico e administrativo necessário, tendo como base o quadro de pessoal e tabela de vencimento previamente estabelecidos pela Fundação para seus órgãos vinculados, obedecidas ainda as disposições legais vigentes.

V. Propor ao Diretor Presidente as penalidades previstas em lei ou em Regimento Interno.

VI. Executar as decisões emanadas do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Fundação, nos termos do Estatuto e seu Regimento Interno.

VII. Elaborar o Regimento Interno da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

VIII. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, ou quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

IX. Colaborar com a elaboração do programa anual de trabalho da Fundação e fazer executá-lo em sua área específica de desempenho.

X. Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação específica e Estatuto da Fundação, bem como de conformidade com seu Regimento Interno.

## S E C Ç Ã O VIII

### Da Diretoria do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas — HEMOAL

Art. 31 Ao Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas compete:

I. A direção geral dos serviços médicos e de apoio do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas.

II. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente ou através de sua delegação, acordos ou convênios entre o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme autorização do Conselho de Administração.

III. Solicitar ao Diretor Presidente ordenação de despesas necessárias ao bom funcionamento do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas.

IV. Propor ao Diretor Presidente a contratação de pessoal técnico e administrativo necessário, tendo como base o quadro de pessoal e tabela de vencimentos previamente estabelecidos pela Fundação para seus órgãos vinculados, obedecidas ainda as disposições legais vigentes.

V. Propor ao Diretor Presidente as penalidades previstas em lei ou Regimento Interno.

VI. Executar as decisões emanadas do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Fundação, nos termos do Estatuto e seu Regimento Interno.

VII. Elaborar o Regimento Interno do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Alagoas para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

VIII. Apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, ou quando solicitado pelo Diretor Presidente e/ou Conselho de Administração.

IX. Colaborar com a elaboração do programa anual de trabalho da Fundação e fazer executá-lo em sua área específica de desempenho.

X. Desempenhar todos os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com a legislação específica e Estatuto da Fundação, bem como de conformidade com seu Regimento Interno.

## C A P Í T U L O V

### Disposições Gerais

Art. 32 As relações de trabalho entre a Fundação e seus servidores reger-se-ão pela legislação trabalhista, salvo os cargos de direção nomeado e demissível "ad nutum", bem como os constantes de mandato.

Art. 33 O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 34 Poderá haver a extinção da Fundação, nos casos previstos em lei ou se verificada pelo Conselho de Administração a impossibilidade de realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro — A verificação poderá ser promovida por deliberação do Conselho de Administração, ou expressa determinação do Governador do Estado, a quem deverá ser encaminhado o parecer conclusivo.

Parágrafo Segundo — O Governador do Estado poderá, à vista dos resultados da verificação do que trata o disposto acima, tomar a iniciativa visando o ato da extinção da Fundação.

Art. 35 Decretada a extinção da entidade, seja pela sua dissolução deliberada, seja por decisão judicial, far-se-á sua liquidação na forma legal aplicando-se quanto ao destino de seus bens e direitos, o seguinte:

- I. Os gravados de intransmissibilidade reverterão aos respectivos doadores.
- II. Os demais serão incorporados ao patrimônio do Estado de Alagoas.

Art. 36 Os membros da Fundação não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 37 Não responde a Fundação pelas obrigações contraídas pelo seu instituidor, Estado de Alagoas, e nem este pelos compromissos assumidos por ela.

Art. 38 A Fundação responderá, entretanto, por todas as dívidas contraídas pela extinta Sociedade Civil Escola de Ciências Médicas de Alagoas, respeitando os seus termos e condições, compromissos ou contratos anteriormente firmados, com pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 39 O presente Estatuto poderá ser alterado e reformado mediante proposta do Conselho de Administração, atendidas as prescrições da legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



RESOLUÇÃO Nº 06/86

Estabelece o Plano de Cargos e Salários da Fundação Governador Lamenha Filho e adota outras providências

O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 18 do seu Estatuto

RESOLVE

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os empregados da Fundação Governador Lamenha Filho, passam a integrar o Plano de Cargos e Salários constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nesta Resolução.

- Parágrafo Único - Os cargos constantes do Quadro de Pessoal desta Instituição, têm atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, submetidos ao regime jurídico da CLT.

Título II

Capítulo I

Da Estrutura e do Horário de Trabalho

Artigo 2º - O Plano de Cargos e Salários será constituído de Quadros distintos, compostos de três categorias, a seguir especificadas:

- I - Quadro de Cargos Permanentes
- II - Quadro de Cargos de Magistério
- III - Quadro de Cargos de Confiança

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



- a) Cargos em Comissão
- b) Funções Gratificadas
- Parágrafo 1º - A Fundação Governador Lamenha Filho tem definido os Quadros de que trata o artigo 2º, correspondente à lotação numérica, de acordo com o estabelecido no anexo III, observadas as peculiaridades quanto aos Cargos atualmente existentes ou essencialmente necessários à respectiva estrutura administrativa.
- Parágrafo 2º - A duração do trabalho dos ocupantes dos Quadros da Fundação Governador Lamenha Filho, será a constante das especificações que se seguem:
  - a) 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos Cargos Permanentes, classificados nos níveis salariais de 1 a 8 e 10, à exceção de médicos e odontólogos.
  - b) 24 (vinte e quatro) horas semanais para os Cargos profissionais de nível superior de duração plena, quando admitidos para o regime de plantonistas em serviço de saúde, na categoria de médicos e odontólogos, classificados no nível salarial 10.
  - c) 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena, classificados no nível 9.
  - d) 20 (vinte) horas semanais para os servidores do Quadro de Magistério, classificados em Tabela Salarial própria. (anexo IV).
- Parágrafo 3º - Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho serão regidos pelo que dispõe especificamente a Legislação Trabalhista.
- Parágrafo 4º - É vedado a concessão de horas extras, salvo em casos excepcionais, a critério da Presidência e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observada a Legislação Trabalhista.

## Capítulo II

### Da Organização e Admissão nos Quadros de Cargos Permanentes, Cargos de Magistério e Lotação nos Cargos em Confiança

Artigo 3º - O Quadro de Cargos Permanentes é composto por grupos ocupacionais, compreendendo cargos agrupados em funções de natureza.

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



objetivos e complexidade de atividades a serem desenvolvidas pela Instituição.

- Parágrafo 1º - Os Cargos Permanentes estabelecidos neste Plano, são criados para atender aos objetivos da Instituição, especialmente:

- a) Estudar, elaborar e propor programas e projetos de saúde e ensino.
- b) Definir e aplicar as normas de programação e execução de atividades.
- c) Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de programação e recuperação de saúde e ensino.
- d) Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atuação de saúde e ensino, no Estado, em todos os níveis.
- e) Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino na área de saúde.
- f) Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde.
- g) Servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento profissionais que se dediquem aos estudos de saúde e profissões afins.
- h) Apoiar administrativamente as atividades fins da Instituição.

Artigo 4º - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam requisitos regularmente exigidos.

- Parágrafo Único - A cada cargo corresponde um nível salarial específico, hierarquizado por requisito de escolaridade, combinando com habilitações práticas, técnicas ou ambas, conforme a seguinte especificação:

- A - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilidades específicas;
- B - Nível 02 - Alfabetizados, com habilidades específicas;
- C - Nível 03 - Escolaridade até a 4ª série do 1º grau;
- D - Nível 04 - Escolaridade de 1º grau completo;
- E - Nível 05 - Escolaridade de 2º grau não profissionalizante;
- F - Nível 06 - Escolaridade de 2º grau profissionalizante;
- G - Nível 07 - Escolaridade de 2º grau com habilidades técnicas, estudos adicionais.
- H - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração;
- I - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



J - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 30 (trinta) horas de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas para os médicos e odontólogos em regime de plantão.

L - Quadro de Magistério Superior, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 5º - A cada nível salarial da Tabela do Quadro de Cargos Permanentes corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

- Parágrafo Único - A cada nível salarial da Tabela do Quadro de Magistério corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências, que corresponde a progressão horizontal do professor, tendo cada referência um acréscimo de 9% (nove por cento) sobre o valor da anterior.

Artigo 6º - A admissão no Quadro Permanente e no Quadro de Magistério só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para provimento e atendidas as seguintes condições:

- Parágrafo 1º - O recrutamento de pessoal para preenchimento de vagas ou substituição no Quadro Permanente será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovada pela Presidência.
- Parágrafo 2º - O recrutamento e seleção para o Quadro de Magistério Superior será coordenado pela própria ECMAL, observado o que prescreve o Regimento.

Parágrafo 3º - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou seleção interna, em caso de acesso às vagas para este fim destinadas.

- Parágrafo 4º - As admissões dar-se-ão na referência inicial do nível correspondente ao emprego para o qual foi promovido o recrutamento e seleção.
- Parágrafo 5º - As admissões dar-se-ão após comprovada a existência da vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica aprovada.

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



- Parágrafo 6º - Sera permitida a contratação por prazo determinado para a substituição temporária de servidor afastado por prazo superior a 30 (trinta) dias, em licença para tratamento de saúde, licença de gestação e outros afastamentos legais.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redifinição dos cargos previstos no Plano de Cargos e Salários, dar-se-ão, considerando a expansão, desnecessidades, assolescência ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenna Filho disciplinará todo e qualquer processo de seleção pública ou interna, através de resolução.

Artigo 9º - O Quadro de Cargos do Magistério será integrado pelas seguintes classes:

- I - Professor Titular
- II - Professor Adjunto
- III - Professor Assistente
- IV - Professor Auxiliar

Artigo 10 - A progressão vertical e outras situações que se apresentem, serão regidas de acordo com o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas de Alagoas.

Artigo 11 - O professor integrante da carreira de magistério da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, poderá, além da carga horária prescrita, submeter-se a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

- Parágrafo 1º - O Regimento da ECMAL disciplinará a concessão de regime de 40 (quarenta) horas semanais, vedado no regime de dedicação exclusiva, o exercício de outras atividades remuneradas públicas ou privadas.
- Parágrafo 2º - Não se compreendem nesta proibição:

A - participação em órgão de deliberação de classe ou relacionado às funções de magistério.

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



- B - o desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos.
- C - participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.
- D - participação em órgãos colegiados.

Artigo 12 - Os Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas da Fundação Governador Lamenha Filho, integram o Quadro de Cargos de Confiança e seus ocupantes podem ser dispensados a qualquer momento pela autoridade competente.

Artigo 13 - Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes ou do Quadro de Cargos do Magistério poderão exercer Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas.

- Parágrafo 1º - O exercício de Função Gratificada é exclusivo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente e de Magistério da Fundação Governador Lamenha Filho.
- Parágrafo 2º - Não constitui alteração contratual o fato do servidor do Quadro de Cargos Permanentes e de Magistério ser designado para exercício de Cargo de Confiança, e ao ser dispensado, retornar ao seu Quadro de origem.
- Parágrafo 3º - Os Cargos em Comissão privativos de Magistério, serão preenchidos exclusivamente por docentes da ECMAL, respeitando-se os dispositivos estatutários e regimentais da Instituição.

Artigo 14 - O servidor do Quadro de Magistério, quando designado para exercer Cargo de Confiança do Quadro de Funções Gratificadas, perceberá o valor correspondente à Tabela própria do Quadro de Funções Gratificadas do Magistério.

Artigo 15 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente e de Magistério, quando designado para o exercício de cargo de confiança, optar pela percepção da remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu emprego permanente, acrescida de 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado.

- Parágrafo Único - O valor correspondente à Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do cargo de Magistério sempre que o servidor estiver no exercício desta Função.

*aut*

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Artigo 16 - O provimento dos Cargos de Confiança se dará:

- I - Pelo Governador do Estado, o cargo de Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho e os de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, respeitados os dispositivos estatutários e regimentais da Instituição.
- II - Pelo Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho, para os demais cargos.
  - Parágrafo 1º - O vencimento do Presidente será o correspondente ao nível de Secretário de Estado, de acordo com o que dispõe o Estatuto da Fundação Governador Lamenha Filho.
  - Parágrafo 2º - O vencimento do Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas será o correspondente ao valor-base de NE-5, da tabela de vencimentos do Estado, acrescido de 10% (dez por cento) como gratificação de representação.
  - Parágrafo 3º - Os vencimentos dos demais Diretores são definidos pela tabela do Estado, correspondente ao valor-base NE-5.
  - Parágrafo 4º - O vencimento de Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas é o correspondente ao valor-base NE-2.
  - Parágrafo 5º - Os demais cargos de confiança terão vencimentos estabelecidos no anexo V.
  - Parágrafo 6º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação da Presidência, no limite de dois, terá uma gratificação de 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer no exercício desta Função de confiança..
  - Parágrafo 7º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Diretor da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, enquanto permanecer no exercício desta função de confiança.

Capítulo III

Do Acesso e Reclassificação

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Artigo 17 - Acesso é a movimentação do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, ou mediante reclassificação, da categoria funcional em que se ache, para outra referência de retribuição pecuniária equivalente ou imediatamente superior de outra categoria a que corresponda atribuições de maior grau de complexidade e para cujo exercício se imponha qualificação de mais elevado grau de escolaridade e/ou habilitações técnicas.

Artigo 18 - Somente será proposto o acesso de servidor do Quadro Permanente mediante habilitação e classificação em concurso interno, para o preenchimento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidos os de mais requisitos para provimento.

Artigo 19 - A reclassificação de um servidor de um cargo para outro, de igual nível salarial, efetivar-se-á mediante processo de avaliação efetuado por Comissão, para este fim designada, e requerimento do interessado e, na existência de vagas, após a constatação de que o servidor oferece melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

Artigo 20 - Serão destinados a provimento por concurso público de provas e títulos, 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que forem preenchidas por acesso e reclassificação.

Parágrafo 1º - Quando existir somente uma vaga, esta se destinará, inicialmente, para reclassificação.

- Parágrafo 2º - Não existindo candidatos ao pleito de reclassificação interna, será esta vaga destinada para concurso público.
- Parágrafo 3º - No caso de divisão das vagas, se encontrar número fracionário, o arredondamento para o inteiro somente se dará para as vagas destinadas à reclassificação, não se considerando a fração para recrutamento externo.

Artigo 21 - A Fundação, através de Edital circunstanciado, divulgará o número de vagas a empregos existentes por categoria, convocados os servidores a preenchê-las, mediante reclassificação e firmando prazo de inscrição aos necessários exames seletivos.

Artigo 22 - No caso de acesso, mediante reclassificação, o servidor

*Acty*

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



passará a exercer cargo de nova denominação, competindo-lhe a referência de enquadramento pelo tempo de serviço efetivado na Instituição.

#### Capítulo IV

##### Das Promoções

Artigo 23 - As promoções obedecerão a critérios de tempo de serviço e merecimento.

- Parágrafo Único - As promoções são exclusivas aos servidores do Quadro de Cargos Permanentes e de Magistério.

Artigo 24 - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de dois anos, 730 (setecentos e trinta) dias, de permanência em cada referência, contando o seu tempo de serviço a partir da data de admissão ou enquadramento no respectivo cargo.

- Parágrafo Único - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo ocupado.

Artigo 25 - Computar-se-á, para fins do disposto neste item, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em Lei, concernente a férias, casamento, luto e licença de gestação, bem como correspondente a exercício de cargos de confiança no órgão e convocação para prestação de serviços em outros órgãos no âmbito da administração pública, bem como convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por Lei e licença para tratamento de saúde até o total de 15 (quinze) dias por ano, de forma parcelada ou ininterrupta.

- Parágrafo Único - Ocorrendo o afastamento e/ou suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á, também, a contagem do tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação apenas a partir da data do retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado, ressalvadas as hipóteses do Artigo anterior.

Artigo 26 - A promoção por merecimento dar-se-á bienalmente, independente da efetivação de promoção por tempo de serviço, de acordo com os critérios definidos neste plano. (anexo X)

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



- Parágrafo 1º - Entende-se por promoção por merecimento a passagem do servidor do Quadro Permanente e de Magistério para a referência que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, segundo os critérios estabelecidos neste plano. (anexo X).
- Parágrafo 2º - A promoção por merecimento efetivar-se-á dentro de cada categoria funcional e dar-se-á, obrigatoriamente, por atendimento à ordem decrescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios, previstos neste plano. (anexo X).
- Parágrafo 3º - A avaliação diz respeito ao período a que se referir, não servindo como parâmetro para os próximos.

### Ítulo III

#### Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 27 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes da Fundação Governador Lamenha Filho, serão posicionados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 28 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos de Magistério, serão posicionados na referência que corresponda ao seu tempo de serviço na classe, na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, ou, se for o caso, na referência a que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que perceba no momento do posicionamento.

Artigo 29 - Os atuais servidores da Fundação Governador Lamenha Filho, serão posicionados automaticamente na nova estrutura do Piano de Cargos e Salários, em Cargo de denominação igual ou equivalente, previsto no anexo II, para o qual está atualmente contratado, posicionando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na Instituição, dispensados os requisitos de escolaridade exigidos para cada categoria profissional a que se refere o Artigo 4º.

- Parágrafo 1º - Aos atuais servidores da categoria de Assistente Técnico (NSP) será concedida a readaptação em nova categoria, para a qual tenha habilitação específica, observando-se o mesmo nível de escolaridade exigido para o cargo em que se encontre contratado atualmente.

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Artigo 35 - Aos servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo posicionamento, se sentirem prejudicados, é assegurado o direito de, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso escrito para a Comissão do Enquadramento.

- Parágrafo Único - Esgotado o prazo de interposição de Recurso, sem que o interessado haja se manifestado expressamente na forma prevista, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o enquadramento como definitivo.

Artigo 36 → No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do respectivo P. C. e Salários no Diário Oficial do Estado, é facultado o direito de opção para alteração de horário semanal de trabalho nas seguintes situações:

- a) Alteração de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente para médicos e odontólogos que desejem ocupar o cargo de Plantonista em serviços de saúde.
  - b) Alteração para carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os servidores que, na data da aprovação do Plano de Cargos e Sádarios, regidos pelas presentes normas, estejam submetidos a carga horária semanal inferior ou superior a 30 (trinta) horas.
  - c) Os servidores do Quadro de Magistério obedecem ao regime próprio previsto nesta Resolução.

Artigo 37 - Os servidores que, por ocasião do posicionamento se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetivado quando do retorno ao exercício de suas funções ao órgão de origem.

Artigo 38 - O servidor ocupante do cargo de motorista poderá ter prorrogação de sua jornada de trabalho, de acordo com a Legislação Trabalhista, sem a restrição estabelecida no Artigo 2º, Parágrafo 4º, da presente Resolução.

Artigo 39 - A Tabela Salarial dos ocupantes do Quadro de Cargos do Magistério, da Fundação Governador Lamenha Filho, será constante do anexo IV.

Artigo 40 - As alterações do contrato de trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão anotadas na Carteira de Trabalho, conforme dispuser a Legislação Trabalhista, após a opção individual assinada pelo servidor.

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



Artigo 41 - Aos atuais ocupantes na categoria de Atendente de Enfermagem, será concedido o direito de requerer o seu enquadramento como Auxiliar de Enfermagem, observados os preceitos da Legislação em vigor.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Enquadramento, podendo o servidor recorrer ao Conselho de Administração, obedecidas as normas da Legislação Trabalhista e os princípios gerais que norteiam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entrará em vigor após a apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado, tendo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, em 11 de dezembro de 1986.

*Djalma Gama Brêda*  
prof. DJALMA GAMA BRÉDA

Presidente

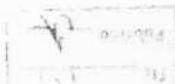
## TABELA SALARIAL

ANEXO  
EM CZS



REFERENCIAS NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
	INICIAL ANOS	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 24 ANOS
Nivel 1	1.128	1.230	1.341	1.462	1.594	1.737	1.893	2.063	2.249	2.451	2.672	2.912	3.174	3.460
Nivel 2	1.353	1.475	1.608	1.753	1.911	2.083	2.270	2.474	2.697	2.940	3.205	3.493	3.807	4.150
Nivel 3	1.624	1.770	1.929	2.103	2.292	2.498	2.723	2.968	3.235	3.526	3.843	4.189	4.566	4.977
Nivel 4	1.948	2.123	2.314	2.522	2.749	2.996	3.266	3.560	3.880	4.229	4.610	5.025	5.477	5.970
Nivel 5	2.338	2.548	2.777	3.027	3.299	3.596	3.920	4.273	4.658	5.077	5.534	6.032	6.575	7.167
Nivel 6	2.762	3.011	3.282	3.577	3.899	4.250	4.633	5.050	5.505	6.000	6.540	7.129	7.771	8.470
Nivel 7	3.300	3.597	3.921	4.274	4.659	5.078	5.535	6.033	6.576	7.158	7.813	8.516	9.282	10.117
Nivel 8	4.824	5.258	5.731	6.247	6.809	7.422	8.090	8.818	9.612	10.477	11.420	12.448	13.568	14.769
Nivel 9	5.145	5.608	6.113	6.663	7.263	7.917	8.629	9.406	10.252	11.175	12.181	13.277	14.472	15.774
Nivel 10	6.432	7.011	7.642	8.330	9.080	9.897	10.788	11.759	12.817	13.971	15.228	16.599	18.093	19.721

X



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 1.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO II

RELAÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL SALARIAL

NÍVEL I

Auxiliar de Serviços Diversos  
Vigia

NÍVEL II

Auxiliar de Manutenção  
Costureiro  
Cozinheiro

NÍVEL III

Artífice

NÍVEL IV

Artífice Especializado  
Auxiliar Administrativo  
Auxiliar de Serviços de Saúde  
Agente de Classe (Inspetor de Alunos)  
Motorista  
Operador de Áudio-Visual  
Telefonista

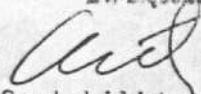
NÍVEL V

Assistente Administrativo  
Atendente de Enfermagem  
Datilógrafo  
Digitador  
Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados

NÍVEL VI

Auxiliar de Enfermagem  
Auxiliar de Fisioterapia  
Eletrotécnico  
Supervisor de Segurança do Trabalho  
Operador de Computador  
Técnico de Enfermagem

ESTADO DE ALAGOAS  
Fundação Governador Lauro de Freitas Filho  
Criada pela lei n. 3.441 de 29-1975  
Av. Miquelzinho Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

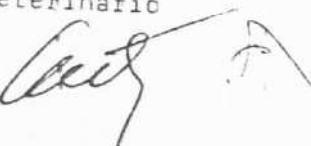


Técnico em Contabilidade  
Técnico em Edificações  
Técnico em Estatística  
Técnico em Laboratório  
Técnico em Radiologia Médica  
Técnico em Secretariado  
**NÍVEL VII**

- Técnicos de Nível VI com estudos Adicionais  
Programador de Computador  
Assistente Técnico de Administração

**NÍVEIS VIII, IX e X**

Administrador  
Advogado  
Analista de Sistema  
Assistente Social  
Bibliotecário  
Bioquímico  
Contador  
Economista  
Enfermeiro  
Engenheiro Civil  
Estatístico  
Farmacêutico  
Físico  
Fisioterapeuta  
Fonoaudiólogo  
-Médico  
Nutricionista  
Psicólogo  
Secretaria Executiva  
Sociólogo  
Técnico em Planejamento  
Administrador Hospitalar  
Jornalista  
Odontólogo  
Técnico em Educação  
Terapeuta Ocupacional  
Veterinário



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDACAO GOVERNADOR LAMFNHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



MAGISTERIO

Professor Auxiliar  
Professor Assistente  
Professor Adjunto  
Professor Titular

*[Handwritten signature]*

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS GERAIS I	Auxiliar de Serviços Diversos	I	283
	Vigia	I	17
	Costureiro	II	12
	Cozinheiro	II	31
	Telefonista	IV	10
	Agente de Classe	V	07
	Atendente de Enfermagem	V	210
	Auxiliar de Serviços de Saúde	IV	45

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 7.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2005 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
MANUTENÇÃO II	Auxiliar de Manutenção Artífice	II III	06 50

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LANENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
III OPERAÇÕES	Artífice Especializado	IV	10
	Motorista	IV	45
	Operador de Equipamentos Médicos e Assemelhados	V	20

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
PROCESSAMENTO DE DADOS IV	Analista de Sistema	X	01
	Digitador	V	03
	Operador de Computador	VI	02
	Programador de Computador	VII	02

ESTADO DE ALAGOAS  
 FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
SERVIÇOS	Auxiliar Administrativo	IV	60
ADMINISTRATI-	Assistente Administrativo	V	250
VOS E DE	Datilógrafo	V	10
ESCRITÓRIO	Secretária Executiva	X	10
	Técnico em Secretário	VI	10
V	Assistente Técnico Administrativo	VII	140

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PREMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS	Operador de Audio-Visual	IV	01
VI			A

  
 ESTADO DE ALAGOAS  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  VII	Auxiliar de Enfermagem	V	300
	Eletrotécnico	VI	3
	Supervisor de Segurança do Trabalho	VI	5
	Técnico de Contabilidade	VI	4
	Técnico em Edificação	VI	1
	Técnico em Enfermagem	VI	10
	Técnico em Estatística	VI	6
	Técnico em Laboratório	VI	60
	Técnico em Radiologia Médica	VI	30
	Auxiliar de Fisioterapia	VI	10

ESTADO DE ALAGOAS  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

11

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	Médico	IX	150
VIII	Odontólogo	IX	10
	Médico(Plantonista)	X	250
	Odontólogo (Plantonista)	X	30
	Administrador	X	05
	Advogado	X	10-
	Assistente Social	X	35
	Bibliotecário	X	01
	Bioquímico	X	01
	Contador	X	05
	Economista	X	02
	Enfermeiro	X	70
	Engenheiro	X	01
	Estatístico	X	01
	Farmacêutico	X	01
	Físico	X	01
	Fisioterapeuta	X	10
	Fonoaudiólogo	X	01
	Médico	IX	
	Nutricionista	X	13
	Psicólogo	X	12
	Sociólogo	X	01
	Técnico em Educação	X	04
	Terapeuta Ocupacional	X	02
	Veterinário	X	01
	Técnico em Planejamento	X	05
	Administrador Hospitalar	X	05
	Jornalista	X	03
	Arquivologista	X	01

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	NÍVEL SALARIAL	QUANTIDADE
MAGISTÉRIO SUPERIOR IX	Professor Auxiliar	-	125
	Professor Assistente	-	100
	Professor Adjunto	-	64
	Professor Titular	-	61

## ANEXO IV

## TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PARA O MAGISTÉRIO

20 HORAS

CLASSE	REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
		INICIAL	1 a 2 ANOS	2 a 3 ANOS	3 a 4 ANOS	4 a 6 ANOS	6 a 8 ANOS	8 a 10 ANOS	10 a 12 ANOS	12 a 14 ANOS	14 a 16 ANOS	16 a 18 ANOS	18 a 20 ANOS	20 a 22 ANOS	22 a 25 + De 25 ANOS
AUXILIAR	6.432	7.011	7.642	8.330	9.080	9.897	10.788	11.759	12.817	13.971	15.228	16.599	18.093	19.721	21.450
ASSISTENTE	7.075	7.711	8.405	9.162	9.985	10.885	11.864	12.933	14.097	15.366	16.749	18.256	19.899	21.690	23.641
ADJUNTO	7.782	8.482	9.245	10.077	10.984	11.973	13.051	14.225	15.506	16.901	18.422	20.080	21.888	23.858	26.010
TITULAR	8.560	9.330	10.170	11.085	12.083	13.170	14.355	15.648	17.056	18.591	20.264	22.088	24.076	26.243	28.605

OBS:

Para os regimes de 40(quarenta) horas semanais e de 40(quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, aplicar-se-ão os percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) sobre o salário de regime de 20 (vinte) horas, respectivamente.



  
 ESTADO DE ALAGOAS  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO V

**TABELA DE CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

I - CARGOS DE CONFIANÇA	CÓDIGO	VALOR EM Cz\$
Direção de 1º Nível	C1	20.000,00
Coordenador de 2º Nível	C2	16.000,00
Coordenador de 3º Nível	C3	12.800,00
Assessoramento de Direção Superior	C2	16.000,00

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS	CÓDIGO	VALOR EM Cz\$
De 1º Nível	F1	2.297,00
De 2º Nível	F2	1.722,00
De 3º Nível	F3	1.148,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - MAGISTÉRIO		VALOR EM Cz\$
Coordenação	FM1	4.594,00
Chefia de Departamento	FM2	3.444,00

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO VI

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Presidente	NE	01
Diretor da ECMAL	NE-5	01
Diretor de Unidade	NE-5	03
Diretor Administrativo	NE-5	01
Diretor Financeiro	NE-5	01
Vice-Diretor da ECMAL	NE-2	01
Diretor Médico (Divisão)	C1	03
Diretor (Divisão)	C1	07
Diretor da Secretaria Geral da ECMAL	C1	01
Coordenador de Gabinete	C1	01
Coordenador Jurídico	C2	01
Assessor de Direção Superior	C2	09
Coordenador Técnico de Unidade	C3	10

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	CÓDIGO	QUANTIDADE
Chefe de Seção	F1	24
Chefe de Serviço Técnico de Saúde	F1	34
Chefe de Setor	F2	69
- Secretário de Diretoria	F2	14
Secretário Administrativo	F3	33

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



ANEXO VIII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - MAGISTÉRIO

FUNÇÕES GRATIFICADAS	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador de Ensino	FM1	06
Chefia de Departamento de Ensino	FM2	09

ESTADO DE ALAGOAS  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



**DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

**CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CBO
GRUPO I	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	Ascensorista 5-51.50 Contínuo 3-99.70
SERVIÇOS GERAIS		Copeiro 5-32.65 Lavador/Passador 5-60.10 Servente de Obras 9-99.20 Serviço 5-52.20 Zelador 5-51.20
		Operador de Máquina Duplicadora 3-99.50
	AGENTE DE CLASSE	Inspecto de Alunos 5-51.90
	COSTUREIRO	Costureiro 7-95.10
	COZINHEIRO	Cozinheiro 5-31.10
	VIGIA	Vigia 5-83.20
	TELEFONISTA	Telefonista 3-80.20
	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Auxiliar de Anatomia 9-42-20 Auxiliar de Banco de Sangue 0-72.40 Auxiliar de Fisiologia 0-76.90 Auxiliar de Laboratório 5-99.75 Operador de Oxigênio 9-69.25 Bioterista 6-49.90 Padoleiro
	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Atendente de Enfermagem 0-72.20


  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO II	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	Auxiliar de Manutenção	8-45.70
MANUTENÇÃO	ARTÍFICE	Estucador de Gesso	9-51.65
		Mecânico	8-45.10
		Pedreiro	9-51.10
		Pintor	9-31.20
		Carpinteiro	9-54.10
		Eletricista	8-54.05
		Eletricista de Manutenção	0-35.50
		Encanador	8-71.05
		Lanterneiro	8-73.10
		Soldador	8-72.10
		Marceneiro	8-11.20
		Pintor de Auto	9-39.60
		Eletricista de Auto	8-55.40
		Auxiliar de Desenho Geral	9-22.40



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO III	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	Mestre de Obras	
OPERAÇÕES		Fotógrafo	1-63.10
		Técnico de Manutenção	0-35.10
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSEME-LHADOS	Operador de Máquina Escura	0-77.20
		Operador de Eletroencefaló-grafo	0-77.40
		Operador de Eletrocardiógrafo	0-77.30
		Operador de Raio X	0-77.30
	MOTORISTA	Motorista	9-85.35

  
 ESTADO DE ALAGOAS  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO III	ARTÍFICE ESPECIALIZADO	Mestre de Obras	
OPERAÇÕES		Fotógrafo	1-63.10
		Técnico de Manutenção	0-35.10
	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ASSEME-LHADOS	Operador de Máquina Escura	0-77.20
		Operador de Eletroencefalógrafo	0-77.40
		Operador de Eletrocardiógrafo	0-77.30
		Operador de Raio X	0-77.30
	MOTORISTA	Motorista	9-85.35

ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO IV	ANALISTA DE SISTEMA	Analista de Sistema	8-83.20
PROCESSAMENTO DE DADOS	DIGITADOR	Digitador	3-42.40
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	Programador de Computador	0-84.20
	OPERADOR DE COMPUTADOR	Operador de Computador	3-42.20

  
 ESTADO DE ALAGOAS  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**  
 Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
 Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO V	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo Auxiliar de Almoxarife Auxiliar de Estatística Repcionista	3-93.10 3-91.15 3-99.20 3-94.10
SERVIÇOS ADMINISTRA- TIVO E DE ESCRITÓRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Comunicação Auxiliar de Contabilidade Mecanógrafo	3-11.20 3-95.20 1-59.90 3-31.15 3-23.20
	SECRETÁRIA EXECUTIVA	Secretaria Executiva	3-21.05
	DATILOGRAFO	Datilografo	3-23.20
	TÉCNICO EM SECRETARIADO	Secretário	



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS  
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO VI  ATIVIDADES ARTÍSTICO- CULTURAIS	OPERADOR DE AUDIO-VISUAL	Operador de Audio	8-62.20



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO VII	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Auxiliar de Enfermagem	0-72.10
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ELETROTÉCNICO	Eletrotécnico	0-34.05
	SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Supervisor de Segurança do Trabalho	0-39.45
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	Técnico de Contabilidade	0-30.20
	TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	Técnico de Estatística	0-30.30
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Técnico de Laboratório	0-31.40
	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	Técnico de Edificações	0-33.15
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	Técnico em Radiologia Médica	0-77.20
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Técnico de Enfermagem	


  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO**

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas



**DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS**

**CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO VIII	FISIOTERAPIA	Fisioterapeuta	0-76.20
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	FONOAUDIOLOGO TERAPEUTA OCUPACIONAL ADVOGADO ASSISTENTE SOCIAL BIBLIOTECÁRIO CONTADOR ECONOMISTA ENFERMEIRO ENGENHEIRO CIVIL FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO FÍSICO MEDICO NUTRICIONISTA ODONTÓLOGO PSICÓLOGO SOCIOLOGO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO ADMINISTRADOR VETERINÁRIO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO JORNALISTA ARQUIVOLOGISTA ADMINISTRADOR HOSPITALAR	Fonoaudiólogo Terapeuta Ocupacional Advogado Consultor Jurídico Assistente Social Bibliotecário Contador Economista Enfermeiro Engenheiro Farmacêutico Bioquímico Físico Médico Nutricionista Odontólogo Psicólogo Sociólogo Administrador Escolar Técnico de Administrador Veterinário Técnico em Planejamento Estatístico	0-79.25 0-76.30 1-21.10 1-21.10 1-93.10 1-91.20 1-10.10 0-91.10 0-71.10 0-21.10 0-67.10 0-52.30 0-12.10 0-61.05 0-68.10 0-63.10 1-94.10 1-92.20 1-49.90 0-92.20 0-65.10 0-92.20 0-81.10



ESTADO DE ALAGOAS  
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975  
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

DEFINIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS  
CARGOS PROPOSTOS E ATUAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS PROPOSTOS	CARGOS CORRESPONDENTES	CBO
GRUPO IX MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR AUXILIAR	Professor Auxiliar	1-37.20
	PROFESSOR ASSISTENTE	Professor Assistente	1-37.20
	PROFESSOR ADJUNTO	Professor Adjunto	1-37.20
	PROFESSOR TITULAR	Professor Titular	1-37.20

DEMONSTRATIVO DO CUSTO COM O ENQUADRAMENTO CONFORME RESOLUÇÃO 06/96 / PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA UNIÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

ÓRGÃO	Nº SERVIDORES ENQUADRADOS	CUSTO ATUAL	CUSTO PROPOSTO MENTO EM CZ\$	VALOR DO INCRE- MENTO EM CZ\$	% DO INCREMENTO
Presidência *	17	97.720	123.537	25.817	
Diretoria Administrativa	327	692.574	927.655	235.081	
Diretoria Financeira	38	119.020	144.586	25.566	
Escola de Ciências Médicas **	241	995.222	2.183.451	1.188.229	
Hospital Dr. José Carneiro	585	1.652.345	2.347.425	695.080	
Unidade de Emergência	606	2.094.923	2.614.980	520.057	
HEMOAL	109	293.648	417.824	124.176	
Fundação Governador Lamenha Filho(Total)	1.923	5.945.452	8.759.458	2.814.006	47.0

OBS:

- \* Quadro Especial (Presidência) 2 CONSULTORES JURÍDICOS
- \*\* Os Professores (Inclusos na ECMAL) | 125 | 735.089 | 1.834.626 | 1.099.537

149





ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO ESTADUAL DE POLÍTICA SALARIAL - CEPS



PROC. SEAD-26795/86

A Comissão Estadual de Política Salarial - CEPS, deliberou, por unanimidade dos integrantes presentes na reunião do dia 7 de janeiro de 1987, após proceder competente análise, que o Plano de Cargos e Salários da Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF, aprovado pelo seu Conselho de Administração - Resolução nº 06/86, de 19.07.86, encontra-se em condições de ser homologado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1987, conforme decisão do Chefe do Poder Executivo.

À Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil.

CEPS, em Maceió, 09 de janeiro de 1987.

JOSE BEZERRA  
Presidente

Homologo a decisão do Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF, que aprovou o Plano de Cargos e Salários da citada Fundação, de conformidade com o pronunciamento da Comissão Estadual de Política Salarial.

Publique-se.

Maceió, 21 de janeiro de 1987

José Bezerra  
Governador

Publicado no D.O.  
Conferido em  
H.º P.º P.º  
22.01.87  
22.01.87  
22.01.87



ESTADO DE ALAGOAS  
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDACAO DE SAUDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

Exm<sup>a</sup> Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região.

Proc. nº DC-58/89

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL, ente fundacional de direito público, instituída e mantida pelo Estado de Alagoas, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 978, centro, Maceió, inscrita no CGC (MF) sob o nº 12.346.417/0001-90, por seus advogados e bastantes procuradores abaixo firmados, conforme instrumento particular de mandato em anexo (doc. 01), com endereço acima citado para as intimações necessárias, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Odontologistas de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 748, Centro, em Maceió, Estado de Alagoas, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, vem, mui respeitosamente, por esta e com fulcro no Art. 862, da C. L. T., combinado com o Art. 125, § 1º, do R.I. desse Egrégio T.R.T., se manifestar, sob a forma de contestação, por entender necessário, aduzindo, para tanto, o seguinte:

De início, cumpre a ora SUSCITADA requerer os benefícios previstos no Decreto-Lei 779/69, a exemplo do que foi deferido por esse Eg. TRT, através do RO nº 167/85, da 1<sup>a</sup> Turma, em 10 de setembro de 1985.

Como argumento a questões prejudiciais ~~ao~~ mérito, cumpre ressaltar que a Fundação SUSCITADA, ao contrário do que afirma o SUSCITANTE, em sua maquinada exposição, não é uma empresa, senão vejamos:

Por empresa, segundo o saudoso "Mestre Aurélio", entende-se o seguinte:

"Empresa. s.f. Cometimento; negócio; associação para explorar uma indústria; exploração mercantil;....

Em verdade, Doutos Julgadores, conforme há de se verificar dos documentos acostados, a SUSCITADA é uma fundação instituída e mantida pelo Poder Público Estadual submetendo-se a rígidas dotações orçamentárias e tendo seus atos controlados e vinculados à administração pública estadual, não dispondo, portanto, de autonomia administrativa e, muito menos, financeira e despida de finalidade lucrativa!

*Flávio Nogueira*



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDACÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Cumpre salientar, ainda, que o Estado de Alagoas, através de suas Secretárias de Administração e da Fazenda, é o responsável direto pela paga os servidores da SUSCITADA.

Com efeito, a SUSCITADA vive, única e exclusivamente, de verbas fornecidas pelo Estado de Alagoas e de convênios firmados com órgãos federais, distribuindo, assim, saúde e bem estar social à comunidade alagoana. E que recursos seriam esses, indagaria V. Exas.? - "Permissa vénia" insignes Julgadores, os recursos aos quais se reporta a ora SUSCITADA são aqueles que servem de paga a serviços de terceiros, manutenção, conservação, reforma e construção de unidades hospitalares, fornecimento de alimentação, remédios e outros ministrados aos pacientes, tudo isso, repita-se, sem qualquer vantagem pecuniária e dentro de um orçamento definido para cada exercício.

Outrossim, o que se nota do pedido é que o Sindicato SUSCITANTE, que, diga-se de passagem, é um órgão representativo de profissionais liberais e não especificamente de servidores públicos, tanto que, naquilo que lhe é conveniente e de seu interesse trata a SUSCITADA como empresa privada ao passo que naquilo que lhe é incoveniente pleiteia benesses inconcebíveis em uma empresa privada, o que se nos afigura um paradoxo.

Ultrapassada dita questão, prejudicial de mérito, cumpre a SUSCITADA arguir a preliminar de não conhecimento do presente dissídio, visto que, o SUSCITANTE inadvertidamente não procurou instaurar, junto a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, o competente processo administrativo, mas, tão somente, o de comunicar o movimento paredista.

Com efeito, Doutos Julgadores, a teor do disposto no § 4º, do Art. 616, da CLT, tem-se por certo o necessário esgotamento das medidas inerentes à formalização da Convenção ou Acordo Coletivo correspondente, máxime, em se tratando do primeiro dissídio instaurado pela categoria. Ora, como poderão observar Vossas Excelências, os autos não nos revelam qualquer prova de haver fracassado a tentativa administrativa, mesmo porque não houve.

Ademais, como não bastasse a falta de tal pré - requisito a interposição de presente dissídio, o procedimento preparatório ao mesmo se nos afigura com falhas irreparáveis porquanto da ata não consta-se a votação foi realizada em primeira ou segunda convocação, como, também, não nos dá conta se o quorum mínimo exigível foi atingido e, ainda, se os associados presentes estão quites ou não.

Destarte, Doutos Julgadores, face à ausência destas formalidades legais, impõe-se o não conhecimento do dissídio em apreço a teor do que determina a lei e do que nos ensinam a doutrina e a jurisprudência, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 267, inciso IV, do Código de

*Muzart*

*Almeida*



ESTADO DE ALAGOAS

GSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

Processo Civil. É o que requer a SUSCITADA, com as cominações legais.

Vale, a respeito do assunto, transcrever o seguinte ares-  
to do Excelso Tribunal Superior do Trabalho:

"Quorum especial é exigido por lei para a realização de  
assembleia, sendo indispensável a comprovação no sentido  
de que o mesmo foi atingido. Não juntada tal comprovação  
com a inicial e não cumprida a diligência proposta pelo  
relator, corretamente indeferida a petição inicial, ine-  
xistindo nulidade do v. acórdão. Recurso Ordinário a que  
se nega provimento" (TST, PLENO, Ac. nº 2.681/80, Proc. RO  
-DC-87/80; Rel. Min. Expedito Amorim; DJ, de 05-12-80, pag.  
10.402)

Vale, ainda, transcrever os ensinamentos do Eminentíssimo Procu-  
rador Regional da Trabalho em sua brilhante obra "DIREITO SINDICAL  
EM PERGUNTAS E RESPOSTAS", Editora LTr, São Paulo, 2ª Edição, às págs.  
134 e 159/160.

599. SOB O ASPECTO ESTRITAMENTE JURÍDICO, PODER-SE-Á ADMI-  
TIR O AJUIZAMENTO DO BISSÍDIO COLETIVO SEM A PRÉVIA TENTA-  
TIVA DE NEGOCIAÇÃO?

Não. O § 4º do art. 616 é claro: "nenhum processo de dissí-  
dio coletivo de natureza econômica deverá ser admitido sem  
antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da  
convenção ou acordo correspondente."

719. NA APRESENTAÇÃO PELO ÓRGÃO SUSCITANTE, DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS, O QUE DEVE AINDA SER OBSERVADO?

No tocante à ata, deve-se observar se esta obedeceu aos re-  
quisitos legais, concorrentes ao objetivo da assembleia, ao  
número de associados, o local, o dia e a hora de sua reali-  
zação; se as deliberações foram tomadas em escrutínio secre-  
to, etc. Deve-se verificar o edital de convocação, compa-  
rando-o com o que contém a ata. Verifica-se ainda a cópia  
do documento que trata do último aumento salarial concedi-  
do. Deve-se ter o cuidado de observar se a petição inicial  
contém tantas vias quantos forem os suscitados.

Ultrapassada a preliminar acima levantada, cumpre a SUSCI-  
TADA, no mérito, à título "ad cautelam", contrapor-se às disposições  
formuladas da seguinte forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA - o pedido de fixação de salário normati-  
vo profissional se nos afigura como inédito. A categoria profissio-  
nal já é beneficiária do salário mínimo profissional estabelecido  
pela Lei 3.999/61.

CLÁUSULA SEGUNDA - Não vê a SUSCITADA como possa ser deferida  
a taxa de produtividade para os seus servidores vez que, como aci-  
ma restou cabalmente demonstrado não vende serviços e nem tem finan-  
cial lucrativa, como esse Egrégio Tribunal reconheceu nos autos

*Maurício*

*MM*



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

FUNDACÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

do DC 42/89, no qual figura como SUSCITADA e como SUSCITANTE o sindicato dos Médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com relação à reposição salarial pretendida, convém frisar que, recentemente, foi concedido reajuste salarial de, aproximadamente, 200% (duzentos por cento), defendendo, caso venha a ser reconhecido o reajuste pelo IFG, serem compensados não só este mas, também, outros reajustes concedidos anteriormente ou que venham a ser concedidos até o trânsito em julgado da sentença normativa.

CLÁUSULA QUARTA - Impossível a incorporação da gratificação paga pelo SUDS, aos salários dos servidores da SUSCITADA, pois tal gratificação está diretamente condicionada à vigência do convênio mantido pela suscitada com o SUDS. Cessando este desaparece aquela.

CLÁUSULA QUINTA - Não é verdadeira a afirmação de que os Odontologistas, contratados da SUSCITADA, tenham jornada de 03:00 horas por dia. Todos são contratados em regime de 04:00 horas/dia. Deferir jornada de 03:00 horas/dia, data venia, constitui-se em absurdo incontornável. A premiar a ociosidade num País tão carente de trabalho e, sobretudo, de saúde!

CLÁUSULA SÉTIMA - O pedido de manutenção da taxa de 9% por cada biênio dentro da tabela de progressão horizontal da SUSCITADA se constitui num verdadeiro engodo, porquanto a todos os servidores é deferido um adicional de, apenas, 5% a cada biênio. Vide tabela salarial anexada pelo SUSCITANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Deve ser mantido o percentual estabelecido pela Constituição Federal que, diga-se de passagem, já foi uma grande conquista dos trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A SUSCITADA possui quadro de pessoal organizado em carreira no qual os ocupantes de cargos em comissão são contemplados com salários diferenciados para cada cargo. Deferir-se tal gratificação seria quebrar a igualdade de tratamento que deve nortear as relações empregador X empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A multa por descumprimento de cláusulas da sentença normativa a ser prolatada, nos quantitativos pretendidos pelo SUSCITANTE, constitui-se em verdadeira cláusula lenina. Aliás este Eg. TRT deferiu nos DCs 42 e 46/89, suscitados pelos sindicatos dos médicos e dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde, valores em muito inferiores ao ora pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A prorrogação da jornada de trabalho já é remunerada com o adicional de horas extras previsto na cláusula oitava. O percentual solicitado constitui-se em verdadeiro "bis in idem".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A SUSCITADA exige, de cada odontólogo, o cumprimento de sua jornada de trabalho de 04:00 horas/dia, não estabelece número de pacientes a ser atendidos por dia, hora ou minuto. O SUSCITANTE cai em flagrante contradição ao pedir a proibi-

*M. P. S.*

*A. M.*



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

a proibição de serviços por produção e, no final da cláusula dizer que não deve ser exigido o atendimento de mais de 03 pacientes por hora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O pagamento dos servidores da SUSCITADA é feito pelo Estado, através de suas Secretarias da Administração e da Fazenda, não podendo assumir os ônus desta cláusula por não dispor de recursos para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O pagamento do adicional de insalubridade só deve ser deferido por perícia técnica a ser realizada nos locais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A SUSCITADA não concorda com essa "benesse" vez que não se pode admitir liberalidades com dinheiro público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A disponibilidade pretendida deve ser restrita a um profissional para o sindicato suscitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os servidores contratados da SUSCITADA dispõem de plano de cargos e salários no qual estão estipulados adicionais por tempo de serviço e promoções por merecimento. Deferir esta cláusula para os odontólogos implica em quebrar a isonomia salarial com os demais profissionais de nível superior (médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Engenheiros etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A SUSCITADA não descontou, até o presente momento, as faltas decorrentes da greve. Admite, no entanto, possa a vir descontá-las em face da ilegalidade do movimento paredista e da

CLÁUSULAS VIGÉSIMA QUINTA - A estabilidade deve ser restrita apenas aos casos previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A SUSCITADA, vale repetir, não é uma empresa, mas, isto sim, uma Fundação instituída e mantida pelo Poder Público, cf. ficou amplamente demonstrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os odontólogos da SUSCITADA são, também, servidores públicos e, como tal, já têm o seu dia. O país, repetimos, precisa de mais trabalho. Já temos feriados demais.

Por força do exposto e mais do que dos autos consta, espera e requer a entidade SUSCITADA que se dignem Vossas Excelências, aditando à matéria destes autos os doutos conhecimentos de que são possuidores, em prolatando a sentença normativa, o façam, vênia concessa, em conformidade com as normas legais vigentes observando, no entanto, as limitações econômico financeiras do Estado de Alagoas e, via de consequência, da SUSCITADA, bem como as peculiaridades do serviço público num país onde notoriamente os Estados e a União vivem sufocados com o pagamento de um enorme número de funcionários.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que  
pede deferimento

Maceió, 21 de agosto de 1989

José Lúcio Machado  
O.A.B./AL-926 e C.T.F.038.413.754-72

Deputado José de Barros Lira  
AVV. OAB/AL 1584



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL



P R O C U R A Ç Ã O

FUSAL-Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão da administração indireta, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA, brasileiro, casado, médico residente nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 079.290.054-53 pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitue seus bastantes procuradores e advogados, os bacharéis JOSE ABÍLIO NEVES SOUSA, MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES E JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/AL sob os nºs 926, 937 e 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 05 de julho de 1989.

Dr. ANTONIO HOLANDA COSTA

Presidente da FUSAL





ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Maceió, 21 de abril de 1987

CARTA DE PREPOSTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MACEIÓ

NESTA

PREFZADO SENHOR,

Pela presente, credenciamos os Srs. JOSE ABILIO NEVES SOUSA, MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES, JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA e ARY JOSÉ SOBRINHO, C.T.P.Ss nºs 037.538, 82.444,000506 e 029.265, séries 295<sup>a</sup>, 00002<sup>a</sup> e 552<sup>a</sup>, nossos empregados, para nos representar em conjunto ou isoladamente, nos termos do art. 843, parágrafo primeiro, da C.L.T..em quaisquer reclamações trabalhistas atuais ou futuras, proposta contra a FUSAL, perante esse Juízo.

Sem outro assunto para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr. Ubiratan Soárez Moreira  
Secretário de Saúde e Serviço Social  
Presidente da Fusal



CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL



ATESTADO

Em atendimento à solicitação verbal, para fins de  
recebimento de subvenção, ATESTO que, a FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SER-  
VIÇOS ASSISTENCIAIS

de Maceió ..... , Estado de Alagoas .....

acha-se REGISTRADO neste Conselho, em data  
de 09 / 11 / 1965 , pelo processo 11.873 / 65

CNSS, em 20 de novembro de 1963

*Pedro Urbano de Araújo*

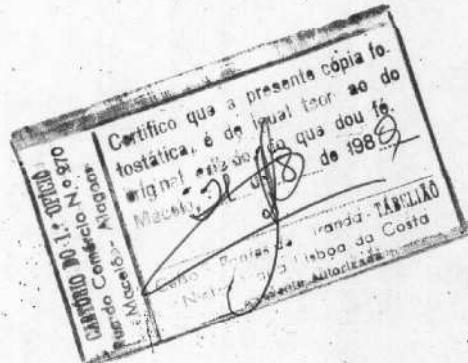
ISENTO DE SÉLO  
E  
GRÁTIS  
(Lei 1.493/51)



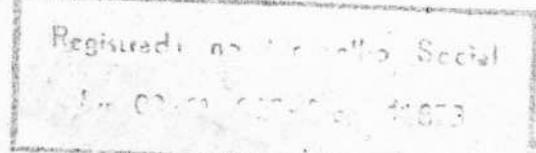
VISTO

*Pedro Paulo Callado*

xxxxxx  
Pedro Paulo Callado da Costa  
Diretor da Secretaria  
Executiva do CNSS



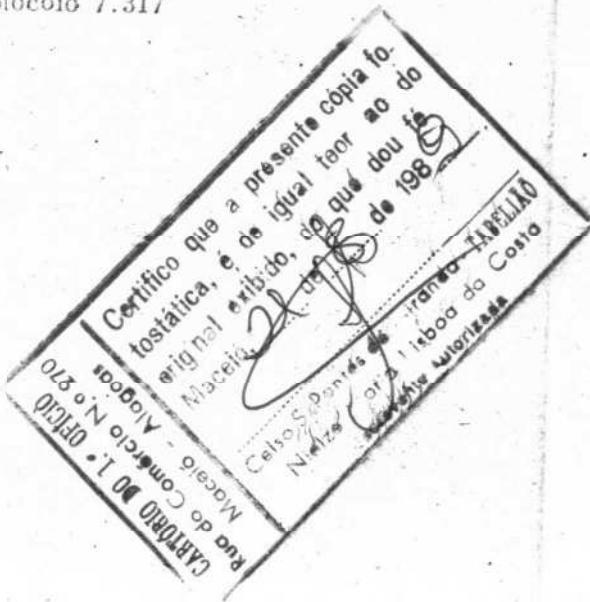
Fundação Alagoana de Serviços  
Assistenciais  
**(FASA)**



- LEIS
- Estatutos

Publicados no Diário Oficial nº 8 de 10 de janeiro de 1960 Registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 1º de abril de 1963 Nº de ordem 406

— Livro, «A» 4 Protocolo 7.317



1963  
ALAGOAS

FUNDAÇÃO ALAGOANA DE SERVIÇOS  
ASSISTENCIAIS

(FASA)



- LEIS
- Estatutos

Publicados no Diário Oficial nº 8 de 19  
de janeiro de 1960 Registrados no Cartó-  
rio de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
em 1º de abril de 1963 Nº de ordem 406

— Livro «A» 4 Protocolo 7.317



1963  
ALAGOAS



## LEI Nº 2.288 DE 24 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a instituição da «FUNDACÃO ALAGOANA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS (FASA)» e dá outras providências.

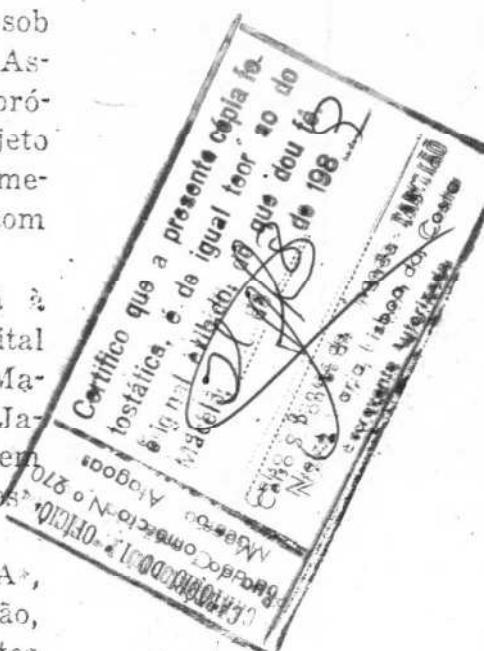
### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica o Governador do Estado autorizado a promover e auxiliar a instituição de uma entidade, sob a denominação de «Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais» (FASA), com personalidade jurídica própria e sem finalidades lucrativas, que terá por objeto instalar e manter hospitais, maternidades, colônia de menores e outras unidades assistenciais, em acordo com seus fins.

Art. 2º — O Chefe do Poder Executivo doará à «FASA» para a formação de seu patrimônio, o Hospital do Estado, em construção na cidade de Maceió, as Maternidades de Traipú, Piaçabuçu, Coruripe, Paulo Jacinto, São José da Lage e Igreja Nova, também em construção, e a Cidade de Menores «Humberto Mendes», criada pela Lei nº 2.129, de 14 de março de 1959.

Art. 3º — Para custeio das atividades da «FASA», fica instituído, na Secretaria da Fazenda e da Produção, o Fundo Especial da «FASA», constituído dos seguintes recursos:





- a) a arrecadação da Taxa de Assistência à Infância Abandonada criada pelo art. 6º da Lei nº 2.126, de 14 de março de 1959;
- b) um vigésimo da arrecadação do Impôsto sobre Vendas e Consignações.

Parágrafo único — Os recursos referidos neste artigo, à proporção que forem arrecadados, serão escriturados em Caixa Especial como depósito em favor da Fundação e entregue a esta, mensalmente, até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º — O Estado, além dos recursos mencionados no artigo anterior, poderá destinar à «FASA», em sua Lei de Meios, ou mediante Decreto Executivo, subvenções e auxílios necessários à sua instalação e à suplementação de suas fontes de recursos.

Art. 5º — São ainda fontes de recursos da «FASA»:

- a) dotações e contribuições que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Municípios e de outros Estados;
- b) contribuições de entidades públicas e privadas;
- c) donativos e legados de particulares;
- d) rendas decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio.

Art. 6º — Os recursos destinados à «FASA» pelo Estado ou decorrentes de leis posteriores não poderão ser suprimidos ou reduzidos em cada exercício financeiro por ato do Poder Executivo e terão prioridade de pagamento sobre quaisquer outros devido as instituições subvencionadas ou auxiliadas pelo Estado.

Art. 7º — Passam a constituir renda da «FASA» os recursos orçamentários até agora consignados em nome da Cidade de Menores «Humberto Mendes» e do Núcleo de Assistência a Menores.



Art. 8.<sup>º</sup> — A comprovação das despesas da «FASA» será submetida ao exame do Conselho de Finanças do Estado, através de prestação de contas anual.

Art. 9.<sup>º</sup> — A «FASA» será dirigida por um Superintendente e um Conselho Administrativo composto de 5 membros todos nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de 6 anos, sem direito a remuneração.

Art. 10 — Os serviços administrativos e técnicos da «FASA» serão organizados de acordo com os seus Estatutos, estabelecendo-se que os direitos e deveres de seus funcionários regular-seão pela legislação do trabalho de previdência social ou, ainda, na conformidade dos contratos que celebrarem.

Art. 11 — A «FASA» ficará isenta de todos os impostos e taxas de què se beneficiam os órgãos ou repartições e imóveis do Estado de Alagoas.

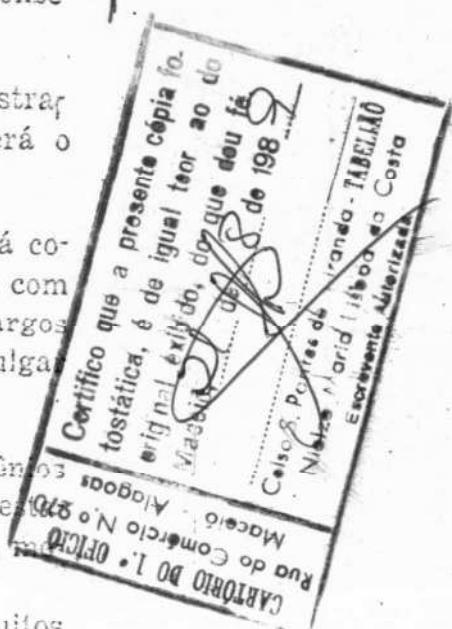
Art. 12 — A «FASA» reger-seà por Estatutos que serão aprovados, no prazo de 30 dias, pelo Governador do Estado e não poderão ser reformados senão depois de três anos e pelo voto de 4/5 dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 13 — As reuniões do Conselho Administrativo serão presididas pelo Superintendente, que terá o direito de voto apenas para desempate.

Art. 14.<sup>º</sup> — O Chefe do Poder Executivo poderá colocar a disposição da «FASA» servidores do Estado, com percepção dos vencimentos e vantagens de seus cargos ou funções, a título de cooperação, pelo prazo que julgar conveniente.

Art. 15.<sup>º</sup> — A «FASA» poderá celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, para a prestação de serviços relacionados com as suas finalidades, mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 16.<sup>º</sup> — Serão de natureza relevante e gratuitos





os serviços prestados à «FASA» pelos membros de sua direção designados pelo Governo.

Art. 17.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 24 de agosto de 1960 71.<sup>º</sup> da República.

MUNIZ FALCÃO

Antônio Pessoa Muniz

José Araújo Silva

Marcelo Coelho

Fernando Cardoso Gama

Jorge Assunção

#### LEI N.<sup>º</sup> 2.349 de 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 2.288 de 24 de agosto de 1960, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — O artigo 9<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 2.288, de 24 de agosto de 1960, passa a ter a seguinte redação:

A «FASA» será dirigida por um superintendente e um Conselho Administrativo, composto de cinco (5) membros tanto aquêle como êste com mandato de seis (6) anos, sem direito a remuneração.

§ 1.<sup>º</sup> — Os membros do Conselho Administrativo da FASA serão nomeados pelo Governador do Estado, devendo a escolha recair em pessoa de reconhecida idoneidade.

§ 2.<sup>º</sup> — O superintendente da FASA será nomeado pelo Conselho Administrativo, por maioria de votos da totalidade de seus membros, entre pessoas com experiência na direção de órgãos assistenciais».





Art. 2º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Comissão Estadual de Alagoas da Legião Brasileira de Assistência, para as obras da Maternidade em construção no bairro do Poço, nesta Capital.

Parágrafo único — Para cobertura do encargo referido neste artigo, fica aberto ao orçamento vigente o respectivo crédito especial, anulando-se para esse fim, em igual importância, a dotação da subconsignação 11 da Verba 15.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 30 de dezembro de 1960 — 72º da República.

Sebastião Marinho MUNIZ FALCÃO  
Murilo Mendes  
Marcial Coelho  
José Araújo Silva

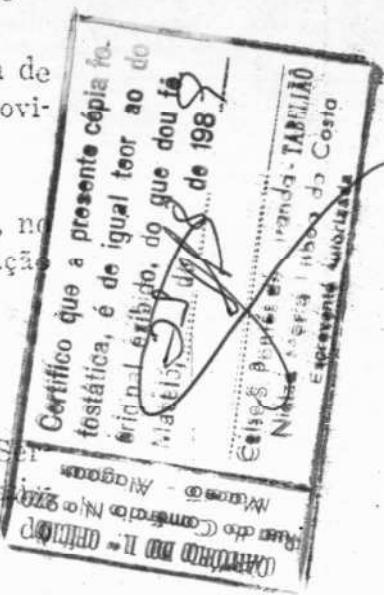
#### DECRETO N.º 2.058 DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Institui a Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização contida na Lei n.º 2.288 de 24 de agosto de 1960.

DECRETA:

Art. 1º — É instituída a Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais (FASA), destinada a prestar assistência social em toda a sua extensão às populações do Estado de Alagoas.



Art. 2º — A Fundação a que se refere este decreto será formada pelos bens que lhe são especialmente dotados pelo Estado e abaixo discriminados na conformidade do que dispõe o art. 2.º da Lei n. 2.288, de 21/08/1960:

- a) o Hospital do Estado, a construção na cidade de Maceió;
  - b) as Maternidades dos Municípios de Traipú, Piaçabuçu, Coruripe, Paulo Jacinto, São José da Lage e Igreja Nova;
  - c) a Cidade de Menores «Humberto Mendes».

Art. 3.º — A dotação especial dos bens para formação da FASA será feita mediante instrumento público.

Art. 4º — A Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais se regerá por estatutos próprios que, elaborados pela Comissão nomeada pelo Ato de 19 de novembro de 1962, serão registrados de acordo com o art. 27 do Código Civil e art. 652 do Código de Processo Civil.

Art. 5º — Ficam aprovados os estatutos da FASA que constituem parte integrante deste decreto.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 04 de janeiro  
de 1963 — 75.<sup>º</sup> da República.

LUIZ CAVALCANTE  
Marcos Bernardes de Melo  
Ib Gatto Falcão





## LEI N.º 3247 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

Define a estrutura da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social — SSSS — abrange as atividades abaixo discriminadas:

- I — Política estadual de saúde;
- II — Política estadual de serviço social;
- III — Ação preventiva em geral, vigilância sanitária;
- IV — Assistência médica e para-médica:
  - a — Assistência hospitalar; e
  - b — Assistência ambulatorial;
- V — Assistência odontológica;
- VI — Educação e recuperação nutricional;
- VII — Controle de drogas, medicamentos e alimentos;
- VIII — Controle da poluição;
- IX — Fiscalização do exercício das profissões sanitárias;
- X — Pesquisas médico-sanitárias;
- XI — Bem estar social;
- XII — Pesquisas sociais;
- XIII — Ensino de enfermagem.

Parágrafo Único — A Secretaria de Saúde e Serviço Social planejará, dirigirá, coordenará, executará e avaliará as atividades decorrentes de sua competência.



Art. 2º — A estrutura básica da Secretaria de Saúde e Serviço Social é a seguinte:

- I — Órgãos da Administração Direta:
  - a — Gabinete do Secretário;
  - b — Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social;
  - c — Serviço de Fiscalização das Atividades Médicas, Para-Médicas e do Controle de Drogas e Medicamentos; e
  - d — Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle da Poluição;
- II — Órgãos da Administração Indireta:
  - a — Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL; e
  - b — Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A — LIFAL.

Art. 3º — São finalidades do Gabinete do Secretário:

- I — Assessorar e assistir o Secretário na prática de atos de gestão e na supervisão dos órgãos que integram a Secretaria;
- II — Preparar e encaminhar o expediente;
- III — Coordenar o fluxo de informações e relações públicas de interesse da Secretaria;
- IV — Presiar assessoria jurídica;
- V — Coordenar a representação social;
- VI — Avaliar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria, inclusive os da Administração-Indireta;
- VII — Administrar o pessoal, o material, o patrimônio e o transporte; e
- VIII — Cuidar da parte financeira, da programação e do orçamento.

§ 1º — Para o desempenho dessas atividades, o Gabinete do Secretário é assim constituído:

- I — Chefia do Gabinete;
- II — Assessoria Jurídica; e
- III — Assessoria de Administração, Programação e Orçamento.

§ 2º — A Diretoria de Administração, Programação e Orçamento compõe-se da Seção de Registro e Pagadoria; Se-



ção de Material e Patrimônio; Seção de Pessoal e Seção de Programação e Orçamento.

Art. 4º — Ao Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social compete especialmente:

- I — Aprovar os planos e programas pertinentes aos assuntos da área de competência da Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Propor a legislação complementar que se fizer necessária em relação às atividades da Secretaria;
- III — Opinar, quando solicitado pelo Secretário, a respeito de quaisquer matérias relacionadas com a estrutura e o funcionamento da Secretaria de Saúde e Serviço Social e dos órgãos a ela vinculados;
- IV — Estabelecer medidas para o controle, prevenção e correção da poluição causada por estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, ou por esgotos e lixo, públicos ou privados;
- V — Julgar em grau de recurso, as penalidades impostas às pessoas físicas e jurídicas, com efeito suspensivo;
- VI — Encaminhar para decisão do Secretário o processo de aplicação de pena de interdição da atividade causadora da poluição, cabendo, no caso de decisão contrária, recurso final do infrator ao Governador do Estado.

Art. 5º — O Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social é composto do Secretário de Saúde e Serviço Social, que será seu Presidente e de mais 7 (sete) membros nomeados pelo Governador do Estado, demissíveis ad nutum.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social perceberão gratificação de presença na forma da legislação estadual específica.

Art. 6º — Ao Serviço de Fiscalização das atividades médicas, para-médicas e de controle de drogas e medicamentos compete:

- I — realizar estudos e pesquisas relacionadas com o exercício profissional e a produção e comércio de especialidades farmacêuticas;
- II — cadastrar profissionais ligados à área de saúde;





- III — manter o registro de produtos sujeitos a controle;
- IV — fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas sobre o exercício profissional, venda e utilização de produtos sujeitos a controle;
- V — assessorar profissionais, entidades e serviços, com referência às condições de instalação e funcionamento de estabelecimentos de saúde, e fiscalizar esses estabelecimentos;
- VI — promover o relacionamento com os Conselhos Regionais das profissões médica e para-médicas;
- VII — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VIII — outras atribuições ligadas à área de sua competência na forma da legislação em vigor.

Art. 7º — Incumbe ao Serviço de Higiene da Habitação, da Alimentação e do Controle de Poluição:

- I — supervisionar, controlar, fiscalizar, apreender ou interditar, de acordo com a legislação em vigor;
- II — submeter ao Secretário medidas objetivando a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;
- III — organizar de acordo com os governos municipais planos regionais de proteção das águas e do ar e acompanhar sua execução;
- IV — orientar e estimular as entidades oficiais e privadas no Estado para a solução dos problemas referentes a despejos domésticos, industriais, óleos, lixo e demais poluentes;
- V — determinar os valores quantitativos e qualitativos para os defluentes e efluentes lançados nas águas ou no ar;
- VI — lavrar os autos de apreensão, interdição ou multa; e
- VII — outras atribuições pertinentes à área de sua atuação.

Art. 8º — A Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais — FASA, instituída por força do Decreto nº 2058, de 04 de janeiro de 1963, passará a denominar-se Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas — FUSAL.



§ 1º — A FUSAL terá por objetivo, entre outros, planejar, executar, avaliar e controlar os Planos e Programas aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e Serviço Social.

§ 2º — O Governador do Estado fica autorizado a alienar gratuitamente à FUSAL móveis ou imóveis ora na posse da Secretaria de Saúde e Serviço Social ou a ceder-lhe, também, gratuitamente, o uso dos mesmos, desde que uma medida ou outra se torne de interesse à consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 9º — O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

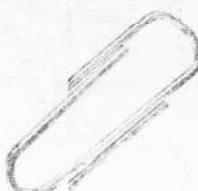
- I — Criar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S. A. — LIFAL, destinado à produção e comercialização de produtos farmacêuticos, vinculando-a à Secretaria de Saúde e Serviço Social;
- II — Constituir, com a participação da FUSAL, uma sociedade civil, sem fins econômicos, sob a denominação de Escola de Ciências Médicas, com o fim de manter a Escola ora existente com a mesma denominação, vinculando-a à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10 — Será de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) inicialmente, o capital social do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A e dela o Estado de Alagoas e a FUSAL deterão, em conjunto, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento).

Art. 11 — O Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado de Alagoas S. A. será administrado por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Técnico.

Art. 12 — O pessoal estatutário, lotado na Secretaria de Saúde e Serviço Social, poderá ser colocado à disposição da FUSAL, ou do LIFAL, sem prejuízo dos seus direitos atuais e futuros.

Art. 13 — O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, definirá os cargos em comissão e as funções gratificadas que deverão continuar integrando o quadro da Secretaria de Saúde e Serviço Social, extinguindo os que forem julgados desnecessários.





Art. 14 — Ficam extintos os órgãos de Administração Estadual relacionados no artigo 2º.

Art. 15 — A Companhia de Habitação Popular de Alagoas — COHAB-AL, ficará vinculada, provisoriamente, ao Gabinete do Governador, até que seja definida, por Lei, a nova estrutura básica da Administração Estadual.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de 1º. de janeiro de 1973 revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de dezembro de 1972, 84.º da República.

AFRANIO LAGES

Wanda Cleto Marsiglia





INTERVIEW WITH THE CHIEF OF STAFF OF THE ARMY OF THE REPUBLIC OF CROATIA

卷之三

A circular stamp with the text "2º JUÍZADO DE PERNAMBUCO" at the top and "MACEIÓ - AL." at the bottom. In the center, it says "JUSTICA DO TRABALHO" and "FIS." above a signature. The number "151" is written vertically on the left side, and the initials "D.R." are written vertically on the right side.

卷之三

23

THE JOURNAL OF CLIMATE

卷之三

DE MODO DI TUTTO

卷之三

卷之三

卷之三

Ergonomics in Design

ESTATE PLANNING

卷之三

1003

卷之三

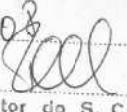
卷之三



R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos  
ao 6.8

Recife, 23 de ago de 1989

  
Diretor do S. C. P.

Designo o dia 31 de agosto  
de 1989, às 16:00 horas, para jul-  
gamento do presente dissídio. Inti-  
me-se.

Remeta-se, em seguida o  
processo à douta Procuradoria Regi-  
onal.

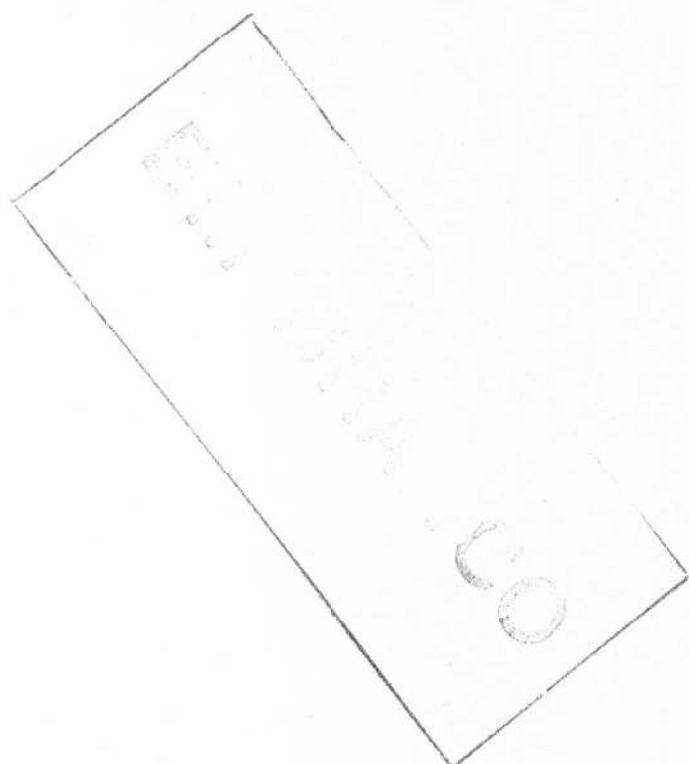
Recife, 23 de agosto de 1989.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

✓ 52



52

PROCURADORIA FEDERAL DO TRABALHO  
Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 24 de 08 de 1987

OS

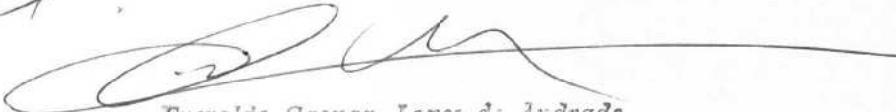
NOTIFICAÇÃO

Bem auferida no dia de nesta data, foi o pre-  
sente processo distribuído ao Procurador  
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,

Recife 24 de 08 de 1987

OS

O suscitado deve  
informar, com expedita  
seja trazida ao disritmo  
suprimento ou encerramen-

  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

153

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Precuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador  
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,  
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 29 de 08 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 29/8/89

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

125



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-D0-58/89.

Em, 29/8/89

JL

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

Em, 29/8/89

JL

Presidente do TRT - 6<sup>a</sup>. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 29/8/89

JL

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor(a)..

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

130



J U N T A D A

NESTA DATA FAÇO JUNTADA ÀS ESTES AUTOS  
Das documenta de fls 108 a 160

RECEBIDA OS AGOSCO DE 1989  
Gilberto Carlos da Graça Cruz  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



PROC. DC-58/89

Destinatário: Sindicato dos Odontologistas de Maceió-AL

Endereço: .....  
Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem 05 e 19

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.
- 05 — Comparecer à audiencia do dia 31/08/89 às 16:00 horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravos Instrumento petição
- 11 — Depositar Cr\$..... referente.
  
- 12 — Entregar Receber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia..... / ..... às ..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 — OBS.: "Designo o dia 31 de agosto de 1989, às 16 horas para julgamento do presente DC. Intime-se. Recife, 23.08.89. As. José Guedes Correia Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6ª Região". A audiência acima referida será realizada no Eg. TRT-6ª Região. Suscitados FUNILAF e FUSAL Prazo ..... Pena .....  
Em ..... 24 / 08 / 89 .....

Diretora da Secretaria

Elenilda Rosa e Sônia Santos  
Diretora da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,  
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Not. aud. DC-58/89 - 31.08.89 - Sind. dos Odontologistas

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Morais      28 de agosto de 1989

Foto m. de k.      000-11-2793

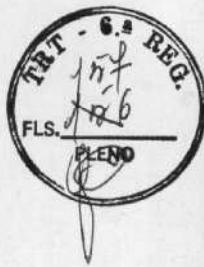
(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



PROC... DC-58/89

Destinatário: Fundação Governador Leonel Filho.

Endereço: .....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item 05 e 19

- 01 — Apresentar artigos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiencia do dia 31 / 08/89 ..... às 16.00 ..... horas  
no Eg. TRT-6ª Região, conf. desp. abaixo
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravos Instrumento  
petição.....
- 11 — Depositar Cr\$..... referente.....
- 12 — Entregar ..... as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora  
de terceiros.....
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia ..... / ..... às .....  
horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo  
além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de  
Cr\$.....
- 19 — OBS: "Designo o dia 31 de agosto de 1989, às 16 horas para julga-  
mento do presente DC. Intime-se: Recife, 23/08/89. As. José Gu-  
edes Correia Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT - 6ª Região".  
Suscitados Sindicato dos Odontologistas de Maceió  
Suscitantes FINILAT e FUSAL Prazo ..... Pena .....

Em ..... 24 / 08 / 89 .....

Elenilda Rosa e Silna Santos  
Diretora da Secretaria



BRASIL

CONSELHO

ANEXO - DOCUMENTO DE CORREIO

15.05.62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.

— Aviso de recusa de entrega ou não é possível —  
— com base na legislação federal e estadual em causa  
— medida de que o destinatário não pode receber o correio  
— devido ao impossível de fazer a entrega

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado,  
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

Not. Aud. DC 58/89 - Dia 31.08.89 - 16 horas

# AVISO DE RECEBIMENTO

Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Maceió

25 de Agosto de 1989



(Assinatura do Destinatário)

Raimundo dos Santos Braga - Advogado  
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela

primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

Ref. De n° 58/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D e Maceió



PROC. DG-58/89

Destinatário: **Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUNSAL**

Endereço: .....

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no ítem.....

- 01 — Apresentar artigos cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciencia de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciencia de despacho.....
- 05 — Comparecer à audiencia do dia **31 / 08 / 89** às **16.00** horas no Eg. TRT-6ª Região, conf. despacho abaixo:
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravos Instrumento petição
- 11 — Depositar Cr\$..... referente.
  
- 12 — Entregar ..... Receber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos à Penhora de terceiros
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia ..... / ..... às ..... horas. A ausencia importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 — OBS.: "Designo o dia 31 de agosto de 1989, às 16.00 horas para julgamento do presente DG. Intime-se. Recife, 23/08/89. Ao Juiz José Quellos Correia Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6ª Região." Suscitados: Sindicato dos Odontologistas de Maceió Suscitantes: FUNGLAT e FUNSAL Prazo ..... Pena .....

Em ..... **23 / 08 / 89** .....

↓ Diretor de Secretaria

Elenilda Rosa e Silma Santos  
Diretora da Secretaria



07/02/83

JUNTAS - acordada no dia 20 de Setembro de 1983 e assinada no dia 21 de Setembro de 1983.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

NESTA data, faço juntada a estes

autos da

petição n. 006110/83

Recife, 31/10/83

Martha Cantalia  
Assessor

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei  
— Parágrafo único do Artigo 774 da C. L. T.

No. ... Adm. DC-58/89 - dia: 31.08.89 às 16.00 horas:

# AVISO DE RECEBIMENTO

Fund. de Saúde e Serviço Social - FUSAL

Número do Registrado \_\_\_\_\_

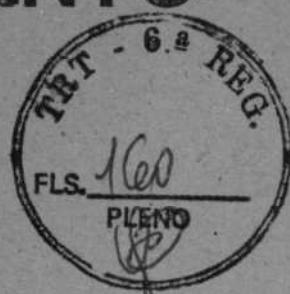
Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Mrs. Mis 25 de Agosto de 1989

Deputado de Barroso

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela  
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Dalmálio Ferreira Silva

OAB - AL. 2357 - CPF 027473834-15

ADVOCACIA

Auzeneide Maria da Silva

OAB - AL.2.793 - CPF 286.217.001-15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região - PE .

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT - 6ª REGIÃO

31 AGO 1989 006110

LIVRO FOI HA  
LUSC, GENE

N. F.  
Recif., 31/08/89  
V

Ref. : Dissídio Coletivo ( DC 58/89 )

Sindicato dos Odontologistas de Maceió vs. FUSAL e FUNGLAF

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ , com dados de qualificação nos autos acima epigrafados , vem respeitosamente a presença de V. Exª. por sua advogada , devidamente constituída ut instrumento de outorga nos autos , atendendo a solicitação desta Egrégia Corte , vem informar que o presente Dissídio é originário para estes profissionais porquanto até então nenhum outro dissídio fora instaurado .

Nestes termos , pede deferimento.

Maceió , 30 de agosto de 1989.

Auzeneide Maria da Silva

OAB - AL.2.793 - CPF 286.217.001-15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

162

T R T - DC 58/89

Suscitante - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ

Suscitado - FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Procedência- Maceió-AL

PARECER

1. Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Odontólogos de Maceió contra a Fundação Governador Lamenha Filho e outra.

2. Formalidades legais cumpridas.

3. Não há de falar-se em pronunciamento declaratório acerca de legitimidade ou ilegitimidade do movimento paredista. O art.37 da Carta Política em vigor trata da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, admitindo o direito de greve, que será exercido, NOS TERMOS E NOS LIMITES DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR. Cabe ao suscitado tomar as providências que entender necessárias, na órbita das relações individuais de trabalho. Este, salvo melhor juízo, foi o entendimento desse Eg. Tribunal, no Dissídio Coletivo que envolveu a Prefeitura da Cidade do Recife e a Fundação Guararapes.

4. Quanto as preliminares arguidas pelas suscitadas, temos a expor o seguinte:

4.1 - A inicial não é inepta. Há digressões que não comprometem a sua lógica. Especialmente, quando aponta as reivindicações.

4.2 - A ausência de prévia negociação não desnatura a prestação jurisdicional requerida, como reiteradamente vem decidido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

163

Cent. do DC 58/89

F.02

do o Eg. Tribunal.

4.3 - A prova ~~produzida~~ pelo suscitante deixa a desejar, no tocante ao cumprimento do quorum legal e ~~e~~ procedimento da eleição. Todavia, diante da circunstância, com julgamento de categoria em greve, e com as modificações sugeridas pela nova Constituição, entendemos dispensável, no caso, as exigências legais em apreço.

4.4 - O presente dissídio alcança apenas os odontólogos que trabalham na capital de Alagoas, uma vez que a base territorial da entidade não foi alterada. É só verificar os documentos de fls.17/19. Deve ser acolhida a preliminar de fls.63.

5. A nosso ver, trata-se de dissídio originário, conforme demonstra o documento de fls.

Passemos a análise das cláusulas.

Cláusula 1<sup>a</sup>:

"Fica estabelecido o dia 1º de julho como data-base da categoria para reajustes. Fica assegurado ao cirurgião dentista como salário normativo profissional o piso de 05 salários mínimos proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, constitucionalmente asseverado;"

Quanto a primeira proposta, temos que, nos termos da al."a" do parágrafo único (art.867), da CLT, a data base da categoria corresponde a data da sua vigência, ou seja, a partir do ajustamento.

Assim, o dissídio terá vigência de 08.08.89 a 03.08.90

Quanto ao segundo argumento, ratificamos também o mesmo posicionamento adotado no DC 43/89. Trata-se de categoria que tem salário profissional determinado por lei. Cabe apenas o reajuste do mesmo, de acordo com a política salarial. Em suma: reajus-

2139



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

164

Cont. DC - 58/89

F.03

tes pelo IPC, exceto no que diz respeito ao mês de janeiro/89, que será pelo índice do INPC.

Assim, adotamos a redação dada por esse Eg. Tribunal no DC 43/89.

### Cláusula 2<sup>a</sup>:

"fica concedido o percentual de 5% a título de produtividade;"

Somos pelo deferimento parcial, para deferir a produtividade num percentual de 4%.

### Cláusula 3<sup>a</sup>:

"fica concedida a reposição salarial correspondente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro/88 a 30 de junho/89, sendo que no mês de janeiro/89, o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48%, compensando-se os eventuais aumentos concedidos, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa do TST;"

Cláusula prejudicada.

### Cláusula 4<sup>a</sup>:

"fica mantida e incorporada a gratificação instituída pelo Sistema Descentralizado de Saúde - SUDS aos vencimentos, bem como o repasse dos aumentos deste convênio que se verifica após esta data;"

Opinamos no DC 42/89, nos seguintes termos: "Materia' objeto de convênio entre MPAS, com a interveniência de vários outros órgãos e o Governo de Alagoas. Impossível o disciplinamento desejado.

O parecer foi retificado, em mesa, diante das informações prestadas pela advogada da suscitada.

734



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

163

Cont. DC - 58/89

F.04

Somos pelo deferimento parcial, para determinar a manutenção da gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde.

### Cláusula 5<sup>a</sup>:

"fica mantida a jornada de 3 horas diárias para os serviços odontológicos na capital, bem extenção desta jornada aos lotados no interior do estado;"

Como não há prova da jornada de trabalho, preferimos deferir a cláusula com a seguinte redação: "A jornada diária de trabalho para os serviços odontológicos no interior do Estado será a mesma praticada na Capital."

### Cláusula 6<sup>a</sup>:

"como contribuição social dos odontólogos filiados, fica estipulado o desconto de 5% mensal sobre a remuneração, em favor deste sindicato suscitante;"

Somos pelo deferimento parcial, para acrescer a seguinte expressão: "dos empregados associados"

A ressalva é imprescindível. Do contrário há violação do princípio da liberdade de filiação.

### Cláusula 7<sup>a</sup>:

"manutenção da progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme o plano de administração de cargos e salários das empresas suscitadas;"

Somos pelo indeferimento. Não houve acordo. Fere o poder de comando.

### Cláusula 8<sup>a</sup>:

"fica determinado que as horas extras serão remuneradas nas duas primeiras na taxa de 50% e as demais que excederem "

163



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

166

Cont. DC - 58/89

F.05

na taxa de 100%, incorporadas quando habituais, e ainda nos casos' onde haja necessidade de disposição e prontidão do profissional,' sendo chamado a qualquer momento, será observado o regime de sobre-  
vise com escala de revezamento;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação  
do precedente nº 43, do TST.

### Cláusula 9<sup>a</sup>:

"os cargos de chefia ou fração, dos setores otontológicos, serão preenchidos exclusivamente por cirurgiões dentistas;"

Adotando parecer da Procuradoria, cláusula idêntica foi  
indeferida por esse Eg. Tribunal, no proc. DC 43/89.

### Cláusula 10<sup>a</sup>:

"aos dentistas que exerçam cargo de direção ou de confiança, quer em caráter eventual ou efetivo além de ficar assegurado os dispostos neste dissídio coletivo, lhe será pago também uma gratificação não inferior a 30% do seu salário;"

Apesar do indeferimento (DC 43/89), adotamos o mesmo posicionamento do parecer anterior, para deferir a cláusula.

### Cláusula 11<sup>a</sup>:

"os suscitados quando o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes do presente dissídio, deduzirão desta quantia' a cada dentista 25% à crédito do Sindicato Suscitante. Caso não sobrevenha vantagens pecuniárias mediata, contudo sendo atendidas algumas vantagens, os suscitados deduzirão apenas 7,50% da remuneração de cada um, para fazer face às despesas deste dissídio, podendo os não associados expressarem sua oposição dentro de 5 dias à publicação do acordão deste dissídio, a receita reverterá ao sindicato suscitante mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação da cláusula 12<sup>a</sup>."

132



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cont. DC - 58/89

167  
E.06

Preferimos adotar a redação do DC 43/89, inclusive quanto ao percentual fixado.

### Cláusula 12<sup>a</sup>:

"pelo descumprimento das cláusulas aqui instituídas, as entidades-suscitadas pagarão o correspondente a 1 salário normativo profissional a cada funcionário por mês de atraso ou descumprimento ou fração superior a 15 dias, revertendo 7,50% em benefício do sindicato suscitante;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 73, do TST.

### Cláusula 13<sup>a</sup>:

"fica garantido o adicional no percentual de 100% da remuneração aos empregados submetidos ao regime de tempo integral (40 horas);"

Somos pelo indeferimento. Materia a ser regulada através das relações individuais, de acordo com a legislação vigente.

### Cláusula 14<sup>a</sup>:

"fica vedada qualquer execução de serviços por produção, tarefa, diária ou qualquer outro meio que aumente o número de pacientes atendidos, tendo em vista que a natureza do trabalho profissional é eminentemente de saúde, e que este envolve por completo o profissional e a estrutura anatômica fisiológica do paciente, podendo sobreexistir o óbice. Não sendo legal portanto, senão à aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos no caso, sem manifesta preocupação em atender determinada quantidade de paciente, dentro de sua jornada de trabalho. A responsabilidade do profissional não será suplantada por qualquer número ou percentual absoluto, no atendimento dos pacientes, daí porque não pode ser exigido do odontólogo o atendimento de mais de 03 pacientes por hora;"



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

168

Cont. DC 58/89

F.07

No DC 43/89, assim se pronunciou o Ministério Público: "cláusula mal redigida, ferindo inclusive o poder de comando e a liberdade de contratação. Especialmente, quanto à forma de remuneração.

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a cláusula. Mantemos o posicionamento.

### Cláusula 15<sup>a</sup>:

"fica determinado que as entidades-suscitadas, após o julgamento deste dissídio coletivo, independe de ação de cumprimento pagarão os salários reajustados na forma prevista nas cláusulas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> até o 10º dia útil subsequente a publicação do acórdão do DO/PE sob pena de ultrapassar este prazo, indenizar os funcionários na forma estabelecida na cláusula 12<sup>a</sup>;"

Injustificável. Há multa pelo descumprimento do dissídio:

### Cláusula 16<sup>a</sup>:

"recomendadas e impostas pelo mundo científico e pela legislação às medidas de segurança no ambiente onde se desenvolvem as tarefas odontológicas, e de proteção individual ao profissional, com objetivo de minimizar os efeitos perigosos e insalubres dos agentes físicos e biológicos nelas envolvidos, as entidades suscitadas obrigam-se a supri-las, não em obediência aos preceitos legais, mas também quando indicadas pelo dentista;"

Mantemos o parecer adotado no DC 43/89, acatado por esse Eg. Tribunal, que é pelo indeferimento.

### Cláusula 17<sup>a</sup>:

"fica assegurado ao cirurgião dentista o adicional de insalubridade de grau médio, correspondente a 20%, do seu salário e para aquele que lidam com Raio X, o adicional de grau máximo 40%"



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

169

Cont. DC - 58/89

F.08

Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento.

### Cláusula 18<sup>a</sup>:

"fica sob a responsabilidade das empresas-suscitadas, às recomendações dos dentistas, nos casos em que seja indicado para o paciente o internamento hospitalar, ou cirurgias fora do gabinete odontológico. Tal responsabilidade atinge também, ao ambiente de trabalho com adequada iluminação, ventilação, temperatura ambiental e assepsia imprescindíveis ao desempenho das tarefas e mais ainda, manutenção de aparelhos, instrumentos e medicamentos específicos em ordem para os casos de urgência no gabinete do cirurgião-dentista;"

Impossível o deferimento desejado. Cláusula idêntica<sup>a</sup> (3<sup>a</sup>), foi indeferida, no DC 43/89.

### Cláusula 19<sup>a</sup>:

"fica assegurado ao dentista 15 dias remunerados ininterruptos ao não, para cada ano, na hipótese do profissional participar de congressos ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovado tal participação;"

Também indeferida no DC 43/89. Somos pelo indeferimento.

### Cláusula 20<sup>a</sup>:

"as entidades suscitadas, não podem ficar horários, cujo início seja antes das sete horas e além das vinte e dias horas, exceto no caso de plantão, quando será oferecido ao profissional, alimentação, transporte e ambiente para repouso adequado;"

A Constituição em vigor fala inclusive em turnos ininterruptos, que, segundo a doutrina dominante, independe da categoria profissional ou econômica. Fere o poder de comando. Somos pelo indeferimento.

142



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

110

Cont. DC - 58/89

F.09

### Cláusula 21<sup>a</sup>:

"aos cirurgiões-dentistas que estejam no exercício de cargos de direção em entidades sindicais ou diretivos nos Conselhos Odontológicos, fica assegurada sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos onde trabalham, para o pleno exercício destas funções, e todas as vantagens decorrentes do seu trabalho ou função, como se em exercício estivesse;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente nº 135, do TST.

### Cláusula 22<sup>a</sup>:

"gozam de estabilidade sindical na forma do artigo 543 da CLT, além dos delegados sindicais, os representantes nas empresas de que trata o artigo 11 da CF vigente;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente nº 138, do TST.

### Cláusula 23<sup>a</sup>:

"fica estipulado uma gratificação, para às mulheres que atingirem 25 anos de serviço, o equivalente a 25% de sua remuneração somados 1% em cada ano seguinte, e aos homens que atingirem 30 anos de serviços e equivalente a 30%, somados 1% em cada ano seguinte, incorporado à remuneração para todos seus efeitos, inclusive de aposentadoria;"

Não houve entendimento das partes, sem o qual é impossível o deferimento desejado.

### Cláusula 24<sup>a</sup>:

"determinar o pagamento dos dias parados, devido à greve;"

Como não compete ao Tribunal se pronunciar acerca da

143



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Cont. DC - 58/89

F.10  
141

legitimidade ou não do movimento, o mesmo deve ocorrer no tocante ao pagamento dos dias parados.

Cláusula prejudicada .

**Cláusula 25<sup>a</sup>:**

"fica proibida a rescisão contratual, sem justa causa, durante os três meses seguintes a este dissídio coletivo, bem como daquelas que tiverem tratamento de saúde e daqueles também, e ainda das odontólogas que tenham sido beneficiadas pelo auxílio maternidade;"

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 134, do TST.

**Cláusula 26<sup>a</sup>:**

"fica assegurada a eleição de 01 delegado sindical por empresa com mais de 10 empregados;"

Matéria definida em lei, cuja alteração depende de entendimento das partes.

**Cláusula 27<sup>a</sup>:**

"este vigorará pelo período de um ano, a partir da data da publicação do DO de PE;"

Prejudicada, em virtude da cláusula primeira.

**Cláusula 28<sup>a</sup>:**

"no dia 25 de outubro, consagrado ao cirurgião dentista, os suscitados o dispensarão do dever de trabalho;"

Somos pelo deferimento parcial, sem a dispensa do trabalho.

É o parecer.

Recife, 31 de agosto de 1989 : 144



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-58/89

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... Gondim Filho ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes Gilvan de Sá Barreto (Relator), Hélio Coutinho Filho (Revisor), Ana Schuler, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Osani Lavor, Bendito Arcanjo, Joezil Barros, Valmir Lima, Newton Gibson e Melqui Ro .....  
ma Filho, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, determinar a correção da autuação processual a fim de ser incluída, na qualidade de suscitada, a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas (FUSAL); por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, arguida pela Fundação suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade do Sindicato suscitante para reivindicar direitos dos odontólogos no interior do Estado de Alagoas, arguida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de decretação da ilegalidade da greve por tratar-se de serviço de natureza essencial, invocada pela Fundação Lamenha Filho.  
MÉRITO: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente cláusula, para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo -

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-58/89-f1s.02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
prazo de um ano da data do ajuizamento, 04.08.89, que se conhece -  
como data base, a 03.08.90 e conceder à categoria profissional u-  
ma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial  
(IPC), acumulado no período de 1º/10/1988 a 03/08/1989, sendo que  
no mês de janeiro de 1989, o índice a ser utilizado é o INPC, cor-  
respondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por -  
cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela -  
categoria econômica, no mesmo período, excetuando-se aqueles do  
item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, e respeitado o sa-  
lário profissional estabelecido pela Lei nº 3.999/61; Cláusula -  
2º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-  
gional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder -  
um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade .  
Cláusula 3º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu-  
radora Regional, julgar prejudicada. Cláusula 4º - por maioria ,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em par-  
te a reivindicação de fls. para determinar que fica mantida a gra-  
tificação do sistema unificado e descentralizado de saúde SUDS ,  
contra o voto dos Juízes Revisor que a indeferia e Ana Schuler ,  
Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a mantinham e incorporavam ,  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls.3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
e dos Juízes Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Joezil Barros, Newton -  
Gibson e Melqui Roma Filho que mantinham a referida gratificação  
enquanto perdurasse o convênio. Cláusula 5ª- por unanimidade, de  
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em me -  
sa, dar provimento parcial a presente reivindicação para estabe -  
lecer que fica mantida a jornada diária de 03 horas diárias para  
os serviços odontológicos da Capital. Cláusula 6ª- por maioria ,  
deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar o percentu -  
al de 2% (dois por cento) como contribuição social dos odontólo -  
gos filiados, vencidos os Juízes Joezil Barros e Valmir Lima .  
Cláusula 7ª- por maioria, de acordo com o parecer da Procurado -  
ria Regional, indeferida, vencidos os Juízes Relator, Clóvis Va -  
lença, Lourdes Cabral, Francisco Solano, Osani Lavor, Benedito -  
Arcanjo e Valmir Lima que a deferiam em parte; Cláusula 8ª- pelo  
voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando os Juízes Rela -  
tor, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz, Osani Lavor, Be -  
nedito Arcanjo e Valmir Lima, que , de acordo com o parecer da -  
Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação nos ter -  
mos do Precedente nº 43 do Colendo TST: "As horas extraordinárias

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-58/89-fls. 4  
PROC. Nº TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento)", contra  
o voto dos Juízes Revisor, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Francisco-  
Solano, Joezil Barros, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que a de-  
feriam nos termos do pedido e da Juíza Lourdes Cabral. Cláusula -  
9º- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-  
gional indeferida; Cláusula 10º- por maioria, indeferida, contra  
o voto dos Juízes Relator, Lourdes Cabral, Osani Lavor e Benedito  
Arcanjo que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a  
deferiam em parte. Cláusula 11º- por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindica-  
ção, fixando em 20% (vinte por cento) o desconto a ser efetuado ;  
Cláusula 12º- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procu-  
radoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para  
adotar a redação do Precedente nº 73 do Colendo TST:" Impõe-se  
multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equi-  
valente a 20% (vinte por cento) do valor de referência em favor  
do empregado prejudicado"; Cláusula 13º- por unanimidade, de acor-  
do com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula -  
14º- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Re-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls.5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
gional, indeferida. Cláusula 15º- por unanimidade, de acordo com  
o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 16º-por  
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional ,  
indeferida. Cláusula 17º- por unanimidade, de acordo com o pare-  
cer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 18º- por una-  
nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, inde-  
ferida. Cláusula 19º- por unanimidade, deferir em parte a presen-  
te reivindicação para conceder 05 (cinco) dias remunerados inin-  
terruptos ou não, para cada ano, na hipótese do profissional par-  
ticipar de Congressos ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente  
comprovada a tal participação, comunicando-se a ausência, no pra-  
zo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência; Parágrafo Único :  
Não poderão na mesma oportunidade entrar em gozo de licença de  
que trata o caput deste item, um número de empregados que impos-  
sibilita o funcionamento das suscitadas. Cláusula 20º- por maio-  
ria, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as enti-  
dades suscitadas não podem fixar horários cujo início seja antes  
das 7 horas e além das 22 horas, exceto em caso de plantão, quan-  
do será oferecido ao profissional alimentação, transporte e am -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - ..... DC-58/89-fls.6

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*biente para repouso adequado, contra o voto dos Juízes Revisor e Clóvis Corrêa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam. Cláusula 21ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte adotando a redação do Precedente 135 do Colendo TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas; Cláusula 22ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte adotando-se a redação do Precedente nº 138 do Colendo TST: " instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa em razão de 01 representante para 50 empregados, integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego nos termos do art. 543 da CLT". Cláusula 23ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 24ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada. Cláusula 25ª- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação nos termos do Precedente*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-58/89-fls.7

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
nº 134 do Colendo TST: "Defere-se a garantia de emprego por 90  
(noventa) dias a partir da publicação do acórdão". Cláusula 26º-  
por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,  
indeferida. Cláusula 27º- por unanimidade, de acordo com o  
parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada. Cláusula  
28º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria -  
Regional, deferir em parte a presente reivindicação para determinar  
que o dia 25 de outubro será consagrado ao cirurgião-dentista.  
Cláusula 29º - por unanimidade, determinar o retorno imediato  
ao serviço a partir do próximo dia 1º de setembro, no segundo -  
expediente; por maioria, fixar uma multa de 01 (um) valor de re-  
ferência por dia de atraso, pelo Sindicato suscitante, vencido o  
Juiz Valmir Lima.

O Juiz Hélio Coutinho Filho pediu justificativa do seu voto ven-  
cido.

Custas pelas suscitadas sobre 10(dez) valores de referência, ob-  
servando, em relação a Fundação de Saúde e Serviço Social do Es-  
tado de Alagoas-Fusal, o que dispõe o Decreto-Lei nº779, de 21.  
08.1969.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 31 de 08 de 1989

Secretário do Tribunal Pleno



## CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR JUIZ Rel 200

RECIFE 09/09/89

Quando o autor do Acordo houver  
Secretário do Tribunal  
TRT - 8a Região

Recebi os presentes autos, nesta  
data.

Recife, 04/09/89

Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

Recife, 11/09/89

Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

Recife, 26/09/89

Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)

- estou ciente que o Juiz Gilvan de Sá Barreto não está no Brasil (abreviado)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 05 OUT 1989

*Oliveira*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a  
estes autos, do acórdão  
que segue.

Re, 05 OUT 1989

*Oliveira*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Proc. TRT-DC 58/89

Suscitante: Sindicato dos Odontólogos de Maceió-AL

Suscitado : Fundação Governador Lamenha Filho FUNGLAF e Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - FUSAL

Acórdão-Ementa

É salutar a categoria profissional no exercício de seu mister a concessão de dias remunerados ininterruptos ou não, para cada ano, na hipótese do obreiro participar de congressos ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovada a tal participação, comunicando-se a ausência, no prazo mínimo de 30(trinta) dias, de antecedência, observando-se ainda que na mesma oportunidade não entre em gozo de licença um número de empregados que impossibilite o funcionamento das suscitadas.

Vistos, etc.

Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE MACEIÓ-AL, contra a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS - FUSAL objetivando reposição salarial correspondente ao IPC acumulado no período compreendido entre outubro de 1988 a junho de 1989, adicional no percentual de 100% da remuneração aos empregados submetidos ao regime de tempo integral (40) horas, percentual de 5% a título de produtividade, além de outras reivindicações enumeradas na pauta de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Proc. TRT - DC 58/89

fls.02

Acórdão — Continuação —

fls.11/16, num total de vinte e oito cláusulas.

A inicial veio acompanhada do edital de convocação à assembleia geral extraordinária, ata da referida assembleia, lista dos presentes, além de outros documentos.

As fls.54v, o presidente do Tribunal delegou ao Juiz Presidente da 2ª JCJ de Maceió-AL as atribuições de que tratam os arts. 360 e 362, da CLT.

Promovida audiência de instrução e conciliação (fls.63/5), não houve possibilidade de acordo, argüindo as suscitadas várias preliminares, entre elas a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de negociação, via administrativa, antes da instrução do dissídio.

Designado o dia do julgamento foram as partes notificadas (fls. 151v,155/160).

A Procuradoria Regional opinou pela conversão do julgamento em diligência a fim de que o suscitante informasse, com urgência, se se trata de dissídio originário ou revisional (fls.152v).

Atendendo a solicitação, o sindicato-suscitante informou às fls.161 ser este o primeiro dissídio da categoria.

Devolvidos os autos ao Ministério Público, este opinou pelo acolhimento da preliminar de fls.63, uma vez que a base territorial da suscitante não foi alterada e, no mérito, pelo deferimento parcial das reivindicações.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT - DC 58/89

fls.03

Acórdão — Continuação —

É o relatório.

**V O T O**

I - Preliminarmente deve ser corrigida a ação processual para que seja incluída na qualidade de suscitada a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas - FUSAL.

II - Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, alegando inépcia da inicial por descumprimento do art. 858, h, da CLT e arts. 262 c/c artigo 295, inciso I do CPC, arguida pela Fundação.

Rejeito-a, de acordo com o parecer.

Os motivos do dissídio e as bases de conciliação foram, ao contrário do que afirma a suscitada, especificados de modo a ensejar a plena compreensão dos fins objetivados. Os fatos foram narrados decorrendo logicamente a conclusão.

Quanto a possibilidade jurídica dos pedidos e incompatibilidade entre eles, analisarei a questão quando adentrar no mérito do litígio.

III- Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de prévia negociação e por não cumprir as formalidades legais na forma do que dispõe o art. 612, da CLT.

Rejeito-a, de acordo com o parecer. Conforme tem entendido esta Egrégia Corte, considera-se suprida a formal

M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls.04

Acórdão - Continuação -

dade, tendo em vista a negociação ter ocorrido em plena instrução processual.

Por outro lado, é bom frisar, uma vez que aventado na defesa quando das razões finais que, conforme podemos verificar, a assembleia realizou-se após ampla divulgação e todos os presentes votaram favoravelmente as reivindicações apresentadas (fl.23, in fine).

IV - Preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade do sindicato suscitante para reivindicar direitos dos odontólogos do interior do Estado de Alagoas, argüida pelas suscitadas.

Acolho-a, nos termos do parecer. Realmente a base territorial do sindicato é o município de Maceió-AL (vide fls.17/9).

V - Preliminar de decretação da ilegalidade da greve por tratar-se de serviço de natureza essencial, invocada pela Fundação Governador Lamenha Filho.

Acompanhando o Ministério Público entendo, com base na atual Carta Magna, que em relação a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar (art.37, VII).

Considerando a inexistência da citada lei e admitindo, por outro lado, não ser específica ao caso a Lei nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls.05

Acórdão - Continuação -

7.783, de 28.06.89, não vislumbramos como acatar a postulação.

Ademais, ainda que aplicável a lei supracitada ainda assim, não se poderia considerar a greve ilegal pelo fato de ter havido "prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade". (art.11). Dita afirmativa não foi objeto de contestação, registre-se.

MÉRITO

Cláusula Primeira - Reajuste Salarial e Data-Base

"fica estabelecido o dia 1º de julho como data-base da categoria para reajustes. Fica assegurado ao cirurgião-dentista como salário normativo profissional o piso de 05 salários mínimos proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, constitucionalmente asseverado";

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Quanto a primeira proposta, temos que, nos termos da alínea "a" do parágrafo único (art.367), da CLT, a data-base da categoria corresponde a data de sua vigência, ou seja, a partir do ajuizamento.

Assim, o dissídio terá vigência de 08.08.89 a 03.08.90.

Quanto ao segundo argumento, ratificamos também o mesmo posicionamento adotado no DC 43/89. Trata-se de cate-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls.07

Acórdão — Continuação —

de janeiro (70, 28%), tendo em vista corresponder a cinqüenta e um dias, tem decidido este Regional e o TST, com base no disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.737, de 28.02.89, a dotar para o mês de janeiro o índice fixado para o INPC correspondente a 35,48%.

Assim, de acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula, para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 03.08.89, sendo que no mês de janeiro/89 o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48%, compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica, no mesmo período excetuando-se aqueles do item XIII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei nº 3.999/61.

Cláusula Segunda — Produtividade

"fica concedido o percentual de 5% a título de produtividade."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, para deferir a produtividade num percentual de 4%."

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula para conceder um percentual de 4% a título de produti



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.08

Acórdão — Continuação —

vidade.

Cláusula Terceira — Reposição Salarial

"fica concedida a reposição salarial correspondente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado no período de 1º de outubro/88 a 30 de junho/89, sendo que no mês de janeiro/89, o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48%, compensando-se os eventuais aumentos concedidos, exce- tuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa do TST."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Cláusula prejudicada."

VOTO

Postula reposição salarial diante do que foi conferido na cláusula primeira fica prejudicada.

Cláusula Quarta — Gratificação do "SUDS"

"fica mantida e incorporada a gratificação instituída pelo Sistema Descentralizado de Saúde - SUDS aos vencimentos, bem como o repasse dos aumentos deste convênio que se verificar após esta data;"

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Opinamos no DC 43/89, nos seguintes termos :  
"Matéria objeto de convênio entre MPAS, com a interveniência de vários outros órgãos e o Governo de Alagoas. Impossível o disci-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls.09

Acórdão — Continuação —

plinamento desejado."

O parecer foi retificado, em mesa, diante das informações prestadas pela advogada da suscitada.

Somos pelo deferimento parcial, para determinar a manutenção da gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde."

VOTO

Acompanhando o Ministério Público, defiro em parte, de acordo com a cláusula quarta do DC 42/89.

"Fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e descentralizado de Saúde - SUDS."

Cláusula Quinta - Jornada de Três Horas Diárias

"fica mantida a jornada de 3 horas diárias para os serviços odontológicos na capital, bem extenção desta jornada aos lotados no interior do estado."

Assim se pronunciou a Procuradoria; em mesa:

"Dou provimento parcial a presente reivindicação para estabelecer que fica mantida a jornada diária de 03 horas diárias, para os serviços odontológicos da Capital."

VOTO

Defiro parcialmente a cláusula.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.10

Acórdão - Continuação -

Pretensão amparada no que dispõe o art.468, da CLT. Obtém a seguinte redação:-

Fica mantida a jornada de três horas diárias para os serviços odontológicos da capital.

Cláusula Sexta - Contribuição Social

"como contribuição social dos odontólogos filiados, fica estipulado o desconto de 5% mensal sobre a remuneração, em favor deste sindicato suscitante."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, para acrescer a seguinte expressão: "dos empregados associados".

A ressalva é imprescindível. Do contrário há violação do princípio da liberdade de filiação."

VOTO

Defiro o percentual de 02% (DC -42/89). A ressalva feita pelo parecer entendo, data venia, desnecessária, vez que refere-se a cláusula especificamente a odontólogos filiados.

Cláusula Sétima - Progressão Salarial Por  
Tempo de Serviço

"manutenção da progressão horizontal, digo, horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme os planos de administração de cargos e salários das

TRT Mod. 12

M

162



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls.11

Acórdão - Continuação -

empresas suscitadas."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo indeferimento. Não houve acordo. Fe  
re o poder de comando."

VOTO

Data venia do parecer, mantenho o posicionamen  
to exposto no DC -42/89.

"Defiro em parte a cláusula para deferir a  
progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial,  
equivalente a 9% (nove por cento), conforme os planos de adminis  
tração de cargos e salários das empresas suscitadas." Fui, po  
rém voto vencido.

Cláusula Oitava - Horas Extras

"fica determinado que as horas extras serão  
remuneradas nas duas primeiras na taxa de 50% e as demais que  
excederem na taxa de 100%, incorporadas quanto habituais, ain  
da nos casos onde haja necessidade de disposição e prontidão do  
profissional, sendo chamado a qualquer momento, será observado  
o regime de sobreaviso com escala de revezamento".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se  
a redação do precedente nº 43, do TST". *M*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.12

Acórdão — Continuação —

VOTO

De acordo com o parecer, defiro nas bases do que preceitua o precedente nº 43, do TST:

"As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento)".

Cláusula Nona — Cargo de Chefia

"os cargos de chefia ou fração, dos setores odontológicos, serão preenchidos exclusivamente por cirurgiões-dentistas".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Adotando parecer da Procuradoria, cláusula idêntica foi indeferida por esse Eg. Tribunal, no proc. DG 43/89"

VOTO

Indefiro, de acordo com o parecer. Fere o poder de mando da empresa e traz efeito discricionário.

Cláusula Décima — Gratificação

"aos dentistas que exerçam cargo de direção ou de confiança, quer em caráter eventual ou efetivo além de ficar assegurado os dispostos neste dissídio coletivo, lhe será pago também uma gratificação não inferior a 30% do seu salário".

Assim se pronunciou a Procuradoria:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.13

Acórdão — Continuação —

"Apesar do indeferimento (DC 43/89), adotamos o mesmo posicionamento do parecer anterior, para deferir a cláusula."

VOTO

Defiro de acordo com o DC -43/89. Fui, porém, voto vencido.

Cláusula Décima-Primeira - Taxa Assistencialista

"os suscitados quando o pagamento das vantagens pecuniárias decorrentes do presente dissídio, deduzirão dessa quantia paga a cada dentista 25% à crédito do Sindicato Suscitante. Caso não sobrevenha vantagens pecuniárias mediata, contudo sendo atendidas algumas vantagens, os suscitados deduzirão apenas 7,50% da remuneração de cada um, para fazer face às despesas deste dissídio, podendo os não associados expressarem sua oposição dentro de 5 dias à publicação do acórdão deste dissídio, a receita reverterá ao sindicato suscitante mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação da cláusula 12<sup>a</sup>".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Preferimos adotar a redação do DC 43/89, inclusive quanto ao percentual fixado".

VOTO

Defiro o percentual de 20% para o desconto pretendido de acordo com o DC 42/89.

TRT Mod. 12

M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls.14

Acórdão — Continuação —

Cláusula Décima-Segunda —Penalidades

"pelo descumprimento das cláusulas aqui instauradas, as entidades-sussitutas pagarão o correspondente a 1 salário normativo profissional a cada funcionário por mês de atraso ou descumprimento ou fração superior a 15 dias, revertendo 7,50% em benefício do sindicato suscitante."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 73, do TST."

VOTO

Defiro em parte, adotando a redação do precedente nº 73, do TST:

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado."

Cláusula Décima-Terceira —Adicional pelo Regime de Tempo Integral

"fica garantido o adicional no percentual de 100% da remuneração aos empregados submetidos ao regime de tempo integral (40 horas)".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo indeferimento. Matéria a ser regulada através das relações individuais, de acordo com a legislação vigente." 



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Proc. TRT-DC 58/89

fls.15

Acórdão — Continuação —

VOTO

De acordo com o parecer, indefiro. Realmente, a matéria deve ser regulada através das relações individuais em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima-Quarta

—Serviço por Produção e Limitação no Atendimento

"fica vedada qualquer execução de serviços por produção, tarefa, diária ou qualquer outro meio que aumente o número de pacientes atendidos, tendo em vista que a natureza do trabalho profissional é eminentemente de saúde, e que este envolve por completo o profissional e a estrutura anatônica-fisiológica do paciente, podendo sobrexistir o óbito. Não sendo legal portanto, senão à aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos no caso, sem manifesta preocupação em atender determinada quantidade de paciente, dentro de sua jornada de trabalho. A responsabilidade do profissional não será suplantada por qualquer número ou percentual absoluto, no atendimento dos pacientes, daí porque não pode ser exigido do odontólogo o atendimento de mais de 03 pacientes por hora".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"No DC 43/89, assim se pronunciou o Ministério Público: "cláusula mal redigida, ferindo inclusive o poder de comando e a liberdade de contratação. Especialmente, quanto à forma de remuneração".

O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a cláusula. Mantemos o posicionamento." *n*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

TRT - 6<sup>a</sup> REG.  
FLS. 195  
de SP A

fls.16

Acórdão — Continuação —

VOTO

Indefiro, de acordo com o parecer, seguindo o posicionamento esposado no DC -43/89.

Cláusula Décima-Quinta —Penalidades

"fica determinado que as entidades-suscitadas, após o julgamento deste dissídio coletivo, independente de ação de cumprimento pagarão os salários reajustados na forma prevista nas cláusulas 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> até o 10º dia útil subsequente a publicação do acórdão do DO/PE sob pena de ultrapassar este prazo, indemnizar os funcionários na forma estabelecida na cláusula 12<sup>a</sup>".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Industificável. Há multa pelo descumprimento do Dissídio."

VOTO

De acordo com o parecer indefiro. É sem dúvida injustificável posto ter havido a concessão de multa pelo descumprimento do dissídio, ou seja, cláusula 12<sup>a</sup>.

Cláusula Décima-Sexta —Medidas de Segurança

"recomendadas e impostas pelo mundo científico e pela legislação às medidas de segurança no ambiente onde se desenvolvem as tarefas odontológicas, e de proteção individual ao profissional, com o objetivo de minimizar os efeitos perigosos e insalubres dos agentes físicos e biológicos nelas envolvidos".

TRT Mod. 12



TRT - 6ª REG.  
FLS. 196  
SP A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls.17

Acórdão — Continuação —

volvido, as atividades suscitadas obrigasse a supri-las, não em obediência aos preceitos legais, mas também quando indicadas pelo dentista".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Mantemos o parecer adotado no DC 43/89, acatado por esse Eg. Tribunal, que é pelo indeferimento."

VOTO

Indefiro, de acordo com o parecer. Mantemos, mais uma vez, o pronunciamento dado quando do DC 43/89.

Cláusula Décima-Sétima -Adicional de Insalubridade

"fica assegurado ao cirurgião dentista o adicional de insalubridade de grau médio, correspondente a 20% do seu salário e para aqueles que lidam com Raio X o adicional de grau máximo 40%".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Pelos mesmos fundamentos, opinamos pelo indeferimento."

VOTO

Indefiro, de acordo com o parecer. Havendo insalubridade, devidamente constatada, é conferida por lei a fixação do grau correspondente a sua intensidade.

m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89



fls.18

Acórdão — Continuação —

Cláusula Décima-Oitava -Responsabilidades  
das Suscitadas

"fica sob a responsabilidade das empresas-suscitadas as recomendações dos dentistas, nos casos em que seja indicado para o paciente o internamento hospitalar, ou cirurgias fora do gabinete odontológico. Tal responsabilidade atinge também, ao ambiente de trabalho com adequada iluminação, ventilação, temperatura ambiental e assepsia imprescindíveis ao desempenho das tarefas e mais ainda, manutenção de aparelhos, instrumentos e medicamentos específicos em ordem para os casos de urgência no gabinete do cirurgião-dentista".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Impossível o deferimento desejado. Cláusula idêntica(3ª) foi indeferida, no DC 43/89."

VOTO

Em conformidade com o parecer, indefiro. (DC - 43/89). Sem dúvida trata a cláusula de matéria de natureza técnica, disciplinada por normas consolidadas que regulam a segurança e medicina do trabalho.

Cláusula Décima-Nona -Participação Remunerada em Congressos e Cursos de Aperfeiçoamento

"fica assegurado ao dentista, 15 dias remunerados ininterruptos ou não, para cada ano, na hipótese do profissional participar de congressos ou cursos de aperfeiçoamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Proc. TRT-DC 58/89

fls.19

Acórdão — Continuação —

to, devidamente comprovado tal participação".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Também indeferida no DC 43/89. Somos pelo in deferimento."

VOTO

Data venia do parecer, defiro em parte segun do concessão feita aos odontologistas do Rio Grande do Sul. Con ceder 5 dias remunerados ininterruptos ou não para cada ano, na hipótese do profissional participar de congressos ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovada a tal participação, co municando-se a ausência no prazo mínimo de antecedência de 30 dias. Parágrafo único: não poderão, na mesma oportunidade, en trar em gozo da licença de que trata o "caput" deste item, um nú mero de empregados que impossibilite o funcionamento das susci tadas.

Cláusula Vigésima - Horário de Trabalho

"As entidades suscitadas, não podem fixar ho rários, cujo início seja antes das sete horas e além das vinte e duas horas, exceto no caso de plantão, quando será oferecido ao profissional, alimentação, transporte, e ambiente para repou so adequado".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"A Constituição em vigor fala inclusive em turnos ininterruptos, que, segundo, a doutrina dominante, inde pende da categoria profissional ou econômica. Fere o poder de"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls. 20

Acórdão — Continuação —

comando. Somos pelo indeferimento."

VOTO

Data venia do parecer, defiro de acordo com o suscitante. Nada obsta que o horário seja depois das 07:00 e antes das 22:00 horas, respeitando-se a exceção prevista na respectiva cláusula (cláusula 13<sup>a</sup> do DC 43/89).

Cláusula Vigésima-Primeira -Disponibilidade

"Aos cirurgiões-dentistas que estejam no exercício de cargos de direção em entidades sindicais ou diretivos nos Conselhos Odontológicos, fica assegurada sua disponibilidade por parte dos estabelecimentos onde trabalham, para o pleno exercício destas funções diretivas, e todas as vantagens decorrentes do seu trabalho ou função, como se em exercício estivesse".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente nº 135, do TST."

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte adotando o precedente nº 135, do TST:

"Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fls. 21

Acórdão — Continuação —

Cláusula Vigésima-Segunda

-Estabilidade

Sindical

"Gozam de estabilidade sindical na forma do artigo 543 da CLT além dos delegados sindicais, os representantes nas empresas de que trata o artigo 11 da CF vigente".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se o precedente nº 138, do TST."

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte, adotando o precedente nº 138, do TST:

"Instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de 01 representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543, da CLT".

Cláusula Vigésima-Terceira

-Adicional por

Tempo de Servi

ço

"fica estipulado uma gratificação, para as mulheres que atingirem 25 anos de serviço o equivalente a 25% de sua remuneração somados 1% em cada ano seguinte, e aos homens que atingirem 30 anos de serviços o equivalente a 30%, somados 1% em cada ano seguinte, incorporando à remuneração para todos seus efeitos, inclusive de aposentadoria".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.22

Acórdão — Continuação —

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Não houve entendimento das partes, sem o qual é impossível o deferimento desejado."

VOTO

De acordo com o parecer, indefiro. Possível sómente existindo acordo entre as partes.

Cláusula Vigésima-Quarta

-Pagamento dos Dias Parados

"Determinar o pagamento dos dias parados, devido à greve."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Como não compete ao Tribunal se pronunciar acerda da legitimidade ou não do movimento, o mesmo deve ocorrer no tocante ao pagamento dos dias parados.

Cláusula prejudicada."

VOTO

De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, considero-a prejudicada.

Cláusula Vigésima-Quinta

-Rescisão Contratual

"Fica proibida a rescisão contratual, sem juízo

M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Proc. TRT-DC 58/89

fis.23

Acórdão — Continuação —

ta causa, durante os três meses seguintes e este dissídio coletivo, bem como daquelas que tiveram tratamento de saúde e daqueles também, e ainda das odontólogas que tenham sido beneficiadas pelo auxílio maternidade".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 134, do TST."

VOTO

De acordo com o parecer, defiro em parte a presente reivindicação nos termos do precedente nº 134 do Colendo TST: "Defere-se a garantia do emprego por 90(noventa) dias a partir da publicação do acórdão".

Cláusula Vigésima-Sexta

-Eleição de Delegado

"Fica assegurada a eleição de 01 delegado sindical por empresa com mais de 10 empregados".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Matéria definida em lei, cuja alteração depende entendimento das partes."

VOTO

De acordo com o parecer, indefiro.

Cláusula Vigésima Sétima

-Vigência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. TRT-DC 58/89

21s.24

**Acórdão — Continuação —**

"Este vigorará pelo período de um ano, a partir da data de publicação no DO de PE".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Prejudicada, em virtude da cláusula primeira!"

VOTO

De acordo com o parecer, considero-a prejudicada, em virtude da cláusula 1<sup>a</sup> do presente dissídio, que já testifica a sua vigência.

Cláusula Vigésima-Oitava -Dia do Cirurgião-  
-Dentista

"No dia 25 de outubro, consagrado ao cirurgião dentista, os suscitados o dispensarão do dever do trabalho".

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, sem a dispensa do trabalho".

voto

De acordo com o parecer, defiro em parte a reivindicação para determinar que o dia 25 de outubro será consagrado ao cirurgião-dentista.

Cláusula Vigésima-Nona -Retorno ao Sevi-  
co

deve ser incluída cláusula de retorno ao servi-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls. 25

Acórdão — Continuação —

ço no seguinte teor:

"Retorno imediato ao serviço, no segundo expediente, a partir do dia 1º de setembro de 1989, sob pena de arcar o sindicato suscitante, com multa equivalente a 01(um) valor de referência por dia de atraso."

Gostas pelas suscitadas, sob 10 VR, observando, em relação a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, FUSAL, o que dispõe o Decreto-Lei nº 779, de 21.8.69.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, determinar a correção da situação processual a fim de ser incluída, na qualidade de suscitada, a Fundação de Saúde e Serviço Social de Alagoas(FUSAL); por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, argüida pela Fundação suscitada; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade do Sindicato suscitante para reivindicar direitos dos odontólogos no interior do Estado de Alagoas, argüida pelas suscitadas; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de decretação da ilegalidade da greve por tratar-se de serviço de natureza essencial, invocada pela Fundação Lamenha Filho. MÉRITO: Cláusula 1ª — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de-

W



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



Proc. TRT-DC 58/89

fls. 26

Acórdão — Continuação —

ferir em parte a presente cláusula, para determinar que o presente dissídio coletivo vigorá pelo prazo de um ano da data do ajuiamento, 04.08.89, que se conhece como data base, a 03.08.90 e conceder à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º/10/1988 a 03./08/1989, sendo que no mês de janeiro de 1989, o índice a ser utilizado é o INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica, no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, e respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei nº 3.999/61; Cláusula 2ª — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para conceder um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade. Cláusula 3ª — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 4ª — por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para determinar que fica mantida a gratificação do sistema unificado e descentralizado de saúde SUDS, contra o voto dos Juízes Revisor que a indeferia e Ana Schuler, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a mantinham e incorporavam, e dos Juízes Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Joezil Barros, Newton Gibson e Molqui Roma Filho que mantinham a referida gratificação enquanto perdurasse o convênio. Cláusula 5ª — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, dar provimento parcial a presente reivindicação para estabelecer que fica mantida a jornada diária de 03 horas diárias para os serviços odontológicos da Capital. Cláusula 6ª — por maioria, deferir em parte a reivindicação de fls. para fixar o percentual de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.27

Acórdão — Continuação —

2% (dois por cento) como contribuição social dos odontólogos filiados, vencidos os Juízes Joezil Barros e Valmir Lima. Cláusula 7º - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida, vencidos os Juízes Relator, Clóvis Valença, Lourdes Cabral, Francisco Solano, Osani Lavor, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a deferiam em parte; Cláusula 8º - pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando os Juízes Relator, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz, Osani Lavor, Benedito Arcanjo e Valmir Lima, que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação nos termos do Precedente nº 43 do Colendo TST: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento)", contra o voto dos Juízes Revisor, Ana Schuler, Clóvis Corrêa, Francisco Solano, Joezil Barros, Newton Gibson e Melqui Roma Filho que a deferiam nos termos do pedido e da Juíza Lourdes Cabral. Cláusula 9º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional indeferida; Cláusula 10º - por maioria, indeferida, contra o voto dos Juízes Relator, Lourdes Cabral, Osani Lavor e Benedito Arcanjo que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a deferiam em parte. Cláusula 11º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir a presente reivindicação, fixando em 20% (vinte por cento) o desconto a ser efetuado; Cláusula 12º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a reivindicação de fls. para adotar a redação do Precedente nº 73 do Colendo TST: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência em favor do empregado prejudicado"; Cláusula 13º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 14º - por unanimidade, de acordo com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 58/89

fls.28

Acórdão — Continuação —

o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 15<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 16<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 17<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 18<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 19<sup>a</sup> - por unanimidade, deferir em parte a presente reivindicação para conceder 05(cinco) dias remunerados ininterruptos ou não, para cada ano, na hipótese do profissional participar de Congressos ou cursos de aperfeiçoamento, devidamente comprovada a tal participação, comunicando-se a ausência, no prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência; Parágrafo Único: Não poderão na mesma oportunidade entrar em gozo de licença de que trata o caput deste item, um número de empregados que impossibilite o funcionamento das suscitadas. Cláusula 20<sup>a</sup> - por maioria, deferir a reivindicação de fls. para determinar que as entidades suscitadas não podem fixar horários cujo início seja antes das 7 horas e além das 22 horas, exceto em caso de plantão, quando será oferecido ao profissional alimentação, transporte e ambiente para repouso adequado, contra o voto dos Juízes Revisor e Clóvis Corrêa que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indeferiam. Cláusula 21<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte adotando a redação do Precedente 135 do Colendo TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas; Cláusula 22<sup>a</sup> - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte adotando-se a redação do Precedente nº 138 do Colendo TST: "instituir figura do representante sindi



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc.TRT - DC Nº 58/89

fls.29

Acórdão—Continuação—

cal a ser eleito por empregados da própria empresa em razão de 01 representante para 50 empregados, integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego nos termos do art.543 da CLT". Cláusula 23ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 24ª por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada. Cláusula 25ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação nos termos do Precedente nº 134 do Cendo TST: "Defere-se a garantia de emprego por 90(noventa) dias a partir da publicação do acórdão". Cláusula 26ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferida. Cláusula 27ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgada prejudicada. Cláusula 28ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte a presente reivindicação para determinar que o dia 25 de outubro será consagrado ao cirurgião-dentista. Cláusula 29ª - por unanimidade, determinar o retorno imediato ao serviço a partir do próximo dia 1º de setembro, no segundo expediente; por maioria, fixar uma multa de 01 (um) valor de referência por dia de atraso, pelo Sindicato suscitante, vencido o Juiz Valmir Lima.

Custas pelas suscitadas sobre 10(dez) valores de referência, observando, em relação a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-Fusal, o que dispõe o Decreto-Lei nº779, de 21.08.1969.

Recife, 31 de outubro de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Gilvan de Sá Barreto  
Juiz Relator



MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

BELO HORIZONTE - MG

R/ W/ [Signature]

Procuradoria Regional do Trabalho

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Na forma da presente alínea, no entendimento da referida na Lei  
nº 4.717/65, os estabelecimentos de que tratam o artigo 10º daquele Decreto  
Lei, com base na sua natureza e escala das obrigações, permanecem  
obrigados ao abastecimento regular - PESO ALIMENTICIO - MTC nº 84/65, da  
de Quinzenal, quando da elaboração das normas e modi-  
ficações subsequentes, dentro de seu alcance, de estabelecimentos que  
sejam classificados como - comércio de alimentícios - que sejam  
fornecidos naquela, quando estabelecidos no território o seu alcance  
- e, ou RCI nº 20 - respectivamente com classificação estabelecida  
no art. (estabelecido no artigo 1º da lei regulamentar o seu alcance) : TET abso-  
lutamente - "TET" é a designação da classificação de estabelecimentos que  
elaborem, fornecem, para consumo imediato e das obras de elabora-  
ção e uso próprio os estabelecimentos que - "TET" abso-  
lutamente - elaborarem e fornecerem os estabelecimentos que  
fornecem para classificação estabelecida, a elas fixadas, fai-  
do estabelecimento de elaboração que ordene as de que o seu  
uso é destinado a manutenção estabelecimento PESO - PESO ALIMENTICIO  
e obedeça as normas estabelecidas quanto a escala de  
suas obras (art. 10º daquela lei) que circunscreve a responsabilidade  
de fornecimento de PESO tal que, quando se trate de elabora-  
ção de uso próprio, o seu alcance

é exercido pelo seu ordenamento jurídico anterior  
que a tal não é sujeito a obrigações, circunstância que  
exime-o de que a responsabilidade de fornecimento de PESO  
que o seu alcance é exercido pelo seu ordenamento jurídico anterior

1972. 27-10-1972. 27-10-1972.

Assinado por: Dr. J. M. Gómez  
Advogado da Fazenda Nacional - 1972

Assinado por: Dr. J. M. Gómez  
Advogado da Fazenda Nacional - 1972



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº  
144/89, as conclusões e a ementa do  
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-  
cial do Estado, neste dia.

Recife, 13 OUT 1989

*[Signature]* Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC.TRT-Nº DE. 58/89

Certifico que as conclusões e a  
ementa do acórdão foram publicadas no  
Diário da Justiça do dia 14 OUT 1989

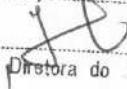
Recife, 16 OUT 1989

*[Signature]* Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do  
recurso ~~interposto~~ que se segue.

Recife, 03.11.89

  
Diretora do ~~...co~~ de Processos



DO 14/10



ESTADO DE ALAGOAS

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

07825/89

Processo DC - nº 58/89

Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL, inscrita no C.G.C. (MF) sob nº 12.346.417/0001 - 90, instituída pela lei nº 2.288, de 24.08.1960 e Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF, instituída pela lei nº 3.441, de 02.09.1975, pessoas jurídicas de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, Centro em Maceió - Alagoas e à Av. Siqueira Campos, 2095, Trapiche, em Maceió - Alagoas, respectivamente, por seus advogados e procuradores abaixo assinados, com endereço acima para intimações necessárias, nos autos do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Odontologistas de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buarque de Macedo, 748, Centro, em Maceió, Estado de Alagoas, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, não se conformando "data vénia" com o Acórdão de fls., vêm mui respeitosamente por esta e na forma do Art. 895, alínea "b", do texto consolidado, interporem Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pelo que requerem seja o mesmo admitido mediante razões anexas.



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Outrossim as recorrentes requerem a isenção das custas processuais, tendo em vista tratarem - se de Fundações Públicas, gozando dos privilégios contidos no Decreto - Lei nº 779/69, já devidamente reconhecidos por esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Termos em que,

Pede Deferimento

Recife, 27 de outubro de 1989

Zelito Mello

José Abílio Neves Souto

ADVOGADO

CPF - 038413754-72

O.A.B. n.º 926 - AL

Darwin Braga  
Procurador do Estado

( MARILBA DOS SANTOS BRAGA )



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RAZÕES DA RECORRENTE: (FUSAL e FUNGLAF)

EGRÉGIA TURMA:

A respeitável sentença coletiva proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, merece absoluta reforma, senão vejamos:

Como argumento a questões prejudiciais ao mérito, cumpre ressaltar que as Fundações Recorrentes, não são empresas, senão vejamos:

Por empresa, segundo o saudoso "Mestre Aurélio", entende - se o seguinte:

" Empresa - s.f. cometimento; negócio; associação para explorar uma indústria; exploração mercantil;....

Em verdade, Doutos Julgadores, conforme há de se verificar dos documentos acostados, as Recorrentes são Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual submetendo - se a rígidas dotações orçamentárias e tendo seus atos controlados e vinculados à administração pública estadual, não dispondo, portanto, de autonomia administrativa e, muito menos financeira e despida de qualquer finalidade lucrativa.

Cumpre salientar, ainda, que o Estado de Alagoas, através de suas Secretarias de Administração e da Fazenda, é o responsável direto pela pagáv<sup>as</sup>das Recorrentes.

Com efeito, as Recorrentes vivem, única e exclusivamente, de verbas fornecidas pelo Estado de Alagoas e de convênios firmados com órgãos federais, distribuindo, assim, saúde e bem estar social a comunidade alagoana. E que recursos seriam esses, indagariam V. Exas.? - "Permissa vénia" insinues Julgadores, os recursos aos quais se reportam agora Recorrentes são aqueles que servem de paga a serviços de tecelos, manutenção, conservação, reforma e construção, de unidades hospitalares, fornecimento de alimentação, remédios e outros ministrados aos pacientes, tudo isso, repita - se, sem qualquer vantagem pecuniária e dentro de um orçamento definido para cada exercício.



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Outrossim, o que se nota do pedido é que o Sindicato Recorrido, que, diga - se de passagem, é um órgão representativo de profissionais liberais e não especificamente de servidores públicos, tanto que, naquilo que lhe é conveniente e de seu interesse trata as Recorrentes como empresa privada ao passo que naquilo que lhe é inconveniente pleiteia benesses inconcebíveis em uma empresa privada, o que se nos afigura um paradoxo.

Ultrapassada dita questão, prejudicial de mérito, cumpre as Recorrentes na preliminar de não conhecimento do presente dissídio, visto que, o Recorrido inadvertidamente não procurou instaurar, junto a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, o competente processo administrativo, mas, tão somente, o de comunicar o movimento paredista.

Com efeito, Doutos Julgadores, a teor do disposto no § 4º, do art. 616 da CLT, tem - se por certo o necessário esgotamento das medidas inerentes à formalização da Convenção ou Acordo Coletivo correspondente, máxime, em se tratando do primeiro dissídio instaurado pela categoria. Ora, como poderão observar Vossas Excelências, os autos não nos revelam qualquer prova de haver fracassado a tentativa administrativa, mesmo porque não houve.

Ademais, como não bastasse a falta de tal pré - requisito a interposição do presente dissídio, o procedimento preparatório ao mesmo se nos afigura com falhas irreparáveis porquanto da ata não consta se a votação foi realizada em primeira ou segunda convocação, como, também, não nos dá conta se o quorum mínimo exigível foi atingido e, ainda, se os associados presentes estão quites ou não.

1 - E em endosso ao ora articulado convém traçarmos à colação o arresto abaixo transscrito que se encaixa, como uma luva nas mãos, na presente casuística.

"É obrigatória a tentativa de solução administrativa antes da instauração do primeiro dissídio coletivo. A sistemática do art. 616 e §, da CLT é para fazer preceder - se qualquer dissídio coletivo de demarches diretas



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c sucessivamente administrativas, mediante provocação dos órgãos próprios do Ministério do Trabalho. O § 3º do art. 616 parece abrir a única brecha possível ao sistema, nas hipóteses de existências de convenção coletiva acordo ou sentença normativa anteriores e vencidas. O Prejulgado 56/76 exige a representação da Suscitante acompanhada do correspondente processo administrativo ressalvando as hipóteses de instauração por ato da Presidência do Tribunal ou de revisão de norma salarial anterior. No caso, nem o processo judicial resultou de impulso ex officio nem se trata de revisão de norma anterior, eis que o Suscitante confessa existir qualquer acordo ou dissídio coletivo sendo este "o primeiro que pretendemos realizar". Desatendidas exigências preliminares postas na legislação e no prejulgado, não se conhece do dissídio.(T.R.T. 5ª R., Processo DC - 35/76, Rodrigues Pinto).(In "Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho, 11ª edição 1989, Valentim Carrion, às 448).

Vale, ainda, a respeito do assunto, transcrever o seguinte aresto do Excelso Tribunal Superior do Trabalho:

"Quorum especial é exigido por lei para a realização de assembléia, sendo dispensável a comprovação no sentido de que o mesmo foi atingido. Não juntada tal comprovação com a iniciada e não cumprida a diligência proposta pelo relator, corretamente indeferida a petição inicial, inexistindo nulidade do v. acórdão. Recurso Ordinário a que se nega provimento"(TST, PLENO, Ac. nº 2.681/80, Proc. RO - DC - 87/80; Rel. Min. Expedito Amorim; DJ, de 05/12/80, pág.10.402).



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Vale, ainda, transcrever os ensinamentos do Eminent Procurador Regional do Trabalho em sua brilhante obra "DIREITO SINDICAL EM PERGUNTAS E RESPOSTAS", Editora LTr, São Paulo, 2<sup>a</sup> edição, às pags. 134 e 159/160.

599. SOB O ASPECTO ESTRITAMENTE JURÍDICO, PODER - SE-Á ADMITIR O AJUIZAMENTO DO DISSÍDIO COLETIVO SEM A PRÉVIA TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO?

Não. O § 4º do art. 616 é claro: "nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica deverá ser admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da convenção ou acordo correspondente".

719. NA APRESENTAÇÃO PELO ÓRGÃO SUSCITANTE, DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS O QUE DEVE AINDA SER OBSERVADO?

No tocante à ata, deve - se observar se esta obedeceu aos requisitos legais, concernentes ao objetivo da assembléia, ao número de associados; o local, o dia e a hora de sua realização; se as deliberações foram tomadas em escrutínio secreto, etc. Deve - se verificar o edital de convocação, comparando - o com o que contém a ata. Verifica - se ainda a cópia do documento que trata do último aumento salarial concedido. Deve - se ter o cuidado de observar se a petição inicial contém tantas vias quanto forem os suscitados.

Assim, extreme de dúvidas que o acórdão, ora recorrido, viola de maneira flagrante o disposto no art. 114, § 2º, da nova Constituição Federal, mesmo porque V. Exas. haverão de constatar dos autos que sequer houve tentativa a qualquer negociação.

Destarte, Doutos Julgadores, face à ausência destas formalidades legais, impõe - se o não conhecimento do dissídio em apreço a teor do que determina a lei e do que nos ensinam a doutrina e a jurisprudência, ensejando a extin-



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. É o que requerem as Recorrentes, com as cominações legais.

Ultrapassada a preliminar acima levantada cumpre as Recorrentes, no mérito e a título "ad cautelam", contrapor-se às disposições formuladas na forma do que foi aduzido nas contestações de fls. , requerendo que as mesmas façam parte integrante das presentes razões.

Em face do exposto e mais do que dos autos<sup>constare</sup> especi-ram as Recorrentes seja dado provimento ao presente recurso ordinário para indeferir as cláusulas contestadas tudo por ser da mais preliminar,

Justiça,

Recife, 27 de outubro de 1989.

José Abilio Neves Souto  
ADVOGADO  
CPF - 038413754-79  
O.A.B. n.º 926 AL

Manoel Francisco  
Procurador de Estado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE  
**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 03 DE novembro DE 1989

*Yd*  
Dirigente de Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO

nesta data,

Recife, 06/10/89

*[Signature]*  
Secretaria Judiciária

C E R T I D A O

Certifico que, nos termos do provimento nº 2.81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, foi o presente processo desmembrado, encerrando-se este 1º volume da folha 217 e iniciando-se o 2º volume a partir das fls. 218.

SCP, 15 / 01 / 90

### Setor de Classificação e Autuação